



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA
LINHA DE PESQUISA: CIDADE, FLORESTA, SERTÃO: CULTURA TRABALHO E
PODER

NA ESTRADA PARA A CADEIA DE SÃO JOSÉ:
Reforma prisional na Belém do oitocentos (1830-1850).

JOÃO VICTOR DA SILVA FURTADO

BELÉM-PARÁ

2020

JOÃO VICTOR DA SILVA FURTADO

NA ESTRADA PARA A CADEIA DE SÃO JOSÉ:
Reforma prisional na Belém do oitocentos (1830-1850).

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (PPHIST) da Universidade Federal no Pará (UFPA).
Orientadora: Profa. Dra. Maria de Nazaré dos Santos Sarges.

BELÉM-PARÁ

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

F992e Furtado, João Victor da Silva.
Na estrada para a Cadeia de São José : reforma prisional na
Belém do oitocentos (1830-1850) / João Victor da Silva Furtado. —
2020.
X, 121 f.

Orientador(a): Prof^a. Dra. Maria de Nazaré dos Santos Sarges
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-
Graduação em História, Belém, 2020.

1. Amazônia. 2. Cadeia pública de São José. 3. Reforma
prisional. 4. século XIX. I. Título.

CDD 981.1

FOLHA DE AVALIAÇÃO
JOÃO VICTOR DA SILVA FURTADO

NA ESTRADA PARA A CADEIA DE SÃO JOSÉ:
REFORMA PRISIONAL NA BELÉM DO OITOCENTOS (1830-1850).

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História Social da Amazônia no Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, pela Universidade Federal no Pará.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria de Nazaré dos Santos Sarges

Belém (PA), em 13 de agosto de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Maria de Nazaré dos Santos Sarges
UFPA – PPHIST - Presidente

Prof.^a Dr.^a Magda Maria de Oliveira Ricci
UFPA – PPHIST – Avaliadora interna

Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto
UFPA – PPHIST – Avaliador interno

Prof. Dr. Érico Silva Alves Muniz
UFPA – PPGLSA – Avaliador externo

Prof. Dr.^a Franciane Gama Lacerda
UFPA – PPHIST – Avaliadora interna (suplente).

RESUMO

A presente dissertação analisa o processo de instalação da cadeia pública de Belém no edifício de São José ocorrida em 1843. Neste contexto, o império brasileiro passava por um processo de reforma prisional pensada a partir da Constituição de 1824 e do Código Criminal de 1830. Analisando os desdobramentos da nova política prisional na capital paraense, observamos que, internamente, as autoridades provinciais se esforçavam para conter os avanços da Cabanagem na província, fator que contribuiu para alterar os rumos das modificações prisionais empreendidas na região. Apenas nos anos iniciais da década de 1840, as reformas nas prisões ganhavam materialidade na capital e nos interiores do Grão-Pará. Num diálogo com a reforma prisional, abordamos as experiências históricas dos sujeitos que vivenciaram a prisão nesse contexto.

Palavras-chave: Amazônia, Cadeia pública de São José, Reforma prisional, século XIX.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the process of installing of the public jail in Belém in the São José building, that took place in 1843. In this context, the Brazilian empire was undergoing a process of prison reform thought from the Constitution of 1824 and the Criminal Code of 1830. Analyzing the unfolding of the new prison policy in the capital of Pará, we observe that, internally, the provincial authorities endeavored to contain the advances of Cabanagem in the province, a factor that contributed of alter the course of the prison changes undertaken un the region. Prison reforms would have materiality in the capital and countryside of Grão-Pará in the early years of the 1840s. In dialogue with the prison reform, we approach the historical experiences of people who experienced the prison in this context.

Keywords: Amazon, São José Public Jail, Prison reform, 19th century.

Para minha mãe e vó, Joiley e Irene, que
terão meu eterno amor e admiração.

AGRADECIMENTOS

Concluir a escrita de uma dissertação de mestrado, ainda que seja uma atividade solitária em boa medida, é resultado de um esforço coletivo, que envolve apoio e compreensão de muitos. Deixo aqui registrada a minha sincera gratidão a estas pessoas e instituições que contribuíram para que a caminhada até aqui se tornasse possível. Inicialmente, agradeço a Joiley Nazaré, minha mãe, que bem cedo, pelo seu exemplo e pelas suas palavras, me ensinou que "quando você nasce pobre, o maior ato de rebeldia contra o sistema é estudar". Agradeço pelo apoio ininterrupto, pela compreensão, paciência e afeto, tão importantes para completar esta caminhada. Agradeço a Irene Queiroz, minha avó, com quem pude me reaproximar durante o período em que estive em Belém, me dando muito apoio. Agradeço ao Carlos Denizar, por ao longo desses anos ter sido muito mais que um pai. Poder conversar sobre a pesquisa e escrita contribuiu para que eu pudesse lidar com mais calma com os desafios e problemas enfrentados ao longo do caminho. Agradeço ao Luiz Felipe, meu irmão, sempre paciente e disposto a me ouvir sobre a pesquisa e me dizer suas impressões sobre a mesma.

Na Universidade Federal do Pará, começo agradecendo a professora Nazaré Sarges, minha orientadora. Agradeço não apenas pela orientação e aulas, mas pelo apoio, compreensão, e atenção prestados ao longo da escrita, além da paciência e cordialidade nos diálogos presenciais ou por telefone. Nossas conversas foram fundamentais para a organização das ideias e conclusão do trabalho de forma satisfatória. Igualmente fundamentais para o amadurecimento da pesquisa foram as disciplinas realizadas no Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia. Por isso, agradeço aos professores Karl Areinz, Agenor Sarraf e a professora Leila Mourão. Agradeço especialmente ao professor José Maia Bezerra Neto, por ter apresentado caminhos para a pesquisa durante as aulas e nos exames de qualificação e defesa, essenciais para a condução da escrita do texto. Agradeço também a professora Magda Ricci pelas contribuições no exame de qualificação e defesa, além das falas e conversas, sempre tão instigantes, que influenciaram decisivamente a escrita deste trabalho.

Agradeço a todos os colegas de turma de mestrado pelas vivências, conversas e sugestões proporcionadas em sala de aula e fora dela. Agradeço em especial a Aline Luiza, Almir Trindade, Lenon Xavier, Lucas Ayres e Luciano Silva. Agradeço também aos amigos do doutorado: Daniele Rebelo, Elisângela Maciel, Roberval Amaral, Marcos Alexandre, Pedro Andes, Stephanie Lopes, Élide Figueiredo e Diana Sá. Agradeço especialmente a Danielle Moura pelas conversas sobre a pesquisa e por ter cedido fontes que foram fundamentais para a escrita do texto. No Arquivo Público do Estado do Pará e na Biblioteca do Grêmio Literário e

Recreativo Português, agradeço ao diretor Leonardo Torii e a Sandra, Rosana, Andréa e Nazaré pela prontidão e profissionalismo no atendimento, além das conversas, sugestões e dicas para manuseio e procura dos documentos, facilitando o processo de pesquisa documental.

Agradeço a CAPES pelo financiamento da pesquisa ao longo de dois anos. Este recurso foi fundamental para lidar com as despesas em Belém e no deslocamento entre a cidade em que resido, Bragança, e a capital.

No campus da UFPA de Bragança, instituição onde concluí a graduação em História, eu agradeço aos professores Dário Benedito Rodrigues, Thiago Porto, Helder Lima e as professoras Vanderlúcia Ponte e Magda Costa. Agradeço especialmente a Eliane Soares, minha orientadora de monografia, Roseane Pinto, pelo apoio e incentivo de sempre e ao Érico Silva Muniz que, para além do auxílio e incentivo na pesquisa e escrita, é também um amigo maravilhoso que em diversos momentos foi fundamental em minha caminhada. Além de mestres, todos estes foram também colegas de trabalho e amigos que proporcionaram aprendizados que levarei para toda a vida.

Por fim, agradeço a Universidade Federal do Pará, por mais uma oportunidade de qualificação e, sobretudo, por ser um espaço que possibilita crescimento acadêmico e também pessoal, muito obrigado!

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 - PUNIÇÃO E SOCIEDADE: REFORMA E CONTEXTO PRISIONAL NA CAPITAL PARAENSE	17
1.1. Entre a reforma e a guerra: as prisões e a suspensão das garantias constitucionais no Grão-Pará.....	20
1.2. Medidas para reorganizar a situação prisional: transferências, acordos e continuidade da repressão.....	35
1.3. Visões sobre a prisão-navio: “nos estão querendo afigurar uma nova palhaçada aqui” ...	46
CAPÍTULO 2 - REORGANIZANDO AS PRISÕES: PROJETOS E DEBATES PARA A REFORMA DA CADEIA PÚBLICA DE BELÉM	55
2.1. Da Defensora para as “prisões de terra”: o trabalho nas prisões entre a coerção e as possibilidades para negociações	57
2.2. “As casas de Câmaras, Cadeias e Matrizes, são as primeiras obras ou edifícios públicos de uma Villa”: as prisões nas falas das autoridades provinciais.....	69
CAPÍTULO 3 - DOS MUROS PARA DENTRO: A VIDA NA CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ EM SEUS PRIMEIROS ANOS DE FUNCIONAMENTO	90
3.1. Depois da transferência: o regulamento e as práticas cotidianas no ambiente prisional...	92
3.2. Da punição com “toda a severidade” à permissão para sair e “tratar de seus negócios”: as hierarquias sociais na prisão.....	107
3.3. Saúde e caridade dentro e fora da cadeia pública.....	113
3.4. “O trabalho não é castigo”? A relação entre a religião e o trabalho na prisão	124
CONSIDERAÇÕES FINAIS	129
FONTES	133
REFERÊNCIAS	136

INTRODUÇÃO

Em outubro de 1843, os presos da cadeia pública de Belém, capital da província do Grão-Pará, foram transferidos para o edifício de São José, antigo convento construído pelos missionários franciscanos durante o contexto colonial, que então se encontrava abandonado. O prédio recebeu reparos para funcionar temporariamente até que a antiga cadeia fosse reformada ou uma nova fosse construída. Esta medida foi tomada no contexto em que o Império brasileiro passava por um processo de reforma prisional, que tem seu marco inicial com a promulgação da Constituição de 1824 e do Código Criminal de 1830. A legislação pretendia atribuir maior destaque à pena de prisão, que não figurava demasiada importância no sistema punitivo vigente até então. Não obstante, os limites para a aplicação desta proposta, as determinações contribuíram para que entre as décadas de 1830 e 1850, recursos fossem direcionados para construção e reformas de instituições prisionais em capitais como: Recife, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador, onde as experiências das casas de correção americanas serviram de modelo para a organização prisional, especialmente a de Auburn, que possuía como principal elemento o trabalho em oficinas na prisão¹.

No caso paraense, os debates para a instalação da nova prisão se intensificaram no espaço da Assembleia Legislativa Provincial em fins dos anos 1830, contexto em que as autoridades locais buscavam reorganizar a província em meio aos conflitos travados durante a Cabanagem (1835-1840). Contudo, neste contexto, as reformas prisionais não foram realizadas sob alegação de que a economia se encontrava decadente em função da guerra cabana e as ações pensadas no âmbito da segurança pública foram marcadas pela criação de instituições de caráter autoritário, tais como a divisão da província em comandos militares e os Corpos de Trabalhadores (1838), instituição que previa o recrutamento de sujeitos que não pudessem comprovar moradia ou ocupação fixa (em sua maioria indígenas, mestiços, negros não-escravizados), para o trabalho compulsório em obras públicas e de particulares².

¹ Sobre as reformas prisionais nestas províncias ver, respectivamente: ALBUQUERQUE NETO, *Punir, Recuperar, Lucrar: o trabalho penal na Casa de Detenção do Recife (1862-1879)*. Tese (doutorado) – Recife/CFCH, 2015; SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. 2ª ed. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2006; SANT’ANA, Marilene Antunes. *A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro / IFCS, 2010; TRINDADE, Cláudia. *Ser preso na Bahia no século XIX*. Tese (doutorado). Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2012. Constituição do Império Brasileiro de 1824. BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824*. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 20/12/2019. BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império (1830). *Código Criminal do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso: 25/01/2020.

² RICCI, Magda; OLIVEIRA, Sueny; BARRIGA; Leticia Pereira. Entre Tropas, Armas e Guerra: as ações militares na Cabanagem (1835-1840). In: *História Militar na Amazônia: Guerra, Militares e Sociedade (séculos*

Foi apenas durante os anos 1840 - após a retomada do poder pelas autoridades anticabanas - que os projetos de reforma prisional ganharam materialidade com reformas nas instituições prisionais da capital e em algumas localidades do interior da província paraense. A presente dissertação analisa a trama para a instalação da cadeia pública de São José à luz das disputas entre o projeto de reforma prisional pensado pelas autoridades imperiais e o retorno de um sistema político autoritário que visava a reestruturação da cidade abalada no bojo das agitações cabanas. Por meio da leitura de discursos e falas de presidentes de província direcionadas à Assembleia Legislativa do Pará, sabemos que a instalação da prisão foi uma das medidas tomadas para inserir Belém no rol das capitais que projetavam um cárcere pensado aos moldes da nova legislação. Dentre as justificativas e objetivos da transferência, constava a necessidade de uma instituição com estrutura e segurança para receber encarcerados que deveriam cumprir a pena de prisão com trabalho. Se na teoria, a nova cadeia pública deveria solucionar os problemas relativos à questão prisional, na prática, seus primeiros anos de funcionamento mostravam um cenário distante daquele previsto pelas autoridades.

Fugas, conflitos, doenças e mortes eram alguns dos temas frequentemente retratados nos relatórios presidenciais, notícias dos periódicos e ofícios trocados entre as autoridades ligadas à segurança pública e governo da província. Apesar disso, a localização do edifício (afastado do centro urbano de Belém) e a estrutura de convento, com quartos adaptados para funcionar como celas, contribuíram para que a nova cadeia se tornasse a principal instituição prisional da capital paraense, funcionando ao longo de todo a conjuntura imperial. Na contramão das reformas em curso nas outras capitais, as autoridades provinciais decidiram que a instituição não deveria dispor de oficinas para a aplicação da pena de prisão com trabalho, por não haver recursos financeiros necessários para realizar reformas além das consideradas emergenciais, voltadas para maior segurança contra fugas de detentos.

A transferência foi realizada sob a alegação de que fugas e rebeliões, preocupantes em função da memória recente da guerra, eram iminentes. Alterou a dinâmica da cidade ao passo em que deslocou a instituição prisional para suas “margens”, bem como alterou a vida daqueles que passaram pela experiência da prisão, sejam os que estavam presos, ou que tinham por dever a vigilância. Analisando os ofícios trocados entre carcereiro, chefe de polícia, presidente da província, pudemos identificar que os presos se valiam de brechas no regulamento da prisão para fugir da mesma, assim como trocavam favores com carcereiros, reivindicando seus direitos perante à justiça. Essas e outras atitudes demonstram que os presos estavam atentos às

mudanças ocorridas no processo prisional, respondendo aos acontecimentos relacionados ao seu cotidiano. São experiências como estas, num diálogo com as modificações prisionais pensada para a capital paraense, que a presente dissertação se propõe a investigar.

Dito isto, é válido discutir algumas abordagens consagradas no campo da pesquisa histórica referentes às prisões, para vislumbrar os limites e possibilidades do nosso trabalho. Começamos pelo clássico livro de George Rusche e Otto Kirchheimer, de 1939, intitulado *Punição e Estrutura Social*. Neste livro, os autores abordam sobre diferentes conjunturas políticas na Europa, desde a Idade Média até o contexto em que escreviam, para analisar a relação entre o sistema de produção vigente e a estrutura punitiva de cada tempo. Rusche e Kirchheimer avaliam que no século XVI, a possibilidade de explorar o trabalho de prisioneiros passou a receber crescentemente mais atenção, com a adoção do trabalho compulsório nas galés, deportação e servidão por meio de trabalhos forçados. Neste contexto, surgem as casas de correção, instituições que combinavam elementos da assistência aos pobres (*poorhouses*), oficinas de trabalho (*workhouses*), e instituições penais. Para os autores, as casas de correção, em sua essência, não previam necessariamente a punição de criminosos, seu objetivo principal era transformar a força de trabalho dos “indesejáveis” em recursos para o Estado. A referida perspectiva contribuiu para a abertura de um campo de possibilidades na pesquisa voltada para a punição e sua relação com a economia, projetando luz sobre um tema frequentemente retratado nas pesquisas sobre o encarceramento no Brasil: a relação entre o trabalho e a prisão. Não obstante, a importância da obra, a perspectiva marxista ortodoxa contribuiu para que os autores depositassem demasiada importância nas estruturas econômicas em detrimento dos fatores políticos, culturais e sociais, que recebem pouco destaque na análise³.

Importante trabalho foi o elaborado pelo sociólogo canadense Erving Goffman, publicado no Brasil com o título: *Manicômios, prisões e conventos*. Neste livro, o autor trata os ambientes anunciados no título como: “instituições totais”, nas quais “indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade [...] por considerável período de tempo, tinham uma vida fechada e formalmente administrada”. Para Goffman, é inapropriado pensar estes espaços como instituições fechadas e estanques, visto que funcionam de maneira semelhante a um Estado, onde agentes prisionais, detentos e administradores estabelecem relações de hierarquias, aproximações e distanciamentos sociais. Esta perspectiva possibilita pensar nas relações humanas para além da vigilância imposta na prisão, revelando dinâmicas tais como:

³ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

clientelismo, trocas de favor, regalias e conflitos, dentre outros temas identificados por meio da pesquisa até aqui realizada⁴.

No campo da pesquisa sobre a história das prisões, é imprescindível ressaltar a importância das contribuições de Michel Foucault. Para além das reflexões no âmbito da academia, com grande destaque para o livro *Vigiar e Punir*, publicado em 1975, ressaltamos também a importância de sua atuação como um dos precursores do movimento antimanicomial, denunciando a opressão dispensada aos tratamentos de indivíduos submetidos a instituições carcerárias. Buscando compreender o nascimento das formas modernas de punição, Foucault recorre a uma história genealógica da legislação penal e dos diferentes métodos coercitivos e punitivos adotados na Europa, com ênfase na França do século XVIII. Seu ponto de partida foi o suplício, pena característica dos antigos regimes aristocráticos europeus, descrita como um “grande espetáculo da punição física” em que o condenado é esquartejado em cerimônia pública. Foucault avalia que entre a segunda metade do século XVIII e XIX, contexto marcado pela emergência de projetos de reforma penal na Europa e Estados Unidos, o suplício aos poucos daria lugar a outras maneiras de punição, com destaque para o encarceramento.

Para Foucault, este processo revela uma mudança no tratamento conferido ao corpo do condenado: a violência, que estava no centro do pensamento punitivo nos tempos do suplício, daria espaço para disciplina, elemento presente na organização de diversas instituições, por exemplo: a prisão, o hospital, o manicômio e a escola que, por meio do controle do tempo e vida dos indivíduos, elaboram conhecimentos sobre os corpos. Desse modo, Foucault avalia que o nascimento da prisão não deve ser atribuído a uma “humanização” das penas, mas sim a uma sofisticação do exercício da violência, marcada pela permanência de um “fundo suplicante” e legitimada pelas instituições por intermédio das leis e regulamentos elaborados para seu funcionamento⁵.

No artigo intitulado “O efeito Foucault na historiografia brasileira”, Margareth Rago avalia que o estudioso ofereceu expressões para pensar os ambientes prisionais, campo de estudo até então pouco explorado pelas ciências sociais e humanas, fator que contribuiu para que fosse visto como “o historiador das instituições disciplinares ou da “sociedade carcerária”, e para que os trabalhos voltados para esta temática tivessem como foco o controle e a disciplina. Não obstante a importância de suas contribuições, trabalhos recentes, como os de Flávio Albuquerque Neto, chamam a atenção para a necessidade de pensar a prisão para além da

⁴ Em inglês, o título da obra é *Asylums* e foi publicada pela primeira vez em 1961. GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. 7 ed. Coleção debates. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 11.

⁵ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

perspectiva proposta por Foucault, dialogando também com os estudiosos que escreveram antes de sua obra e, sobretudo, com a história social. Este diálogo consiste em redirecionar o foco de análise do poder disciplinar reivindicado por Foucault, para temas como: a organização interna da prisão, a relação do sistema punitivo com o modelo econômico em vigor, a função repressiva da prisão, as relações entre carcereiros e presos, dentre outras possibilidades de pesquisa sobre o universo prisional⁶.

Uma das principais razões para compreender este processo diz respeito ao reconhecimento de que as contribuições de Foucault, embora importantes, são insuficientes quando o objetivo de estudo deixa de ser a prisão e passa a ser o prisioneiro, mesmo quando considera a experiência na sua obra. Soma-se a isso, a acusação de ter atribuído um poder excessivo à disciplina na prisão e de ter realizado uma análise generalista e incapaz de observar a tensão entre estrutura e os sujeitos, fazendo que com estes ficassem invisibilizados. Neste trabalho, concordamos com Marilene Sant'Anna quando avalia ser “necessário reafirmar o valor da grande obra que Foucault produziu sobre a difícil condição do encarceramento”. Entretanto, consideramos que o foco desta pesquisa é destacar a importância do ambiente prisional observando que os presos desenvolvem estratégias frente às medidas disciplinadoras, criam percepções sobre o ambiente prisional, reelaboram suas perspectivas sobre as leis e estabelecem relações que vão além da vigilância e da repressão. Para compreender essa dimensão, dialogamos prioritariamente com a história social inglesa, recorrendo a “experiência histórica”, conceituada por Edward Thompson como uma resposta “mental e emocional, seja de um indivíduo ou de um grupo social, a muitos acontecimentos inter-relacionados”. Thompson compreende que os sujeitos vivenciam a história, são racionais e refletem sobre o que acontece com o mundo em que estão inseridos. Suas ações possuem lógicas próprias e devem ser pensadas como elementos de sua consciência social. A escolha desta perspectiva teórica se dá no sentido de pensar os ambientes carcerários de maneira menos impessoal e burocrática, abordando também a sua dimensão humana⁷.

O trabalho está estruturado em três capítulos. No primeiro, apresentamos o contexto da reforma prisional do Império por meio de um diálogo entre a realidade social vivenciada na província do Pará e em outras capitais. Nosso objetivo é mostrar as vicissitudes do processo de reforma prisional no Pará e como a política autoritária instaurada durante a guerra cabana

⁶ RAGO, Margareth. O efeito-Foucault na historiografia brasileira. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP*, S. Paulo, 7(1-2): 67-82, outubro de 1995; ALBUQUERQUE NETO, Op. Cit., 2015.

⁷ NICOLAZZI, Fernando. A narrativa da experiência em Foucault em Thompson. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 11, n. 19/20, p. 101-138, jan/dez. 2004; SANT'ANNA, op. Cit., 2010; THOMPSON, E. P. *A miséria da teoria ou o planetário dos erros uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981, p. 15.

influenciou nos rumos do funcionamento da cadeia da capital paraense. Adicionalmente, analisamos autos de justificção de presos, bem como ofícios trocados entre autoridades anticabanas e sujeitos em condição de liderança na revolução cabana para abordar sobre as diferentes estratégias utilizadas pelos presos para sair da prisão no contexto da guerra, bem como sobre a visão que a sociedade construiu acerca da maneira na qual as prisões estavam sendo encaminhadas na província.

No segundo capítulo, analisamos a discussão na Assembleia Legislativa Provincial a respeito da instalação da nova prisão e resolução de outras demandas voltadas para a questão prisional, na década de 1840. Consideramos que compreender melhor a lógica prisional neste âmbito requer uma análise que vá além das dinâmicas sociais vivenciadas dentro da cadeia pública. Por isso, acrescentamos outros cenários nos quais também ocorria o encarceramento: os arsenais de marinha e de guerra, e os quartéis das Mercês e de artilharia. A existência de diferentes locais pensados para o aprisionamento revela dinâmicas e tratamentos diferentes que também são examinados na pesquisa. Presos trabalhavam em oficinas, saíam às ruas para limpezas das valas e para o trabalho em obras públicas. Estabeleciam relações de trabalho que iam além da compulsão, realizavam acordos com a repressão para conseguir transferências e melhorias nas suas condições de aprisionamento.

No terceiro capítulo, reconstruímos aspectos do cotidiano da prisão nos seus primeiros anos de funcionamento por meio de diálogo entre regulamentos, leis, notícias de periódicos, ofícios e correspondências trocadas entre chefe de política, carcereiro, presidente da província. Neste capítulo, mostramos que os presos não permaneceram estáticos frente as modificações no funcionamento das prisões na capital, demonstravam noções sobre o regulamento da cadeia, reivindicavam seus direitos e elaboravam estratégias de sobrevivência dentro do cárcere. Também são apresentados aspectos da saúde pública, caridade, religião e trabalho nas prisões.

CAPÍTULO 1 – PUNIÇÃO E SOCIEDADE: REFORMA E CONTEXTO PRISIONAL NA CAPITAL PARAENSE

Segundo Michelle Perrot, a prisão existe há muito tempo, todavia, as funções de “punir, defender a sociedade [...] e corrigir o culpado” para reintegrá-lo à mesma, passariam a fazer parte de um ideal penitenciário somente entre os séculos XVIII e XIX, contexto em que o projeto carcerário de Jeremy Bentham, denominado *Panóptico*, ganhava destaque nas experiências punitivas nos Estados Unidos da América e Europa, trazendo a inspeção constante sobre o criminoso como principal fundamento punitivo. Neste contexto, a vigilância, o trabalho e a instrução religiosa, foram vistos como elementos essenciais para a “recuperação” dos prisioneiros e o encarceramento passou a ser difundido com maior efetividade em detrimento de outras penas⁸.

Para Carlos Aguirre, esta perspectiva de aprisionamento seria difundida no território da América latina entre as décadas de 1830 e 1850, circunstância de formação dos Estados Nacionais recém-emancipados, quando as elites elaboraram novas leis, códigos criminais e regulamentos para a questão criminal. No Brasil, após a independência de 1822, as autoridades imperiais procuravam estratégias para a construção do Império, sendo de vital importância a elaboração de uma nova estrutura penal para substituir as leis até então vigentes. Neste sentido, em 1824, o Estado promulgava a Constituição, que em seu artigo n.º 179 – parte do Título 8º, que tratava da garantia dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros - apresentava as normas referentes aos direitos individuais e ao processo de aprisionamento, determinando que: ninguém poderia ser preso sem que antes houvessem culpas ou processos formados (§ 8); estavam abolidas as penas de “açóites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas cruéis” (§ 19); as cadeias deveriam ser “seguras, limpas, bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza de seus crimes” (§ 21)⁹.

⁸ Jeremy Bentham (1748-1832) foi um jurista, economista e filósofo inglês que idealizou o Panóptico, edifício destinado à vigilância e controle do criminoso, descrito por Foucault como “laboratório do poder” que através de seus mecanismos de observação, proporciona melhores condições de “penetração no comportamento dos homens”. PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 8 Ed. - Rio de Janeiro / São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 278; BENTHAM, Jeremy. *O Panóptico*. Organização de Tomaz Tadeu; traduções de Guarcira Lopes Louro, M. D. Magno, Tomaz Tadeu. – 3. Ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019; FOUCAULT, 1987, p. 194.

⁹ O texto de Aguirre é uma versão modificada do artigo “Prisons and Prisoners in Modernising Latin America, 1800-1940”, publicado originalmente em Frank Dikotter e Ian Brown. (ed.) *Cultures and Confinement. A History of the Prison in África, Ásia and Latin America*. Ithaca: Cornell University Press, 2007. Cf. AGUIRRE, Carlos. Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940. In: *História das prisões no Brasil*, vol. I. MAIA, Clarissa Nunes... [et al.]. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 35-78; BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824*. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 20/12/2019.

Abordando a perspectiva de punição prevista pela legislação, Flávio de Sá Neto avalia que a Constituição de 1824 contribuía para que – ao menos na letra da lei - crime e punição adquirissem um caráter correccional, passando a serem vistos como um entes eminentemente jurídicos. Estas prerrogativas seriam corroboradas com a promulgação do Código Criminal do Império de 1830, lei elaborada sob influência das ideias da Escola Clássica de Direito Penal, que reúne um conjunto de juristas e filósofos seguidores das assertivas de Cessare Beccaria, John Howard e o já mencionado Jeremy Bentham, responsáveis por contribuir para que as teorias do Liberalismo, Contratualismo e Humanismo fossem incorporadas à legislação penal nos Estados Unidos da América e em países europeus entre os séculos XVIII e XIX¹⁰.

O Código Criminal do Império previa as penas de: prisão com trabalho, prisão simples, multa, suspensão de emprego, perda de emprego, galés; desterro; morte; açoite e banimento. Sendo que o artigo 49º determinava que, enquanto as prisões não dispusessem dos arranjos necessários para a realização do trabalho penal, “as penas de prisão com trabalho serão substituídas pela pena de prisão simples, acrescentando-se em tal caso a sexta parte do tempo que aquelas deveriam impor-se”. Ainda segundo Flávio de Sá Neto, a nova legislação representa uma importante medida tomada pelas autoridades imperiais para a afirmação do Brasil como um estado independente, que pretendia mostrar-se ao mundo com ares de país moderno, cuja nova estrutura penal, elaborada em oposição às normas estabelecidas pela antiga metrópole portuguesa, determinava que o trato com o criminoso deveria ser o encarceramento e não mais o suplício¹¹.

Apesar das modificações propostas pela legislação, a estrutura social escravocrata impunha limites claros à aplicação da prisão punitiva. As determinações do artigo 179º da Constituição, por exemplo, garantiam direitos apenas aos sujeitos com condição de livres ou libertos. Já para os escravizados, o artigo 60º resumia como proceder, afirmando que se

¹⁰ Cessare Beccaria é considerado pai do iluminismo penal. Em 1764 publicou a obra *Dos delitos e das Penas*. Influenciado pelo contratualismo, para ele “a soma de todas as porções de liberdade individuais constitui a soberania de uma nação e foi depositada nas mãos do soberano, como administrador legal”. Nesse caso a liberdade do indivíduo é, por contrato, da sociedade. Para o autor a lei deve ser proporcional ao crime e a pena desmedida não é eficaz para o processo de ressocialização do criminoso; John Howard foi influenciado por Beccaria, pelo humanismo e contratualismo, e teve própria experiência como *sheriff* em Bedfordshire. Teve importância no processo de humanização e racionalização das penas, não admitia o sofrimento como consequência implícita da pena privativa da liberdade. Propôs ao parlamento inglês mudanças que tinham como base as penitenciárias americanas e da Europa continental, tais como: o confinamento solitário, instrução religiosa e trabalho. Cf. BECCARIA, Cessare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Hunter Books, 2012, p. 12; BRETAS, MAIA, COSTA. *História das prisões no Brasil*, v. I. MAIA, Clarissa Nunes... [et al.]. – Rio de Janeiro: Rocco, 2009. ALBUQUERQUE NETO, op. Cit., 2009.

¹¹ BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império (1830). *Código Criminal do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso: 25/01/2020.

“incorrer em pena que não seja a capital ou de galés, será condenado na de açoites, e depois de sofrer, será entregue ao seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro pelo tempo e maneira que o juiz designar”¹².

Em adição, penas de desterro, açoites (abolidas para os não escravizados), e de morte foram mantidas “sob o argumento de que eram necessárias devido a existência de escravos no seio da população brasileira”¹³. Tais determinações indicam que a reforma prisional do Império não seria aplicada na mesma proporção para todos os sujeitos e que em pouco tempo, as propostas liberais contidas na legislação seriam substituídas por ações voltadas para a manutenção da ordem e fortalecimento do conservadorismo. Na prática, a pena de prisão se converteu em um importante mecanismo de controle social por meio da “adoção de um sistema penal policialesco e disciplinatório” para “vigiar determinados segmentos da sociedade e subjugar a população cativa”¹⁴.

Thomas Holloway afirma que ao longo do século XIX, as prisões e os castigos foram usados mais para garantir a manutenção da ordem social escravocrata, orientada à economia de exportação, e menos para colocar na prática os preceitos da ressocialização. Tal característica se manifesta no fato de que, apesar da implementação das reformas penitenciárias, punições como: desterramentos, açoites e penas de morte, características do Antigo Regime, permaneciam previstas em leis, revelando as contradições entre os projetos liberais pensados para a construção do império nacional e a estrutura escravocrata que vigorou por quase todos o século XIX. As duas leis (Constituição e do Código Criminal do Império), porém, foram determinantes para o processo de reforma penitenciária no Brasil, contribuindo para que ao longo das décadas seguintes, as principais capitais do império construíssem ou reformassem suas prisões a fim de fazer do aprisionamento a pena por excelência no território recém-emancipado. No caso da capital paraense, não seria diferente. A instalação da cadeia pública de São José (1843) representa uma das principais medidas para que Belém dispusesse de uma instituição penal com um funcionamento mais próximo das determinações da Constituição e do Código Criminal do Império¹⁵.

¹² Apesar do Código Criminal ter passado por reforma em 1832 e em 1841, esta determinação só seria revogada em 1886, dois anos antes da abolição da escravidão por meio da Lei N. 3.310.

¹³ ALBUQUERQUE NETO, op. Cit., 2008, p. 47.

¹⁴ ALBUQUERQUE NETO, op. Cit., 2008, p. 103.

¹⁵ HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1997.

Para um estudo que trata do processo de elaboração do Código Criminal de 1830, ver: ALBUQUERQUE NETO, op. Cit., 2008, p. 29-51.

Nessa perspectiva, o objetivo deste capítulo é analisar os desdobramentos da reforma prisional do Império na capital paraense durante a década de 1830, quando os debates voltados para a questão prisional se intensificam e as cadeias e casas de correção do Império começavam a ser construídas. Não obstante, a maneira como a reforma prisional foi conduzida aqui se diferencia das demais capitais em função da política repressiva desencadeada após a eclosão da Cabanagem. Tal fator nos leva a considerar que a administração das instituições prisionais no Grão-Pará deve ser analisada a luz da contradição e das disputas entre as ideias ligadas à reforma prisional proposta pelo Código Criminal de 1830 e o retorno de um sistema político autoritário marcado pelo empenho das autoridades provinciais para combater o movimento cabano.

1.1. Entre a reforma e a guerra: as prisões e a suspensão das garantias constitucionais no Grão-Pará

A reforma prisional pensada a partir do Código Criminal de 1830 visava, segundo Flávio de Sá Neto, a construção de estabelecimentos nos quais pudessem ser aplicadas as penas de “prisão simples e, principalmente, prisão com trabalho, objetivando a correção moral do criminoso e a sua consequente devolução ao convívio social, morigerado, disciplinado e acostumado com a rotina do trabalho”. A reforma prisional, contudo, só foi posta em prática com maior vigor entre as décadas de 1840 e 1850, situação em que o Estado Imperial se consolidava no período chamado Regresso conservador. A introdução do trabalho nas prisões seria um dos pressupostos básicos da organização dos recintos prisionais proposta pelo Código Criminal e os modelos “ideais” para a prisão na reforma prisional do Império foram as casas de correção norte-americanas: de Auburn ou Filadélfia. Dentre as diferenças dos modelos, Michelle Perrot destaca que o primeiro consistia no isolamento celular durante a noite e o trabalho coletivo e silencioso durante o dia; já o segundo previa o sistema celular completo, de dia e de noite¹⁶.

A discordância fundamental entre os modelos consistia, portanto, no meio pelo qual o criminoso deveria alcançar a regeneração: enquanto o da Filadélfia previa a regeneração individual, centrada na religião e penitência, o modelo de Auburn tinha na prática do trabalho o elemento central do processo de reabilitação do detento. No caso brasileiro, a ideologia que “cativou” de maneira mais significativa as autoridades imperiais foi a de Auburn. Para Fernando Salla, determinante para esta escolha é o fato de que o referido modelo concentrava as

¹⁶ PERROT, op. Cit., 2017; ALBUQUERQUE NETO, op. Cit., 2008, p. 21.

esperanças de regeneração do detento no trabalho contínuo, aproximando-se, de tal modo, da perspectiva de trabalho difundida no Brasil do século XIX, sociedade escravagista, em que as classes populares eram submetidas a péssimas condições laborais sob a justificativa de que deveriam ser afastadas do vício e da ociosidade¹⁷.

Mediante as contradições entre liberalismo e escravismo, capitais como Rio de Janeiro, Recife, São Paulo, Salvador e Porto Alegre iniciaram construções de suas prisões, optando pelo já anunciado modelo da casa de correção de Auburn, visando a aplicação da pena de prisão com trabalho. Tais empreendimentos, no entanto, demandaram investimento dos cofres públicos, associações filantrópicas e dos setores mais abastados da sociedade e as obras se estenderam por quase duas décadas. Na capital pernambucana, a construção da casa de correção foi aprovada pela Assembleia Legislativa Provincial, no ano de 1848, em meio a grandes tensões sociais que desembocariam na Revolução Praieira, de novembro do mesmo ano. Apenas em 1850, contexto em que a província se encontrava pacificada, a obra teve início, sendo inaugurada em 1855, porém só seria concluída em 1867. No Rio de Janeiro, a obra da casa de correção teve início ainda durante a década de 1830, sendo inaugurada apenas em 1850. Em São Paulo, a casa de correção foi inaugurada em 06 de maio de 1852. Em Salvador, a obra da casa de prisão com trabalho foi iniciada em 1832, mas somente recebeu os primeiros presos em 1861. Em Porto Alegre, a casa de correção foi adaptada na antiga cadeia pública da cidade¹⁸.

Tais obras configuram a tentativa de aproximação do modelo de encarceramento baseado na combinação da pena privativa da liberdade com a prática do trabalho, pretendido pelo Código Criminal. Em *Systemas penitenciários do Brasil*, Lemos de Brito mostrava-se pessimista quanto à possibilidade de pesquisa sobre a história das prisões no Pará, neste caso, afirmando: “Não há muito o que se escrever das prisões do Pará”. Menos pessimistas quanto à possibilidade de pesquisa, destacamos que ao longo da década de 1830, é possível identificar que reformas e construções de novas prisões estiveram presentes nos projetos de governo de diferentes autoridades provinciais no Pará, inclusive durante os anos logo posteriores à promulgação do Código Criminal do Império de 1830¹⁹.

Abordando as disputas políticas travadas entre o presidente Bernardo Lobo de Sousa e seu opositor, o cônego João Batista Gonçalves Campos, Domingos Raiol afirma que durante

¹⁷ SALLA, op. Cit., 2006, p. 111.

¹⁸ ALBUQUERQUE NETO, op. Cit., 2015, p. 81; SANT’ANNA, op. Cit., 2009, p. 29; TRINDADE, op. Cit., 2012, p. 35; AL-ALAM; SALLA, op. Cit., 2006. Caiuá; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Infernais sepulcros provisórios: projetos carcerários e sistemas normativos no século XIX no Rio Grande do Sul. História das prisões no Brasil*, vol. II. MAIA, Clarissa Nunes... [et al.]. – Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 47-74.

¹⁹ LEMOS BRITO. *Os systemas penitenciários do Brasil*. RJ: Imprensa Nacional, 1925.

reunião do Conselho do Governo da província do Pará, ocorrida em 1834, o presidente Bernardo Lobo de Sousa propôs a “edificação de uma casa de detenção para a maior comodidade dos presos”. Na ocasião, o cônego Batista Campos teria louvado os “sentimentos humanitários do presidente” e, em seguida, criticado a possibilidade desse empreendimento sob alegação de que “a província estava exausta de meios pecuniários e não podia comportar as despesas de tal obra”. Argumentava ainda que não “havia nas cadeias presos em tão crescido número que pudesse justificar semelhante ônus”. Por fim, dizia que a necessidade mais imediata da província era a criação de “escolas de instrução primária para a educação da mocidade e do povo”. Com base na narrativa de Raiol, sabemos que esta discussão foi marcada pela exaltação dos ânimos do presidente Bernardo Lobo de Souza que teria prometido prender e fuzilar o cônego Batista Campos. Este, por sua vez, retirou-se da reunião e nunca mais voltou às sessões do Conselho. Pouco tempo depois, o cônego Batista Campos e o presidente Lobo de Sousa teriam falecido, respectivamente em 31 de dezembro de 1834 e 7 de janeiro de 1835, sem que seus planos pudessem ser materializados²⁰.

O episódio que marca o assassinato de Bernardo Lobo de Sousa corresponde à eclosão da Cabanagem, denominação utilizada pela historiografia para referir-se a revolução popular em que sujeitos de diferentes etnias e condições sociais invadiram a capital por duas vezes e tomaram o poder em janeiro e agosto de 1835. Ainda que nosso foco não seja a trama revolucionária vivenciada no contexto da Cabanagem²¹, abordar as medidas tomadas para o combate aos cabanos será de grande importância para pensar sobre os rumos das transformações prisionais na capital paraense. Além dos conflitos travados entre forças cabanos e anticabanos, os acontecimentos de janeiro de agosto de 1835 inaugurariam um processo de repressão que se estenderia por toda a segunda metade da década de 1830. Em 22 de setembro de 1835, Parlamento do Império aprovava a Lei n.º 26 de setembro de 1835, que suspendia por seis

²⁰ Bernardo Lobo de Souza foi nomeado presidente do Grão-Pará em 1833, tomou posse em 3 de dezembro deste ano e permaneceu até sua morte em 7 de janeiro de 1835. Antes disso, atuou como deputado na Assembleia Legislativa Provincial e como presidente das províncias do Rio de Janeiro, Goiás e Paraíba. No Pará, rivalizou com o cônego Batista Campos, líder liberal e redator do periódico *O Paraense*, figura central da Cabanagem que morreu poucos dias antes da eclosão do movimento. RAIOL, op. Cit., 1970, p. 151-152; LIMA, Luciano Demétrius Barbosa. *Entre Batalhas e papéis: a Cabanagem e a imprensa brasileira na menoridade (1835-1840)*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2016, p. 64.

²¹ Para uma leitura sobre a trama revolucionária, ver: RICCI, Magda. Cabanagem, cidadania e identidade revolucionária: o problema do patriotismo na Amazônia entre 1835 e 1840. *Revista Tempo*. Rio de Janeiro: v. 22, 2006. Existe uma significativa produção historiográfica sobre a Cabanagem. Para um balanço historiográfico, ver: RICCI, Magda. Do sentido aos significados da Cabanagem: percursos historiográficos. *Anais do Arquivo Público do Pará*. Belém v. 4, t. 1, p. 241-274, 2001.

meses, exclusivamente na província do Grão-Pará, as garantias previstas no artigo 179 da Constituição.

Em seu artigo 1º, a lei permitia ao governo: “formar culpa, e sentenciar por juizes de segunda instância, todos os implicados nos atos de rebelião e sedição cometidos na província” (§ 1); “dar busca em casa de qualquer pessoa indiciada de receptar alguns dos ditos criminosos, ou de ter em seu poder papéis, armas ou outros instrumentos comprobatórios de tais crimes” (§ 2); que qualquer pessoa pudesse: “mesmo sem ordem por escrito, prender fora de flagrante delito os mesmos criminosos, levando-os imediatamente a presença das autoridades encarregadas de os prender”(§ 3). Previa ainda que: para conseguir liberdade os presos não poderiam usar de outro recurso “que não seja o de perdão para o poder moderador” (artigo 2º); as autoridades ficavam autorizadas a enviar para outra província sujeitos condenados, considerados perigosos, ou aqueles que mostrem “indícios veementes de terem tido parte no crime, ainda quando tenham sido absolvidos por falta de suficiente prova para a condenação” (artigo 3º); as pessoas que conspirassem para novas desordens poderiam “ser presas sem culpa formada”(artigo 4º).

Mais adiante, eram esclarecidos os mecanismos para a vinda dos magistrados designados ao Pará (artigo 5º); declaravam-se “ilícitas todas as associações secretas na província do Pará e rebelião todo o ajuntamento armado que houver de mais de cinco pessoas contra as autoridades”, estando autorizado os comandantes de tropas a dissolve-lo pelo uso das armas em caso de resistência (o artigo 6º). Havia ainda uma recomendação para que fosse reorganizada a Guarda Nacional do Pará, além da vinda de um corpo de aproximadamente 400 soldados voluntários (artigo 7º). Além disso, o artigo 8º previa que as determinações durassem seis meses, podendo o prazo ser prorrogado por mais seis meses “se o presidente da província, de acordo com os juizes, o julgar necessário para o restabelecimento da ordem”²².

Para Thailana Pereira, a referida lei foi criada para justificar os “interesses de uma elite imperial que estava atormentada com os diversos levantes que estavam ocorrendo no Brasil, naquele momento, mas sua face mais debatida vinha do Pará” e, apesar de prevista por apenas seis meses, as determinações da lei estiveram, “em funcionamento por quase três anos”. Além de dispensar as “formalidades” no processo de aprisionamento, a lei permitiu que a principal prisão utilizada na capital não fosse a cadeia pública, mas sim uma embarcação de guerra

²² Os § 1, 2 e 3 do artigo suspendiam ainda os §§ 7, 10, 11, 12 e 17 do artigo 179 da Constituição do Império, que continham os direitos e garantias dos brasileiros. Paço, em 17 de junho de 1835 (Anais do Parlamento Brasileiro, Sessão de 1835, Tomo I, p. 191-192). Cf. PEREIRA, Thailana de Jesus Cordeiro. *Suspensão Constitucional no Pará com a Lei Nº 26 de 22 de setembro de 1835 e as medidas para repressão aos cabanos (1835-1840)*. Dissertação (mestrado). Belém. Universidade Federal do Pará, Belém, 2018, p. 31.

denominada “Defensora”, que passou a ser utilizada – provisoriamente - em junho de 1835, e continuou recebendo indivíduos até o ano de 1840. Mais do que em qualquer outro momento, entre 1835 e 1840, a função do encarceramento se distanciara das normas previstas na nova legislação imperial e a província via o retorno – ou a continuidade - de práticas punitivas características do Antigo Regime, adiando, portanto, qualquer possibilidade de reforma prisional²³.

O responsável por prorrogar a suspensão das garantias constitucionais foi o general Francisco Soares Andrea, nomeado presidente do Grão-Pará em novembro de 1835, com a missão de retomar o poder dos cabanos na província. O presidente chegara a Belém em maio de 1836, quando acabava o prazo inicial de seis meses da lei e justificava que não seria possível ter êxito em seu objetivo sem que a suspensão continuasse em vigor. Segundo Danielle Moura, mesmo após a retomada de Belém pelas forças anticabanas, Francisco Soares Andrea continuou o conflito em regiões mais afastadas da capital e prorrogou a suspensão constitucional ao longo de todo o contexto em que esteve na condição de presidente da província, estendendo-se até 1839. Para tal, justificava que os “cabanos” eram homens malvados que espalhavam o terror pela província, não respeitavam as leis divinas e as instituições imperiais, eram incivilizados e se encontravam nesta condição em função das carências da província. Moura analisa, ainda que, na perspectiva de Soares Andrea, os habitantes do Pará eram, de maneira geral, potencialmente perigosos, dados à violência, talvez por serem muito próximos à Lei da natureza, onde impera o mais forte. Desse modo, o presidente parecia não diferenciar crime de Cabanagem. Para ele, todos os “rebeldes” eram criminosos, em menor ou maior grau, bem como, todos os criminosos possivelmente faziam parte do “partido dos cabanos”²⁴.

Em 1838, após dois anos à frente da presidência da província, pela primeira vez, Francisco Soares Andrea se dirigia à Assembleia Legislativa Provincial para relatar suas ações. Iniciava seu discurso oficial afirmando que, apesar dos esforços empreendidos pelas forças por ele lideradas para restaurar a “ordem”, nos diferentes pontos da extensa província do Pará, ainda eram necessários: “forças superiores às que me tem sido dadas até hoje para conservar a Paz interna desta província e dar segurança aos seus habitantes”. Dizia ainda que a “penosa empresa

²³ PEREIRA, op. Cit., 2018, p. 13-14. Para uma leitura das discussões a respeito da necessidade da Lei que suspendia as garantias constitucionais, ver, sobretudo o seguinte tópico: “A discussão no parlamento”, p. 33-42.

²⁴ Francisco Soares Andrea nasceu em Lisboa e se formou no Curso de Engenharia e Navegação. Veio para o Brasil com a família real em 1808 e através dos serviços prestados à Coroa portuguesa, galgou patentes importantes. Sua ação na província esteve sempre comprometida com os caminhos do império brasileiro. Foi nomeada para ser presidente da província em novembro de 1835, chegando na capital apenas em maio de 1836, permanecendo no cargo até 1839, sendo sucedido por Bernardo de Souza Franco. MOURA, Danielle Figuerêdo. “Malfadada província”: lembranças de anarquia e anseios de civilização (1836-1839). Dissertação (mestrado), Universidade Federal do Pará, Belém, 2009, p. 17-21; RAIOL, op. Cit., 1970, p. 878.

de restituir esta Província à obediência” não seria realizada em poucos anos. O presidente relatava os “sucessos” de sua empreitada na capital, nas vilas do nordeste paraense e, por fim, na Ilha do Marajó, onde ocorreram prisões “dos principais rebeldes e a destruição de seus bandos”. Ressaltava, no entanto, que as medidas repressivas precisavam continuar para completar a “pacificação” de outras regiões, tais como no Rio Tapajós e Curuá, e nas imediações de Breves, também localizada na Ilha do Marajó, onde existiam “rebeldes perturbando a tranquilidade”²⁵.

O presidente Soares Andrea definia a situação da província como “estado de guerra”, fator que o autorizava a “atacar o inimigo por todos os modos, até lhe aniquilar a força”, mesmo que para isso fosse preciso “prescindir das formalidades com que a Lei escuda os criminosos”. Neste relato, Soares Andrea fazia clara referência a duas leis já mencionadas: a Constituição de 1824 e o Código Criminal do Império de 1830. Em sua perspectiva, estas leis “escudavam” os criminosos, pois, dentre as exigências, constava que as prisões deveriam ser realizadas mediante a formação de processos, no qual deveria constar a culpa do condenado, e que os recintos prisionais deveriam ser arejados, limpos e adequados para a aplicação das penas. A autoridade reconhecia, portanto, que havia infringido a Constituição e o Código Criminal. Para justificar-se, alegava que estas determinações atrasavam o processo de prisão e possibilitavam evasão dos suspeitos. Defendia que “todo o homem que tem sido acusado por algum crime” deveria ser logo “procurado e preso sem se lhe dar tempo para evadir-se”. Dizia que a Lei de 22 de setembro de 1835 teria autorizado os procedimentos do seu governo, “porém somente pelo tempo de seis meses” e alegava que a mesma não poderia ser utilizada sem que fosse prolongada, pois não seria possível processar e prender todos os “rebeldes” em tão curto período de tempo. Criticava, portanto, os legisladores, acusando-os de terem estipulado tempo insuficiente, fator que em sua visão a transformava a lei em uma “anistia geral” e impedia o processo de “pacificação da província”²⁶.

Mais adiante, relatava ter recebido um aviso datado de 21 de outubro de 1837 do ministro da justiça acompanhado de um decreto do dia 20 do mesmo mês, que o autorizava a prorrogar por mais um ano a execução dos §§ 1, 2 e 3 do artigo 1º da referida lei, que suspendiam o disposto nos §§ 7, 10, 11, 12 e 17 do artigo 179 da Constituição do Império, determinações que, de maneira geral, direcionavam ao Poder judiciário as atribuições referentes

²⁵ PARÁ, Governo. *Discurso recitado pelo Sr. Soares D'Andrea*, presidente da província do Pará, na abertura da primeira sessão da Assembleia Provincial em 02/03/1838. Pará, Typ. de Santos e Santos Menor, 1838, p. 4-5.

²⁶ PARÁ, Governo. *Discurso recitado pelo Sr. Soares D'Andrea*, op. Cit., 1838, p. 16-18.

ao processo de prisão²⁷. Em síntese, Soares Andrea limitou a atuação do Poder judiciário e, além de justificar o prolongamento da suspensão, defendia que permanecesse em vigor por, no mínimo, mais um ano ou até que a província se encontrasse “tranquila”²⁸.

Ao longo de sua atuação como presidente da província do Grão-Pará, Soares Andrea utilizou a presiganga Defensora como a principal prisão destinada aos cabanos, enviando seguidas remessas de presos vindos de diversas regiões da província. A prisão funcionava, nas palavras de Luís Balkar Pinheiro, como um “centro de triagem”, de onde, após interrogatórios, se enviavam os sujeitos para outras prisões. Para este autor, ao “alimentar os porões da embarcação”, a decisão de Andrea acabava “abreviando a própria vida dos que para lá foram mandados”, visto que a prisão permaneceu em constante estado de superlotação e os presos conviviam com doenças contagiosas e repressão dos vigilantes. Em tese de doutorado, Luís Balkar Pinheiro reproduz ofícios do presidente Soares Andrea direcionados ao Ministro da Justiça, no tocante a questão do aprisionamento. Em um deles, datado de 1 de agosto de 1836, Soares Andrea teria dito, com naturalidade, que “os presos crescem em número e eu não tenho outra embarcação que lhes sirva de prisão [...] estes presos hão de ir para dentro da Defensora, e ali acabarão asfixiados por falta de ar [...] ou adquirirão moléstias pelas quais vão acabar seus miseráveis dias no hospital”. Em seu discurso de 1838, Soares Andrea pronunciou-se sobre as mortes, dizendo “muitos rebeldes que se acham presos ou têm acabado seus dias na prisão ou nos hospitais, que se estivessem soltos nos teriam inquietado grandemente, como ainda inquietam alguns”²⁹.

Estes relatos nos levam a crer que, na perspectiva de Soares Andrea, a função da corveta Defensora não era necessariamente servir como prisão, mas sim como meio para alcançar seu objetivo final: aniquilar as forças do “partido dos rebeldes”. É importante ressaltar, todavia, que

²⁷ O § 7 era exceção, determinava: “Todo o Cidadão tem em sua casa um asilo inviolável. De noite não se poderá entrar nela, senão por seu consentimento, ou para o defender de incêndio, ou inundaçãõ; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos, e pela maneira, que a Lei determinar”; O §§ 10 determinava que “A exceção de flagrante delito, a prisão não pode ser executada, senão por ordem escrita da Autoridade legitima. [...] O que fica disposto acerca da prisão antes de culpa formada, não compreende as Ordenanças Militares, estabelecidas como necessárias à disciplina, e recrutamento do Exército; nem os casos, que não são puramente criminaes, e em que a Lei determina todavia a prisão de alguma pessoa, por desobedecer aos mandados da justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro do determinado prazo”; O § 11 determinava que: “Ninguém será sentenciado, senão pela Autoridade competente, por virtude de Lei anterior, e na forma por ela prescrita”; No § 12, constava: “Será mantida a independência do Poder Judicial. Nenhuma Autoridade poderá avocar as Causas pendentes, susta-las, ou fazer reviver os Processos findos”; No § 17, ficava registrado que: “A exceção das Causas, que por sua natureza pertencem a Juízos particulares, na conformidade das Leis, não haverá Foro privilegiado, nem Comissões especiais nas Causas cíveis, ou crimes”.

²⁸ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo Sr. Soares D’Andrea, op. Cit., 1838, p. 18.

²⁹ PINHEIRO, Luís Balkar Sá Peixoto. *Nos Subterrâneos da Revolta: trajetórias, lutas e tensões na Cabanagem*. Tese de Doutorado. PUC São Paulo, 1998, p. 62-63.

estas determinações afetaram não apenas aqueles sujeitos que de fato estiveram envolvidos nas tomadas de Belém ocorridas em 1835, ou de outras ações realizadas no âmbito da Cabanagem³⁰.

Analisando os registros de prisão da Defensora, Luís Balkar Pinheiro chama atenção para o fato de que muitos mortos a bordo foram presos de maneira irregular e sem que suas culpas fossem claras. No assentamento de um preso chamado Jozé Luciano, por exemplo, constava “mau processo e sem designação de faltas”. Em anotação posterior, Pinheiro mostra que o referido preso “faleceu no hospital em 20 de julho de 1840”. Não obstante o alto número de mortos, é importante ressaltar que nem todos os presos recebiam o mesmo tratamento. Ainda segundo Luís Balkar Pinheiro, o tratamento dispensado aos prisioneiros brancos foi diferenciado. Para o autor, todos os sujeitos registrados nas relações nominais com a observação de serem “presos de muita consideração”, eram brancos. Tal anotação possibilitava que ficassem sem ferros, conseguissem licenças para tratar de suas defesas no tribunal - que poderiam durar até três meses - ganhassem com maior frequência o direito de prisão em terra ou mesmo em suas casas. Estes presos recebiam alimentação e água de melhor qualidade do que os demais e ocupavam espaços com melhores condições na embarcação, assim como a coberta, enquanto a quase totalidade dos “sujeitos de cor”, ficava nos porões³¹.

Tais informações nos levam a concordar com Danielle Moura quando afirma que, ainda que o presidente apresentasse os cabanos como “uma só massa”, ele estabelecia critérios para diferenciá-los. Neste ponto, é válido ressaltar que, para além das questões étnicas, existiam outros critérios igualmente relevantes neste processo. A condição social, ocupação e origem - caso um preso tivesse ascendência portuguesa, por exemplo - também influenciavam o destino e o tratamento dos presos. Não obstante, tal diferenciação, necessária segundo Moura, por não ser “possível prender toda a população [...], colocar todos em ferros ou deportar todos”, tinha como critério principal a gravidade do crime cometido e era agravada pelas condições sociais e étnicas apresentadas pelos presos. Na embarcação permaneciam aqueles sujeitos considerados mais perigosos ou “mandantes”, enquanto os presos ditos menos perigosos, foram mantidos na cadeia pública da cidade e nas “prisões de terra” espalhadas pela província. Ainda que reconhecidamente melhores quando comparados a Defensora, as prisões de terra também apresentavam problemas³².

³⁰ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo Sr. Soares D’Andrea, op. Cit., 1838, p. 17.

³¹ Os registros de prisão analisados por Luís Balkar Pinheiro se tratam dos cinco códices já mencionados anteriormente PINHEIRO, Luís Balkar. O livro dos mortos: a Cabanagem através de fontes carcerárias. *Revista Amazonense de História*, v. 1, n. 1, jan./dez., 2002; PINHEIRO, op. Cit., 1998, p. 63.

³² MOURA, op. Cit., 2009, p. 17.

Em seu discurso, Soares Andrea reclamava a necessidade de diversas obras públicas para a província, dentre elas, “uma boa e segura cadeia civil, e além dela uma casa de correção”. Justificava que as obras não haviam sido realizadas pois a província passava por um estado de decadência econômica, descrevendo um cenário de destruição das estruturas produtivas do Pará vinculadas a atividades agrícolas, de criação e extrativismo. Nas páginas iniciais de seu discurso, Soares Andrea atribuía este cenário aos “rebeldes”, afirmando que haviam sido poucos os lugares que escaparam ao “furor dos malvados” e que estes teriam “destruído a maior parte dos engenhos e fazendas”, deixando “dispersos ou mortos seus escravos, consumidos os gados de criação e extinta até a sementeira dos gêneros mais preciosos ao sustento ordinário”. Apesar do discurso atribuir o estado de decadência econômica da província à guerra cabana, Magda Ricci ressalta que, mesmo com ação dos cabanos e reclamações por parte das autoridades, em fins da década de 1830 e início dos anos 1840, o volume de mercadorias legalmente comercializadas por Belém aumentava e em regiões como o alto e médio Amazonas, onde o conflito perdurou por mais tempo, a economia se reestabelecia, gerando recursos principalmente por meio da exportação de gêneros alimentícios. Estes recursos, no entanto, foram direcionados para construção de obras que visavam o apagamento das memórias recentes da guerra na capital e para o aumento do policiamento na província, sob a justificativa de que a província se encontrava em “estado de guerra” e precisava ser “restaurada”³³.

Ao reconhecer a necessidade de reformas no sistema prisional e não as realizar, Soares Andrea estabelecia uma relação entre a ação dos “rebeldes” e a condição de encarceramento na qual estavam submetidos, onde eram os culpados. A autoridade utilizou-se de outras estratégias para solucionar a questão prisional, manifestada em transferências dos presos para outros cárceres para serem empregados em diferentes trabalhos. Em agosto de 1838, ordenou que fossem apresentados para “os trabalhos públicos no Jardim Botânico” os presos: Alexandre Antonio, Antonio Joaquim Gomes, Bonifácio Antonio, (Caetano), Lourenço Justiniano, Leonardo Antonio, Antonio de Freitas, Manoel Joaquim Antonio, Nazário Vieira, Candido José da Cunha. É possível que estes tenham sido transferidos para o arsenal da marinha, pois o inspetor do referido arsenal, Caetano Brandão Fonseca, ficou encarregado de recebe-los diariamente³⁴.

³³ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo Sr. Soares D’Andrea, op. Cit., p. 4 & p. 28; RICCI, Magda. As batalhas da memória ou a cabanagem para além da guerra. In: *Os oitocentos na Amazônia: política, trabalho e cultura* / Maria de Nazaré dos Santos Sarges & Magda Maria de Oliveira Ricci (Orgs). Belém: Editora Açai, 2013, p. 45-80.

³⁴ Correspondência de Francisco Soares Andrea, presidente da província do Pará, a João da Silva Guimarães, Comandante Corveta Defensora, em 03 de agosto de 1838. APEP. Série: ordens do comando da corveta Defensora. Fundo: Secretaria da Presidência da província. Doc. 54 e 55.

Em 1839, ocasião da passagem da presidência da província ao seu sucessor Bernardo de Souza Franco, Soares Andrea elaborou uma exposição do andamento dos negócios da província onde afirmava que estavam sendo abertas estradas com o título de “Passeio Público” que se estendiam do alagado do Piry, baixada alagadiça que durante o século XVIII e parte do XIX dividia Cidade e Campina, as duas freguesias que compunham a área urbana de Belém, até o Edifício de São José. A obra estava sendo feita por “menos de 100 homens empregados em contínuos serviços”, e as condições de trabalho haviam sido dificultadas visto que as “águas de março meteram tudo ao fundo”. Em função disso, “todas aquelas estradas deveriam levar um aterro de mais quatro palmos”. Constava ainda que, nem o número de homens empregados, nem a “mesquinha quantia de 2:300\$ reis” eram suficientes para que a obra fosse finalizada e não haviam condições para que fossem dadas “simples rações aos presos nela empregados”. Apesar de reconhecer a necessidade de mais trabalhadores para tornar menos adversas as condições de trabalho naquela obra, constava que 204 sujeitos permaneciam na Defensora, sob ordem do presidente, e não desempenhavam estas atividades. O presidente defendeu a utilização do trabalho do maior número de indivíduos, mesmo assim não realizou tal procedimento sob a justificativa de que para a quantidade de homens que estavam empregados, eram necessários 4 feitores e 1 administrador, dando a entender que não havia mais homens trabalhando pela falta de agentes para vigiá-los³⁵.

Os relatos deixam evidente que para Soares Andrea, melhorar as condições de encarceramento e trabalho dos prisioneiros não era prioridade. Considerava que a província esteve sob “estado de guerra” e, com base nesta narrativa, justificava ações repressivas. Ao dirigir-se à Assembleia Legislativa Provincial em 1838, o presidente procurava justificar o fato de que mesmo com um alto número de mortos, a corveta Defensora seguia como a principal prisão da província desde 1835. A despeito de ter dado prosseguimento às medidas repressivas, limitando o poder judiciário no processo de prisão, Soares Andrea precisou rivalizar, nas palavras de Danielle Moura, “com inúmeros poderes locais que faziam frente a implementação de suas ordens”. O presidente entrou em conflito com juizes e religiosos, acusando-os de praticarem impunidade aos crimes cometidos pelo “partido dos rebeldes”. Estas autoridades, por sua vez, criticavam os métodos adotados pelo presidente no combate aos cabanos, bem como os procedimentos adotados pelo próprio no processo de prisão. Diante das críticas, em 6

³⁵ PARÁ, Governo. Exposição do estado e andamento dos negócios da província do Pará no ato da entrega que faz o Exm.º Marechal Francisco José de Souza Soares Andrea, ao Exm.º Doutor Bernardo de Souza Franco, no dia 8 de abril de 1839, p. 14. Pará, typ. Santos e Menor, 1839; PENTEADO, Antônio Rocha. *Estudo da Geografia Urbana*. Séries José Veríssimo. Belém: Universidade Federal do Pará, 1968, p. 11.

de janeiro de 1839, Francisco Soares Andrea produz um ofício dirigido ao Ministro da Justiça, Bernardo Pereira de Vasconcelos, abordando a situação prisional. Neste documento, o presidente dizia estar ciente da “mortandade que tem havido nos presos” e afirmando ser “urgente dar destino aos presos que existem na corveta Defensora”³⁶.

Neste documento, prometia levar ao conhecimento do Ministério da Justiça uma relação alfabética dos “presos existentes por aqueles crimes na corveta Defensora, ou fora dela, empregados no Arsenal da Marinha ou em alguma obra pública, referida a relação ao primeiro deste mês”. O ofício, entretanto, não vinha acompanhado da lista com os nomes dos presos, mas sim de uma relação, datada de 1 de janeiro do mesmo ano, com nomes de 229 presos que faleceram na Defensora entre agosto de 1837 e dezembro de 1838. Com base nestas informações, acreditamos que até janeiro de 1839, não existiam sequer os cinco códices que atualmente se encontram disponíveis no Arquivo Público do Estado do Pará (APEP), com o registro de 2240 presos que passaram pela prisão-navio ao longo de seus quase cinco anos de funcionamento³⁷.

Estes códices se tratam de documentação utilizada em diversos estudos sobre a prisão na Cabanagem, da mesma maneira que no livro *Traços Cabanos*, de Jorge Hurley, que denuncia o constante estado de superlotação, doenças e abusos dos vigilantes, e o elevado número de mortes, fatores estes que o levaram a descrever a embarcação como “matadouro de cabanos”. Em situação mais recente, a dissertação de mestrado de José Cauby Soares Monteiro, as teses de doutorado de Eliana Ramos Ferreira e Luís Balkar Pinheiro, e as monografia de Silvando Nascimento e Jardis da Silva Furtado, recorrem a esta documentação para tratar do passado político-social da região no contexto da guerra cabana. Uma constante nestes trabalhos foi a ênfase na importância das fontes carcerárias no sentido de apresentar um perfil daqueles “rebeldes” não líderes, visto que fornecem informações acerca dos nomes, naturalidade, ocupação, estado civil, idade, etnia, condição jurídica e culpas atribuídas aos presos³⁸.

³⁶ No que diz respeito aos juízes de paz da província, Soares Andrea os acusava de serem “defensores” ou “amigos do partido dos cabanos”. Para uma leitura a respeito desta temática ver: MOURA, op. Cit., 2009, p. 21 & 55-57; MOURA, Danielle; RICCI, Magda. “Defensores das leis” ou “malvados”: o juizado de paz no contexto da Cabanagem. *Anais do III Seminário Internacional da Sociedade Brasileira de Estudos dos Oitocentos*, vol 3. Natal, 2018. O documento produzido por Soares Andrea faz parte do acervo do Arquivo Nacional, localizado na cidade do Rio de Janeiro. Temos acesso ao ofício por meio do livro *Índios na Amazônia: de maioria a minoria*, onde Carlos Araújo Moreira Neto o reproduz, juntamente com a listagem citada. Cf. MOREIRA NETO, Carlos Araújo. *Índios na Amazônia, de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, 1988, p. 67; p. 279-314; HURLEY, op. Cit., 1936, p. 227.

³⁷ APEP. Área: Governo. Fundo: Secretaria de Presidência da Província. Documentação encadernada. Série: Relações Nominais de Rebeldes Presos. Códices: 1004, 104, 1024, 1026, 1040. O indisponível é o de número 1025.

³⁸ PINHEIRO, op. Cit., 1999; FERREIRA, Eliana Ramos. *Guerra sem fim: mulheres na trilha do direito à terra e ao destino dos filhos (Pará- 1835-1860)*. Tese (Doutorado em História) - PPGH/PUC-SP, São Paulo, 2010;

Consideramos, contudo, que estas listagens provavelmente não foram produzidas desde o início do funcionamento da corveta Defensora, e sim, posteriormente, quando o governo provincial estava sendo pressionado em função das condições carcerárias e precisava elaborar estratégias para solucionar a situação dos sujeitos que jaziam na embarcação e em outras prisões da capital e nos interiores. Entendemos, portanto, que embora a documentação seja fundamental para apresentar um perfil social, político e étnico dos cabanos - sobretudo no contexto posterior a 1835, quando o movimento se ampliava - a distância temporal entre o contexto das primeiras prisões na corveta Defensora e a produção dos registros prisionais revela o apagamento de uma memória mais diversa a respeito dos sujeitos que estiveram envolvidos nos acontecimentos de janeiro e agosto de 1835.

Por um lado, este apagamento se refere ao fato de que as relações nominais registram poucos presos identificados etnicamente como pretos, invisibilizados, desta forma, a presença negra na Cabanagem. Por outro lado, se manifesta ainda no fato de que, entre 1835 e 1839, o governo provincial instalou uma série de medidas visando submeter aqueles que sobreviveram aos conflitos armados à lógica repressora da Corte e de suas autoridades. Dentre essas medidas, houve a formação de comandos militares e dos Corpos de Trabalhadores, instituições que acabaram se tornando destino de muitos sujeitos que sobreviveram aos conflitos, enquanto outra significativa parcela partiu em direção aos interiores da província, onde os conflitos se estenderam por mais tempo. Desta forma, os assentamentos encontrados nos códices do Arquivo Público do Estado do Pará se referem apenas a uma parcela daqueles que entre 1835 e 1838 sobreviveram a repressão e estiveram presos, bem como aos que vieram conduzidos de diferentes regiões da província ao longo do processo de repressão.

As críticas contra a situação prisional vivenciada na capital paraense e a conduta de Francisco Soares Andrea foram fundamentais para que o governo produzisse as listas com os nomes de presos, ganhando maior repercussão na corte ainda em 1839, após denúncias feitas por autoridades religiosas que faziam frente às ações do presidente. Em 23 de janeiro de 1839, pouco antes do fim de sua atuação no cargo de presidente da província, Soares Andrea decretou ordem de prisão contra o Padre Antonio Manuel Sanches de Brito, acusado de conspirar contra a presidência. Descrito por Domingos Raiol como “denodado defensor da legalidade” e

OLIVEIRA, Silvano do Nascimento. *Cabanos. 1836-1840*. Monografia de Conclusão de Curso de História, UFPA, Belém, 1999; FURTADO, Jardis da Silva. *A presiganga Defensora: movimentos carcerários no período cabano*. Monografia de Conclusão de Curso de História, UFPA, Belém, 2004; MONTEIRO, José Cauby Soares. *Rebeldes, deschapelados, e pés-descalços: os Cabanos no Grão-Pará*. Dissertação de Mestrado – UFPA – Núcleo de Altos Estudos da Amazônia/PLADES, Belém, 1994; HURLEY, Jorge. *Traços cabanos*. Belém: Oficina Gráfica Instituto Lauro Sodré, 1936, p. 184.

importante liderança anticabana, Antonio Sanches de Brito nasceu na comarca do Amazonas, possivelmente no ano de 1792 e, segundo Letícia Barriga, contava com experiência também como estadista, tendo ocupado cargo de juiz em Faro e Óbidos. Cooperou com as forças anticabanas no “reestabelecimento da ordem”, em localidades onde os cabanos atuaram, combatendo-os sobretudo nas vilas do Baixo Amazonas, bem como: Cururu, Faro e Alenquer. Foi considerado um dos principais responsáveis pela vitória anticabana sobre o Cuipiranga, região descrita por João Henrique de Mattos, como “o maior e mais fortalecido ponto dos facciosos, onde estavam reunidos todos os recursos e forças comandadas pelos principais chefes [...], o berço da anarquia em todo o Amazonas”. A trajetória do Padre contribuía para que tivesse reconhecimento e prestígio dos moradores locais na região do Rio Negro. Contudo, sua confirmada tendência separatista, aliada a várias queixas e desentendimentos com outras lideranças anticabanas, especialmente Soares Andrea, contribuíram para que seu prestígio não fosse unísono e influenciou em sua prisão. Em janeiro de 1839, portanto, o sacerdote foi levado à corveta Defensora para ser conservado “em camarote da coberta e incomunicável”. Apenas em abril, conjuntura em que Bernardo de Souza Fraco assumia a presidência da província, Sanches de Brito recorreu à justiça, foi declarado inocente após ser comprovado que fora vítima de “intrigas e ódios pessoais” e assim libertado³⁹.

A prisão de Antonio Manuel Sanches de Brito foi um acontecimento importante para o início das mudanças no processo de aprisionamento e para a desativação da corveta Defensora. Desde o ano de 1838, o presidente Francisco Soares Andrea vinha recebendo críticas quanto a sua conduta durante o contexto em que foi presidente da província paraense. Em 5 de setembro de 1838, o periódico Aurora Fluminense, apresentava parte de um pronunciamento do arcebispo da Bahia – que não tem seu nome revelado – em sessão da Câmara dos Deputados de 3 de setembro do mesmo ano, onde abordava a situação prisional na capital da província do Pará. O arcebispo denunciava a existência de “uma presiganga, onde 700 presos existem, dos quais seis ou mais lançam-se ao mar todos os dias, sem que jamais diminua o número de 700”. Por meio da notícia, o periódico criticava a postura do Ministério da Justiça acerca desta situação, afirmando que a instituição “se recalcitrou em dar os esclarecimentos exigidos pela Câmara em

³⁹ João Henrique Mattos nasceu na vila de Barcelos em 1784 e dali havia partido para seguir carreira militar em 1790. Foi nomeado Comissário de Inspeção por aviso expedido pela Secretaria de Estado e Negócios Estrangeiros em 9 de setembro de 1841, contexto em que transitou pelas vilas do Baixo Amazonas. MATTOS, João Henrique. Documento: Relatório do estado de decadência em que se acha o Alto Amazonas. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*, Tomo 325, 1979, p. 143-180; RAIOL, op. Cit., 1970, p. 906-907. BARRIGA, Letícia Pereira. *Entre Leis e Baionetas: independência e Cabanagem no médio Amazonas (1808- 1840)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Belém, 2014, p. 122. Sobre o referido ponto, ver ainda: PANTOJA, Ana Renata. *Terra de Revolta: Trajetórias, Lutas e Tensões na Cabanagem*. Tese (doutorado). Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais – UFPA, 2010.

conformidade do preceito constitucional”. Além da crítica à atuação do Ministério, o periódico atribuía ao general Francisco Soares Andrea, a responsabilidade pelos procedimentos acima descritos. As denúncias publicadas pelo periódico *Aurora Fluminense*, de autoria atribuída ao arcebispo da Bahia e ao padre Antonio Manuel Sanches de Brito cooperaram para que a degradante situação da corveta Defensora ganhasse visibilidade para além dos limites da província⁴⁰.

Em 20 de junho de 1839, passados pouco mais de um mês desde a saída de Manuel Sanches de Brito da prisão, o periódico carioca *A Aurora Fluminense* publicou uma exposição de autoria conferida ao referido padre intitulada: “Exposição documentada, que faz o Padre Antonio Manuel Sanches de Brito, dos seus trabalhos no Amazonas durante a anarquia da província do Pará”. O documento tem a data de 19 de março de 1839, contexto em que Sanches de Brito ainda se encontrava preso na corveta Defensora. Diante da distância entre a cidade-corte e Belém, bem como o curto período entre as datas de produção e publicação da exposição, é possível que Sanches de Brito tenha encaminhado o documento, por meio de alguém, ainda na condição em que estava na prisão, sem que o presidente Soares Andrea tivesse conhecimento.

Nesta exposição, acompanhada de 18 documentos comentados pelo editor, Sanches de Brito faz uma série de comentários acerca de seus conflitos com Soares Andrea, afirmando ter sido “vítima da mais injusta perseguição”. Segundo consta, a atuação de Sanches de Brito a favor das forças anticabanas remonta o momento logo posterior à primeira tomada de Belém, quando se encontrava na comarca do Amazonas e teria sido conduzido a uma “reunião” pelos “rebeldes” até a vila de Óbidos. Nesta ocasião, sua “linguagem e disposição” os teria feito “sucumbir e desvanecer, reconhecendo o crime de seus atentados”, ficando, nas suas palavras “todos a sujeitos a minha direção e [...] dispostos para a restauração da capital”. O possível acordo, contudo, não ocorreu e logo o padre empenhou-se no combate aos revoltosos na região do Amazonas que, segundo o relato, estava “abandonada totalmente do governo da capital” e que nem “um só lugar deixou de ficar sujeito aos rebeldes”. O padre relatava ter pedido reforços a diferentes presidentes, ainda assim, obteve pouco apoio, chegando até o ponto de receber munição “falsificada” vinda da capital. Nas palavras de Sanches de Brito, Soares Andrea teria demonstrado “indisposição ao meu respeito [...] dizendo que minha existência não convinha porque a guerra no Amazonas devia dilatar-se por 9 anos”⁴¹.

⁴⁰ *Aurora Fluminense*, 5 de setembro de 1838 (nº 48), Interior. Ainda a política do medo!, p. 1-2.

⁴¹ *A Aurora Fluminense*, 20 de junho de 1839, (nº 153), Interior: Exposição documentada, que faz o Padre Antonio Manuel Sanches de Brito, dos seus trabalhos no Amazonas durante a anarquia da província do Pará, p. 1.

Fica claro, portanto, que as disputas travadas entre Francisco Soares Andrea e Manuel Sanches de Brito tinham razões políticas, ambos possuíam perspectivas opostas no que diz respeito aos rumos que a província do Grão-Pará deveria seguir neste cenário. Àquela altura, o periódico *Aurora Fluminense* já havia publicado notícia em 4 de junho de 1839, criticando a conduta do então ex-presidente Soares Andrea, acusado de ter praticado atos de corrupção no comércio de árvores e gado na província. Nesta mesma edição, o periódico apresentava “documentos extraídos do Alardo dos presos”, produzidos pelo governo da província paraense. Essas escrituras tratavam de duas listas de presos da corveta Defensora, com conteúdo semelhante àquele enviado por Soares Andrea ao ministro, em janeiro de 1839. A primeira se referia ao momento de agosto de 1837 até outubro de 1838 e afirmava que existiam 241 sujeitos encarcerados. A segunda possuía um conteúdo semelhante à relação enviada por Soares Andrea, seis meses antes, com uma lista de 207 presos falecidos a bordo da embarcação, entre agosto de 1837, até outubro de 1838⁴².

Nessa circunstância, o general Francisco Soares Andrea já se encontrava na corte, após passagem da presidência da província para Bernardo Souza Franco. Em 1839, na ocasião da troca de presidentes, Soares Andrea dizia que “a província está restituída a ordem depois de três anos de continuados esforços e fadigas”. O resultado de seus procedimentos trouxeram graves consequências para a situação prisional do Pará. Em 29 de julho de 1839, poucos meses após assumir a presidência, o sucessor de Soares Andrea, Bernardo de Souza Franco, enviava ofício ao ministro da justiça dizendo que já chegava ao número de “2.500 os falecidos nas prisões e nos combates”. Além do alto número de mortos, era o expressivo número de presos que ainda não haviam sido julgados. Segundo Souza Franco, este número chegava a 1.500. Bernardo de Souza Franco assumia a presidência da província no contexto em que as denúncias referentes a situação da corveta Defensora ganharam repercussão. Neste contexto, a suspensão das garantias constitucionais acabava e uma das principais demandas para o governo provincial era solucionar o grave quadro apresentado pelas prisões, gerado pela guerra, além de encaminhar o cumprimento das medidas estabelecidas pela legislação. Este tema veremos no tópico seguinte⁴³.

⁴² *A Aurora Fluminense*, 4 de junho de 1839 (nº 147), Desordem no Maranhão, p. 4.

⁴³ Ofício do Presidente da Província do Pará, Bernardo Souza Franco, ao Ministro da Justiça do Império, de 29 de julho de 1839. Documento reproduzido por Luís Balkar Pinheiro. PINHEIRO, op. Cit., 1998, p. 63; PARÁ, Governo. Exposição do estado e andamento dos negócios feita pelo Snr. Francisco de Souza Soares D’Andrea. Op. Cit., 1839.

1.2. Medidas para reorganizar a situação prisional: transferências, acordos e continuidade da repressão

Em 15 de agosto de 1839, quatro meses depois de tomar posse da presidência da província, o presidente Bernardo de Souza Franco destinava parte de seu discurso anual para tratar da situação dos processos contra réus envolvidos com a Cabanagem. Constatava que, após análise dos processos das Comarcas da Cidade e do Amazonas, “mais da metade dos envolvidos neles estão falecidos”. A autoridade reconhecia que apesar da maioria dos encarcerados na Defensora e em outras prisões da província ser, nas suas palavras, “chefes e grandes assassinos malvados”, existiam outros sujeitos de “menor criminalidade ou mesmo inocentes” à espera da justiça. Afirmava contudo, que estes só poderiam sair da prisão “à proporção que os fatos se forem melhormente esclarecendo a vista dos processos, documentos e informações” e que a apuração era dificultada sobretudo por dois fatores: a grande quantidade de processos e o fato de serem, nas suas palavras, “irregulares”⁴⁴.

O presidente dizia que só profissionais poderiam “discriminar os grandes dos pequenos culpados e livrar-se o risco de despronunciar todos, criminosos e inocentes, e sustentar indistintamente a pronúncia de todos”. Diante dessas condições, Souza Franco apresentava estratégias para solucionar a questão prisional: a primeira consistia num pedido de anistias excepcionais ao governo central, sob justificativa de que esta era a medida mais viável para libertar o alto número de inocentes que estavam encarcerados a bordo da Defensora e facilitar a apuração dos inúmeros processos existentes. A autoridade esperava que, caso aprovado o pedido, ficaria reduzido a cerca de 200 o número de sujeitos que deveriam ser julgados. Enquanto aguardava a resposta do governo central, Souza Franco dizia que desde sua posse, vinha removendo para prisões de terra os réus que, após “maduro exame”, reconhecia não serem “grandes criminosos nem suspeitos”⁴⁵.

O presidente não menciona o número de presos transferidos, no entanto, sabemos por meio de uma lista produzida pelo então secretário de governo do Pará, Raymundo José de Lima, em 19 de fevereiro de 1840, que no mínimo 63 presos foram anistiados e soltos ao longo do governo de Souza Franco. Neste documento, constam os nomes, etnia, estado civil, motivo da prisão, entretanto, não constam informações que possibilitem inferir acerca da razão da

⁴⁴ PARÁ, *Governo. Discurso recitado pelo Exmo. Snr. Bernardo de Souza Franco*, presidente da província do Pará na abertura da assembleia legislativa provincial no dia 15 de agosto de 1839. Pará, Typ. De Santos e Menor, 1839, p. 2.

⁴⁵ PARÁ, *Governo. Discurso recitado pelo Exmo. Snr. Bernardo de Souza Franco*, op. Cit., 1839, p. 2.

soltura da maioria dos presos⁴⁶. Mais adiante, retomaremos esta temática, por enquanto, voltemos ao relato de Souza Franco ainda referindo à soltura dos presos. Segundo o presidente, esta medida era necessária por uma questão de “humanidade”. Contudo, alegava não poder soltar todos os presos, pois não achava viável colocar “cento e tantos presos pronunciados por assassinatos, estupros, incêndio, roubos e toda a sorte de barbaridades e insultos” nas prisões de terra que eram “inseguras e sem cômodos suficientes”⁴⁷.

O relato anuncia mais uma vez a preocupação das autoridades com os sujeitos levados às prisões terrestres, argumento utilizado para prolongar o utilização da corveta Defensora. Por meio da leitura de seu relatório, é possível perceber que Souza Franco tentava mostrar que durante o contexto em que foi presidente da província, as prisões se encontravam em melhor estado. Conforme o presidente, estavam sendo feitos os esforços necessários para que “a bordo da corveta Defensora, os presos sofram o menos possível”. Segundo consta, cuidava-se “da limpeza do navio e aplicam-se medicamentos às enfermidades leves” e os presos que se encontravam em situação mais grave eram transferidos para os hospitais da cidade. Ainda Segundo Souza Franco, estes procedimentos contribuíram para que, desde o início de sua atuação como presidente, não houvesse registros de mortes a bordo da Defensora, embora 16 tenham falecido nos hospitais geral e dos bexigosos em 4 meses⁴⁸.

De acordo com as falas do presidente, é possível perceber que a transferência dos presos seguia uma lógica semelhante àquela estabelecida por Soares Andrea, baseada na gravidade do crime cometido. Nessa perspectiva, Souza Franco estabelecia critérios para diferenciar os presos entre “chefes” e os “não grandes criminosos”. É importante ressaltar que existia ainda uma terceira classificação de presos, descrita como: “suspeitos com razões participes nos atentados, quando não são perpetradores e mandantes”. Esta última classificação revela que apesar de prometer a reorganização da situação prisional, Souza Franco reconhecia que as culpas dos sujeitos encarcerados não eram claras, reforçando a hipótese de que era alto o número de inocentes presos. A autoridade entendia, sobretudo, que era necessário prolongar o funcionamento da Defensora, uma vez que ainda existiam “oficiais e comandantes chefes de pontos durante a rebelião”⁴⁹.

Este relato é de suma importância para entendermos o sentido que a corveta Defensora adquiriu ao longo do processo de repressão. Souza Franco afirmava que os “pequenos

⁴⁶ Relação de réus soltos em diversos tempos, e anistiados pelo Exm. Presidente da Província do Pará, Bernardo de Souza Franco. Reproduzido no relatório do presidente João Antonio de Miranda, p. 137-142.

⁴⁷ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo Exmo. Snr. Bernardo de Souza Franco, op. Cit., 1839, p. 2.

⁴⁸ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo Exmo. Snr. Bernardo de Souza Franco, op. Cit., 1839, p. 2.

⁴⁹ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo Exmo. Snr. Bernardo de Souza Franco, op. Cit., 1839, p. 2.

criminosos” ou “pequenos suspeitos” estavam sendo levados para as prisões de terra, dando a entender que a corveta Defensora deveria ser utilizada para punir aqueles identificados como “assassinos, chefes comandantes de pontos e oficiais a serviço do rebelde Eduardo (Angelim)”, indivíduos que não seriam contemplados com a anistia solicitada pelo presidente. A partir da análise deste fragmento, mais uma vez se constata que a periculosidade atribuída aos presos era o fator principal na definição do destinos presos. Além de servir para privar os cabanos da liberdade, a Defensora possuía ainda uma função simbólica. Os encarcerados que permaneciam na embarcação não mereciam um tratamento humano, pois eram, nas palavras de Souza Franco: “assassinos endurecidos no crime”, alguns dos quais “mataram por suas próprias mãos dezenas de pessoas e protestam e juram que soltos o tornaram ainda a praticar, e mais ainda se puderem”. Para os que ficavam na cidade, subjugados nas prisões de terra, restava o medo de terem o mesmo destino.

Apesar das transferências para prisões de terra, que reconhecidamente ofereciam melhores condições de encarceramento, não podemos pensar que esta representou um profundo processo de reorganização na situação das prisões. Trata-se de uma medida paliativa em um contexto no qual a província deixava de estar sob estado de suspensão das garantias constitucionais e a transferência dos presos para prisões adequadas às normas da Constituição e do Código Criminal tornava-se uma importante demanda. Parte da documentação referente à soltura dos presos, na qual o presidente Bernardo de Souza Franco se referia, eram os autos de justificação, meio pelo qual, segundo o próprio presidente, constatava, que apenas uma pequena parcela dos presos pôde utilizar para tentar a liberdade. Os processos registrados nestes documentos, via de regra, tiveram abertura entre 1836 e 1839 e finalização entre 1839 e 1840, contexto em que, terminada a vigência da suspensão constitucional, as autoridades provinciais passavam a debater com maior ênfase sobre estratégias para a reestruturação da situação prisional, bem como a construção de novas prisões, a desativação da corveta Defensora, além da concessão anistia. Sobre esse assunto, a apuração destes processos representa, ainda que parcialmente, a resposta das autoridades do Pará às demandas relativas à questão prisional promulgadas na Constituição e do Código Criminal do Império.

Os autos de justificação apresentam informações ambíguas. Seus silêncios falam tanto quanto – ou mais que - os depoimentos das testemunhas e seus resultados devem ser pensados à luz das dinâmicas da repressão desencadeadas no âmbito da guerra. Para Ricci, uma das primeiras características identificadas na leitura da documentação é o apagamento da memória sobre a revolução de 1835, tendo em vista que, para justificar-se não sendo “rebelde”, muitos presos alegavam que só “estavam”, mas não pegaram em armas, ou foram coagidos pelos

cabanos. Conforme a autora, este possivelmente foi o caso de Ignácio Furtado. Acusado de envolvimento com os acontecimentos de 7 de janeiro de 1835, ele estava preso e foi ao tribunal em 26 de agosto de 1836 para justificar que não teve participação no mencionado episódio e que por não querer juntar-se aos cabanos, foi perseguido e a sua família insultada. O réu não arrolou para si testemunhas que o ajudassem e acabou não tendo êxito em sua tentativa⁵⁰.

Segundo consta nos autos de justificação, ficamos sabendo de outros sujeitos que, diferentemente de Ignácio, obtiveram êxito nas suas petições. Destacaremos aqui, os casos de Antonio Luiz de Souza e José Thomé de Almeida. De acordo com o código nº 1025 das relações nominais de presos rebeldes, Antonio Luiz de Souza era natural do Pará, casado, Lavrador, 30 anos e mulato. Foi levado para a corveta Defensora em 10 de agosto de 1836, por ter sido “comandante do 4º ponto de Igarapé mirim”. Ainda em conformidade com o mesmo documento, sabe-se que em 12 de novembro de 1838 se adicionou a informação de que Antonio de Souza chegou a estar “nas fileiras da legalidade em Abaeté”, porém “desamparou-as e fez-se unir aos rebeldes que atacaram Igarapé-Mirim e ali foi comandante de um ponto dos mesmos rebeldes”⁵¹.

Para justificar não ser cabano, Antonio recorreu ao tribunal em novembro de 1836 alegando que era “casado, morador e estabelecido no rio Abaeté com sítio e lavoura”, em que vivia de modo “pacífico no seio de sua família [...] e obediente às autoridades constituídas legalmente”. Dizia que “durante os tempos horrorosos de 1835”, sempre esteve “em sua casa, aplicado a seus trabalhos” e que durante o momento em que o marechal Manuel Jorge Rodrigues esteve condição de presidente da província, prestou serviços junto ao Capitão Alexandre de Castilho até a partida do mesmo para Cametá, em meados de 1835. Alegava ainda que prestou serviços com o Capitão Castro, também membro das forças legais, até que precisou de licença para ir ao seu sítio para ver sua casa, mulher e filhos, o que teria conseguido por meio do dito Comandante⁵².

O justificante dizia que ao chegar em seu sítio, foi surpreendido pelos “rebeldes” de Igarapé Mirim que “infestavam aquelas imediações”, sendo “conservado nesse ponto rebelde

⁵⁰ A primeira, o cônego Leandro Pinto Moreira contradisse o réu. Um lavrador do rio Acará, Geraldo Antonio Baião também testemunhou e não ajudou Ignácio Furtado, dizendo que não sabia se justificante havia ou não se envolvido com o conflito, mas que estava acompanhando os cabanos, da mesma maneira testemunhou Francisco José de Souza. A autora ressalta que os argumentos utilizados por Ignácio e outros presos foram utilizados propositalmente pelas autoridades anticabanos para construir a imagem do cabano “rebelde” ou “malvado”, tornando o que era uma luta por terra, justiça e contra a opressão secular da exploração colonial uma luta sem rumos, regras, métodos e desesperada. RICCI, Op. Cit., 2013.

⁵¹ APEP. Governo. Fundo: Secretaria de Presidência da Província. Documentação encadernada. Série: Relações Nominais de Presos Cabanos. Código: 1025.

⁵² APEP. Juízo de direito. Autos de justificação. Auto de Justificação de Antonio Luiz de Souza para provar que não era cabano. Doc. 2. Belém. Data de abertura: 08/11/1836. Data de encerramento: 25/01/1837.

até a restauração do mesmo pelas forças da legalidade”. Após o sucesso das forças anticabanas em Igarapé-Mirim, dizia ter voltado a se apresentar no seu Destacamento, onde o Comandante já não era o Capitão Castro, mas sim o Alferes Marcello Paulo, que por sua vez o acusou de ser cabano e ordenou sua prisão na Defensora ainda em 1835. Ao contrário do que ocorreu com Ignácio, as testemunhas do processo de Antonio Luiz confirmavam sua história e a petição foi dada por justificada. Antes do encerramento do processo, o referido preso ainda foi transferido da Defensora para o arsenal da marinha, por portaria de 9 de agosto de 1839, e solto por portaria de 3 de fevereiro de 1840⁵³.

Partindo desta descrição do conteúdo dos documentos, é essencial fazer alguns questionamentos iniciais: por que Antonio de Souza, então acusado de envolvimento com a revolução de 1835 em duas ocasiões, diferentemente de outros sujeitos, conseguiu levar sua petição ao tribunal e obteve êxito? Se de fato, era inocente, por que levou tanto tempo para ter sua petição justificada? Como conseguiu sobreviver por quase três anos numa embarcação na qual o número de mortes era frequente? Para estas perguntas, não podemos elaborar respostas exatas. Entretanto, um caminho para elaborar hipóteses adequadas para este caso é analisar como se dava as mediações entre autoridades e acusados. Conforme consta em seu registro de prisão, bem como em seu auto de justificação, ora Antonio de Souza aparece como acusado de ser comandante do ponto rebelde, ora estando “nas fileiras da legalidade”.

O caminho entre estes dois pontos, todavia, varia entre duas possibilidades. Algumas vezes acusado de desertar das forças anticabanas, outras vezes considerado vítima dos “rebeldes”. É possível que Antonio Luiz de Souza tenha entrado em acordo de cooperação com a repressão para conseguir sua liberdade. Diferentemente de Ignácio Furtado, além de alegar não ter participado da ação dos cabanos, consta em seu processo que havia sido feito de refém por eles. Após estes acontecimentos, teria lutado ao lado de duas autoridades anticabanas e acusado injustamente por um capitão que não o conhecia. Relevante ressaltar que além de ter sobrevivido à corveta Defensora, em 1839 Antonio Luiz foi transferido para o Arsenal,

⁵³ A primeira testemunha era José Maria Gonçalves, lavrador, natural e morador da freguesia de Santa Ana do Igarapé-Mirim, solteiro, 25 anos. Dizia que Antonio Luiz de Souza “viveu sempre [...] no seio de sua família em boa harmonia com seus vizinhos” e que “durante o tempo das desordens que agitaram esta Província, [...] sempre se conservou tranquilo em sua casa até que formando-se naquele [Rio um ponto] da Legalidade, ali se foi reunir”. Dizia ainda “depois que o dito capitão Castilho se retirou para Cametá”, Antonio Luiz teria ido “se reunir ao Capitão Castro e posteriormente teria sido surpreendido pelos cabanos de Igarapé Mirim e “conduzido prezo e assim conservado no ponto rebelde até a restauração do mesmo pelas forças da Legalidade”. Quando se viu livre dos rebeldes, Antonio teria vindo se apresentar no destacamento comandado pelo Alferes Marcello Paulo, por quem foi prezo, e pelo respectivo Juiz de Paz Feliciano Cordeiro. A segunda testemunha era Felipe Benicio, soldado do Batalhão da Corte, natural da Freguesia de Igarapé-Mirim e morador na cidade de Belém, casado, 20 anos, analfabeto e a terceira era Maria Magdalena, mulher branca, viúva, natural e moradora da Freguesia de Abaeté, 35 anos, analfabeta. Todos confirmavam as falas anteriores.

possivelmente para trabalhar em Oficinas. Argumentamos ainda que esta hipótese se fundamenta em outras evidências de que os presos trocaram de lado na guerra para alcançarem a liberdade. Na lista com os 63 presos libertados durante o governo de Bernardo de Souza Franco, destacamos o caso de Antonio de Melo Garcia, descrito como um sujeito branco, casado, com cerca de 35 anos, que estava preso por ter sido pronunciado em Santarém e que, após o contexto de conflitos, “fez posteriores serviços à legalidade”. O caso sugere que o fato de ter feito posteriores serviços ao lado do governo anticabano foi um fator decisivo para a soltura de Antonio de Melo Garcia, mesmo estando cientes de que durante a guerra, ele havia participado das insurreições⁵⁴.

Os casos de Antonio Luiz e Antonio de Melo Garcia sugerem que a troca de lado durante a condição de repressão se configura como importante fator para compreender o destino dos encarcerados. Conforme Ricci analisa, esta característica não esteve restrita aos que pretendiam alcançar a liberdade. A autora chama atenção para o encontro de João Henrique Mattos com um sujeito chamado Ambrósio Aires, morador da comarca do Rio Negro, no início da década de 1840. Mattos aponta que Aires dizia ser “de nação alemã” e ter se estabelecido na referida região após recompensa do governo provincial em função de serviços prestados na guerra. Aires teria sido “degredado por crimes políticos” e a partir de 1836 aliou-se ao governo anticabano, “reunindo uma força dos habitantes da povoação de Bararuá sob seu comando, marchando com ela para a vila de Óbidos a coadjuvar o ataque ao grande ponto do Ecuipiranga ocupado pelos rebeldes”. Vale destacar também que na obra de Domingos Raiol existem menções a este sujeito. Ora chamado Ambrósio Pedro Aires, ora Ambrósio Aires Bararoá, trata-se de sujeito descrito como “degredado que veio fugido de Lima, capital do Peru, e vivia no Rio Negro, na Freguesia de Bararoá, donde tirou seu sobrenome, pelo qual depois foi geralmente conhecido”. Consta ainda que trabalhou com “inexequível dedicação” ao lado do já mencionado padre Sanches de Brito na região do Baixo Amazonas⁵⁵.

Para Ricci, o caso de Aires representa uma traição política, maneira pela qual muitos sujeitos teriam conseguido enriquecer e se estabelecer nas terras de antigos moradores que tiveram suas vidas ceifadas pela guerra. Levando em consideração essas características, fica evidente, que mesmo no contexto descrito como “estado de guerra”, o espaço para negociações e mediações não deixa de existir. De volta aos autos de justificação, argumentos semelhantes aos presentes no processo de Antonio Luiz de Souza foram utilizados na petição de José Thomé

⁵⁴ Relação de réus soltos em diversos tempos, e anistiados pelo Exm. Presidente da Província do Pará, Bernardo de Souza Franco. Reproduzido no relatório do presidente João Antonio de Miranda, p. 137-142.

⁵⁵ RAIOL, op. cit., 1970, p. 906-907; MATTOS, op. Cit., 1979, p. 143-180; RICCI, op. cit., 2013.

de Almeida. Conseguimos localizar o nome deste sujeito em duas das cinco relações normais de presos rebeldes disponíveis no Arquivo Público do Estado do Pará. Na primeira, contida no códice de nº 1004, constava que era índio, 28 anos, natural do Pará, solteiro, preso em 4 de outubro de 1836, pronunciado como assassino e comandante do primeiro distrito de Vigia. Já no códice nº 1026, constava que José de Almeida era natural do Pará, casado, lavrador, idade 32 anos, mameluco. Foi levado a corveta Defensora em 10 de outubro de 1836, processado como assassino, ajudante e comandante do primeiro distrito de Vigia⁵⁶.

Este recorreu ao tribunal no ano de 1837, alegando que “nunca cooperou com a malvadeza durante o tempo em que se [conviveu] com os rebeldes” e que na época dos crimes estava doente e hospedado na casa de Manuel Palheta e que quando as forças anticabanas chegaram, uniu-se a elas. As testemunhas do processo confirmaram a versão de José de Almeida e em novembro de 1838 o Juiz Gaspar Caparica dizia: “Julgo a justificação por sentença visto os depoimentos das testemunhas [...] habilitam o justificante para requerer o que lhe convier”. Apesar de supostamente dada como justificada a petição, em 1840 seu processo ainda estava em tramitação na justiça. Entre fevereiro e março deste ano, foi enviado um requerimento ao 1º Tenente Francisco Xavier d’Alcântara, então Comandante da Defensora, indagando-lhe acerca da “a conduta particular e publica do suplicante”.

O comandante da Defensora teria respondido que: “José Thomé d’Almeida é uma das pessoas existentes nesta Corveta, que durante o tempo de meu comando tem apresentado uma conduta irrepreensível à bordo da corveta Defensora”⁵⁷. Verifica-se ainda no códice 1026 que

⁵⁶ APEP. Governo. Fundo: Secretaria de Presidência da Província. Documentação encadernada. Série: Relações Nominais de Presos Cabanos. Códices: 1004 e 1026.

⁵⁷ A primeira testemunha era Raimundo Francisco Maciel, que teria dito que “é pura verdade que o Justificante não esteve na ocasião que assassinaram Gabriel Ferreira de Gois e a Felipe Monteiro Antes”, pois neste contexto “ele se achava gravemente molesto [...] no Igarapé Seará em casa a do dito Manoel Palheta” [...] apresentou-se nesta Freguesia ao Capitão das Forças Legais Ignácio de Sequeira Leão”. A segunda testemunha era Manuel de Jesus, natural de Vigia, casado, 55 anos, analfabeto. Testemunhou em 14 de novembro de 1838 e confirmou o relato de José de Almeida. A terceira era Raymundo Antonio Soares, natural da Freguesia de Colares, casado, 27 anos, analfabeto, disse que o “justificante não esteve no Ponto [...] dos Rebeldes quando assassinaram Gabriel Ferreira de Gois e a Felipe Monteiro antes pelo [...] se achava muito molesto de um braço no Igarapé Ciará corando-se de sua moléstia em casa do dito Palheta”. A quarta era Ana Josefa, natural da Freguesia de Colares, solteira, 27 anos, analfabeta, disse “que é verdade que o dito justificante nunca [esteve] no Ponto dos Rebeldes quando assassinaram a Gabriel Ferreira de Gois e a Felipe Monteiro” e que “antes ele se achava gravemente molesto de um braço em casa de Manuel Palheta no Igarapé Ciará”. Dizia ainda que o “dito justificante nunca foi rebelde de [conluio] das malvadezas e nem tão pouco matou alguém” e que “apresentou-se nesta Freguesia ao Capitão das Forças Legais que então existia reunindo os Povos da dita Freguesia”. A quinta era Romana Francisca, natural de Vigia, viúva, 40 anos. Disse que “é verdade que o justificante nunca se achou nesse Ponto dos Rebeldes quando assassinaram a Gabriel Ferreira de Gois e a Felipe Monteiro”. A sexta era Filizarda Floripes, natural da freguesia de Colares, 29 anos. Disse “o justificante não se achou na ocasião que assassinaram a Gabriel Ferreira de Gois e a Felipe Monteiro”, pois “se achava gravemente molesto de um braço em casa de Manuel Palheta no Igarapé denominado Ciará”. Por fim, dizia que o “justificante nunca foi [...] conivente com os Rebeldes o que assassinou alguma pessoa” e “que é suma verdade que ele apresentou-se nesta Freguesia ao Capitão das Forças Legais Ignácio de Siqueira Leal”. APEP. Ficha -Juízo de Paz Autos de Justificação 1837. Doc. 01. Colares. Fundo:

José Thomé de Almeida não foi libertado, mas sim recolhido ao quartel da artilharia em 6 de abril de 1840. O nome de José Thomé de Almeida voltaria a aparecer em ofício do presidente da província, Tristan Pio dos Santos, dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará, Joaquim Rodrigues de Souza, em janeiro de 1841. Nesta época, o presidente concedia anistia a José de Almeida com a condição de não frequentar ou residir na vila de Vigia por três anos⁵⁸.

Do mesmo modo que Antonio Luiz de Souza, José de Almeida também conseguiu testemunhas que confirmavam seus relatos, não obstante, diferentemente do primeiro, este permaneceu encarcerado por mais tempo e aparentemente alcançou a liberdade por intermédio da anistia, já em janeiro de 1841. Os casos revelam que apesar de apresentarem semelhanças do ponto de vista jurídico, os dois sujeitos receberam tratamentos diferentes. Para além do apagamento das memórias, já mencionado anteriormente, recorreremos a estes casos para ressaltar a importância dos acordos e cooperação dos encarcerados com a repressão para definir os destinos que teriam. Ao longo do segundo capítulo, teremos a oportunidade de mostrar que o trabalho também foi um elemento importante para compreender as dinâmicas de coerção social neste cenário em Belém. Identificar este elemento, no entanto, requer a análise de outros espaços que também receberam presos e revelam dinâmicas diferentes daquelas desencadeadas na prisão-navio, dentre eles: o arsenal da marinha, arsenal de guerra, as cadeias públicas e os quartéis da artilharia e das mercês. Vale salientar que na prisão-navio, uma pequena parcela de sujeitos conseguiu estabelecer acordos com as autoridades repressoras, permaneceram vivos ou conseguiram transferências de prisão, seja por meio de traições políticas, seja recorrendo ao uso de sua força de trabalho – coercitivamente ou não - em troca de melhorias em suas condições de vida.

De volta, por fim, ao discurso de Bernardo de Souza Franco, o presidente ressaltava a necessidade de uma casa de correção para a província. É importante salientar este relato em virtude de demonstrar que, mesmo no contexto em que tentavam organizar as prisões em função da guerra, as autoridades provinciais estavam atentas às experiências prisionais vivenciadas nas outras províncias e nos outros países. Souza Franco comparava dois modelos de prisões e refletia a cerca de qual seria o ideal para o Pará. Os modelos eram o de Auburn e da Filadélfia,

Documentação Judicial Juízo: Juízo de Paz. Tipo de processo: Autos de Justificação. Local: freguesia de Colares. Data de abertura: 1837. Data de encerramento: 10/03/1840 Juiz: Gaspar Jose Caparica, Juiz de Paz da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário de Colares em 1838.

⁵⁸ APEP. Governo. Fundo: Secretaria de Presidência da Província. Documentação encadernada. Série: Relações Nominais de Presos Cabanos. Códice: 1026. Refere-se a anistia decretada pelo governo imperial em 22 de agosto de 1840, temática que será retomada em sessão do segundo capítulo. Ofício do presidente da província Tristan Pio dos Santos dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Joaquim Rodrigues de Souza em [11] de janeiro de 1841. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Documentação Encadernada. Série: Ofícios recebidos. Período: 1841.

já mencionados anteriormente. Argumentava que o sistema da Filadélfia, que tinha como princípio básico o encarceramento individual, apesar de “mais dispendioso”, era mais adequado, uma vez que oferecia mais segurança que o de Auburn, contudo considerava que não havia a possibilidade de realizar uma grande reforma que reproduzisse todos os seus elementos.

Observa-se que este dado é significativo quando pensamos que a perspectiva de Souza Franco para a reforma prisional do Pará se diferenciava daquelas realizadas nas outras capitais do império, que tinham na experiência de Auburn um modelo a ser seguido. O presidente criticava duramente o modo como estava sendo conduzida a construção da casa de correção do Rio de Janeiro e alegava que para a realidade da capital paraense, este modelo não seria o ideal, pois não eram necessárias “pomposas exterioridades” nem uma casa com “solidez e segurança excessiva”, características que atribuía a casa de correção do Rio de Janeiro. Mais do que um embate ideológico a respeito do “modelo ideal” de prisão, podemos identificar algumas razões para as considerações de Souza Franco. É possível que Souza Franco não visse como necessária a construção de uma casa nas mesmas dimensões da cidade-Corte, em virtude da realidade vivenciada na capital paraense que era substancialmente distinta. Começamos pelas diferenças de número populacional entre as duas cidades no âmbito da reforma prisional. Apesar de não existirem dados precisos sobre número exato de habitantes da cidade de Belém durante os anos 1850, Arthur Vianna trabalha com uma hipótese de aproximadamente 20.000, enquanto que o Rio de Janeiro, cidade que possuía uma função administrativa estratégica no cenário imperial, sendo a sede da corte, possuía uma população que girava em torno de 266.466 habitantes em fins da década de 1849⁵⁹.

De acordo com Marilene Antunes Sant’Ana, em 1850, quando foi inaugurada, a casa de correção do Rio de Janeiro possuía 200 celas divididas em quatro andares, dimensão considerada pelo Ministro da Justiça da época, Euzébio de Queiroz, como suficiente para o número de condenações da época. Outro possível horizonte para pensar esta questão diz respeito ao fato de que na casa de correção do Rio de Janeiro, estavam sendo projetadas oficinas de trabalho que demandariam mais tempo e recursos financeiros em função dos equipamentos necessários para sua realização. Ainda conforme Marilene Sant’Ana afirma, a construção da casa de correção teve início por volta de 1832, sendo inaugurada apenas em 1850. Durante os anos que antecederam sua construção, comissões foram realizadas para estimar o valor total da obra. Neste momento, as comissões indicavam que os custos da construção sairiam em torno da quantia de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), sendo que este valor estaria sujeito a

⁵⁹ VIANNA, Arthur. *A Santa Casa de Misericórdia Paraense – Notícia histórica 1650 – 1920*. 2ª ed., Belém: SECULT, 1992, p. 140; SANT’ANA, op. Cit., 2010, p. 80.

acréscimos⁶⁰. Para se ter uma ideia dos custos calculados para a reforma do prédio, Carlos Eduardo Moreira de Araújo ressalta que o orçamento destinado para os gastos com toda a Província do Rio de Janeiro para os anos de 1831 e 1832 foi de 233:947\$631 (duzentos e trinta e três contos, novecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e um réis). Deste modo, o autor afirma que a previsão inicial das obras da Casa de Correção da Corte consumiriam aproximadamente 86% das verbas destinadas a toda a província⁶¹.

Seguindo esta ordem, é possível que Bernardo de Souza Franco não visse como necessária a construção de oficinas de trabalho ou outras ações voltadas para o labor penal. Isto não quer dizer, senão, que o trabalho não teve importância nos projetos de coerção e controle social na província paraense. Esta hipótese se sustenta no fato de que em 1839, a província do Grão-Pará já dispunha de uma instituição pensada para aproveitar a mão de obra dos sujeitos enquadrados na “vadiagem”. Trata-se dos Corpos de Trabalhadores, instituição que funcionou legalmente entre 1838 e 1859 e previa o recrutamento compulsório de homens livres, pretos, mestiços, pobres, que não tivessem como comprovar ocupação ou moradia fixa, para trabalhar em obras públicas e particulares por toda a província do Pará. O responsável por colocar em prática a instituição foi o ex-presidente da província, Soares Andrea, justificando que tinha duas principais finalidades: construir a identidade do “trabalhador” contraposto ao “vadio” e “reestruturar” as estruturas econômicas da província, que de acordo com o presidente, estavam em estado de decadência⁶².

Para Cláudia Fuller, as palavras “civilização”, “nação” e “progresso” são sempre associadas à justificação dos Corpos de Trabalhadores, bem como a ideia de afirmação da nacionalidade brasileira e “reestruturação da pátria paraense”. Soares Andrea considerava que os moradores da província possuíam uma “ociosidade natural”, caracterizada pela produção agrícola em nível de subsistência, que contrastava com o suposto modelo europeu de trabalho constante. Na prática, o trabalho foi utilizado como medida de repressão e controle sobre a população livre no contexto em que o movimento cabano se espalhava pelos interiores da província. Por meio dos Corpos, estes sujeitos, em sua maioria lavradores (68%) se submetiam a condições de trabalhos análogas à escravidão⁶³.

⁶⁰ SANT'ANA, op. Cit., 2010, p. 29 & 41.

⁶¹ ARAUJO, Carlos Eduardo M. de. Da Casa de Correção da Corte ao Complexo Penitenciário Frei Caneca: um breve histórico do sistema prisional do Rio de Janeiro, 1834-2006. In: *Cidade Nova Revista*, ano I, n.1, 2007. p.151

⁶² APEP, Lei Geral nº25 de 22 de setembro de 1835. In: Índice ou Repertório Geral das Leis da Assembleia Provincial do Grão-Pará (1838-1853), p.18.

⁶³ FULLER, Cláudia Maria. Os Corpos de Trabalhadores e a organização do trabalho livre na província do Pará (1838-1859). *Revista Mundos do Trabalho*, vol. 3, n. 6, julho-dezembro de 2011, p. 52-66.

Dessa forma, ressaltamos que, ao menos no caso paraense, compreender as dinâmicas voltadas para a institucionalização do trabalho enquanto punição requer uma análise que vá além dos muros das prisões. A manutenção dos Corpos possivelmente era mais viável ao governo provincial do que a construção de uma casa de correção, por ser mais rentável. Esta instituição funcionava por toda a província do Pará e os sujeitos recrutados trabalhavam em obras públicas e de particulares, bem como em outras atividades que não demandavam reformas nas instituições prisionais. Portanto, a opção por estratégias que não destinavam maior destaque ao trabalho na prisão não pressupõe que a exploração da mão de obra das populações consideradas perigosas não ocorreu⁶⁴.

O presidente ressaltava que era possível construir um edifício sem “enormes despesas” com “solidez e segurança” já que considerava que o princípio ideal para a reforma prisional do Pará era o isolamento, uma vez que “isolado, e sem combinação, e instrumentos, o miserável [ficaria] inabilitado para tentar efetuar minas e fugidas”⁶⁵. Mais adiante, veremos que o isolamento, apontado por Souza Franco como uma importante característica para organizar as prisões ainda em 1839, se tornará um valoroso aspecto para decidir os rumos das modificações prisionais empreendidas na cidade de Belém com a instalação da cadeia pública de São José que, em função de sua localização geográfica, foi muito útil aos planos das autoridades para lidar com as demandas referentes às prisões. Ao longo de sua atuação à frente da presidência da província do Pará, Bernardo de Souza Franco elaborou estratégias para a reorganização da situação prisional instalada no ambiente de guerra, bem como as transferências de presos da Defensora para as prisões de terra e também por alertar para a necessidade de reformas e construções de novas instituições prisionais. Por outro lado, o presidente reproduziu a narrativa construída por seu antecessor, que ressaltava a existência de “chefes” ou “mandantes” dos atos realizados durante a Cabanagem, a utilizou como justificativa para prolongar o funcionamento da prisão-navio e para adiar as reformas prisionais da província, mesmo após o fim da suspensão das garantias constitucionais.

De uma prisão temporária à “matadouro de cabanos”, a corveta Defensora funcionou metaforicamente a um depósito no qual não se esperava que os presos voltassem vivos, deixando clara a negação aos princípios prisionais propostos pela Constituição do Império na província paraense, sendo um dos ambientes onde a repressão mostrou sua face mais cruel. Salvo esses parâmetros, diversos sujeitos das camadas populares, identificados ou não com o movimento da Cabanagem, criaram perspectivas sobre a mesma prisão, reivindicavam seus

⁶⁴ FULLER, op. Cit., 2011.

⁶⁵ PARÁ, *Discurso recitado pelo Exmo. Snr. Bernardo de Souza Franco*, op., cit., 1839, p. 13.

direitos e demonstraram conhecimento sobre as novas leis que deveriam reger a política prisional no Império. No tópico seguinte, procuramos analisar quais as percepções destes sujeitos a respeito da condição na qual estiveram inseridos no espaço de guerra.

1.3. Visões sobre a prisão-navio: “nos estão querendo afigurar uma nova palhaçada aqui”

Vimos que a corveta Defensora, embarcação de guerra desativada no contexto da década de 1830, foi utilizada como prisão entre 1835 e 1840, local onde ocorreram inúmeras mortes e que representa a dispensa das normas propostas pela legislação pensada no âmbito da reforma prisional. Voltemos, agora, ao momento em que a referida embarcação adquire esta função e como a sociedade reage a este processo. A Cabanagem eclode na capital do Pará em 07 de janeiro de 1835 com uma ação armada que, de imediato, levou à morte das duas principais autoridades da província e a posse de um presidente aclamado pelo povo cabano, Félix Clemente Malcher. Um mês e meio depois de sua posse, este sujeito seria deposto e morto pelos mesmos indivíduos que outrora o aclamaram líder da nação, num conflito armado que levou à presidência Francisco Vinagre, que permaneceria na administração até agosto de 1835. Após ser aclamado presidente cabano, Vinagre propõe um acordo com a Corte carioca, que por sua vez enviou do Rio de Janeiro o marechal Manuel Jorge Rodrigues para assumir a presidência e reestabelecer o poder imperial na região. A chegada à Belém, em 25 de junho de 1835, parecia anteceder um suposto fim para o conflito, contudo, com o correr dos dias, a possibilidade de acordo entre o marechal e os cabanos se tornava cada vez mais remota.

Um registro primordial que trata tal momento é o pronunciamento elaborado meses depois por Eduardo Angelim, que nesta altura ocupava o cargo de comandante das armas de Francisco Vinagre e posteriormente se tornaria o terceiro presidente cabano. Trata-se de uma proclamação datada de 25 de outubro de 1835, conjuntura em que, pouco mais de dois meses após a segunda tomada de Belém pelos cabanos, estes viam-se diante de um bloqueio naval estabelecido pelo marechal Jorge Rodrigues, dificultando a comunicação e abastecimento de gêneros alimentícios pelo litoral. Internamente, os movimentos de massa mostravam-se cada vez mais insubordinados, de modo que muitos abandonaram a capital e outros se mostravam descontentes com as nomeações feitas por Angelim no contexto de sua posse. Segundo Raiol, alguns alegavam serviços prestados e queixavam-se de preterições. Os mais intolerantes “desprestigiavam seus competidores” e tramavam a deposição de Angelim. Diante destas

condições, Eduardo Angelim se pronunciava afim de despertar reconhecimento nos rebeldes e justificar à regência a sua intervenção no governo de Manuel Jorge Rodrigues⁶⁶.

De acordo com Angelim, a chegada de Manuel Jorge Rodrigues teria causado agitação no povo de Belém e dos distritos vizinhos. Logo, afluíram na capital “aqueles brasileiros que de alguma forma se achavam comprometidos nos fatos de janeiro”. Nesta ocasião, Eduardo Angelim, Francisco Vinagre e outros líderes cabanos teriam comparecido na embarcação que trazia o marechal para comunicá-lo de que estes sujeitos, embora armados, estavam dispostos “antes a deixarem o fuzil no campo, do que se entregarem de novo os pulsos às algemas do despotismo” e que o presidente seria recebido pacificamente caso “não viesse renovar as crises passadas e os atentados cometidos pela facção caída em 7 de janeiro”. O Marechal teria respondido que “só vinha curar as chagas abertas na província, e não abri-las de novo” e prometeu-lhes “impetrar do governo central a anistia”⁶⁷.

Angelim relatava que voltou a terra firme e comunicou a seus correligionários sobre o acordo firmado com o marechal. Todos os demais relatos referentes à chegada de Jorge Rodrigues indicam que ele tomou posse da província de maneira pacífica. Contudo, no dia de sua posse, o povo se reconcentrou portando armas para “ver os passos do novo presidente que acabava de tomar posse”. O Marechal não teria reagido bem a esta cena, tratando de formar um batalhão intitulado “Corpo de Voluntários do Senhor D. Pedro II”, composto, nas palavras de Angelim, por: “portugueses, adotivos e estrangeiros, ingleses, franceses e alguns brasileiros sem-vergonha que sempre pertenceram à facção lusitana”. Não bastasse essa atitude, Jorge Rodrigues começou a expulsar os indivíduos não-brancos da Guarda Nacional constituída no Pará⁶⁸.

Assim, os argumentos de Eduardo Angelim confirmam que estas atitudes contribuíram para que muitos dos populares cabanos deixassem de acreditar no acordo com o marechal Jorge Rodrigues, de modo que alguns partiram com armas em direção às vilas nas redondezas da província. A tensão entre as duas partes aumentara correndo um boato de que Francisco Pedro Vinagre havia sido preso por ordem de Manuel Jorge Rodrigues. Em 7 de julho de 1835, o presidente enviava ofício a regência relatando sobre o acontecido, afirmando que alguns “revoltosos” teriam arrombado o quartel da artilharia e partido com armas e munição em direção ao Acará, declarando que “não largarão as armas sem anistia”. Em 27 de julho de 1835 o que até então era um boato se tornou um fato consumado. Jorge Rodrigues expediu uma ordem de

⁶⁶ RAIOL, op. cit., 1970, pp. 930-935.

⁶⁷ RAIOL, op. cit., 1970, p. 936-937.

⁶⁸ RAIOL, op. cit., 1970, p. 938.

prisão contra cerca de 280 sujeitos, dentre eles, o próprio Francisco Vinagre, sob a justificativa de que desde sua chegada, muitos sujeitos teriam saído da capital em direção às vilas do interior da província⁶⁹.

Foi neste contexto que a já mencionada embarcação de guerra denominada “Defensora”, que até então se encontrava desativada passou a servir de prisão-navio. A referida ordem se estendia também para os presos que estavam na cadeia pública da capital, transferidos sob o pretexto de que não estariam seguros caso os cabanos voltassem a tomar a cidade novamente. É importante ressaltar que apesar de ter sido a principal embarcação utilizada para encarcerar estes sujeitos, a corveta Defensora não foi a única. Lucas Boiteux relata que em 1836 as forças navais faziam bloqueio na capital com outras três barcas (Independência, Mundurucu e Jaguarí), dois brigues (Cacique e Brasileiro), sete escunas (Dois de março, Bela Maria, Dona Francisca, Pelotas, Porto Alegre, Rio-grandense, e Leal-cametaense) um Patacho de nome Dona Januária e uma lancha de nome Mojú. Ainda segundo Boiteux, algumas destas embarcações, eventualmente, poderiam também terem servido para prisão e condução de sujeitos envolvidos com a Cabanagem⁷⁰.

Para Paloma Siqueira Fonseca, a prisão-navio, também chamada presiganga, “tinha um precedente luso, uma experiência de prisão que se trasladou da terra ao mar, em virtude das necessidades da própria marinha portuguesa”. Durante a década de 1780, existia em terra firme de Lisboa, o estabelecimento da Trafaria, que funcionava como um lazareto da Marinha, recebendo marinheiros para serem tratados, a fim de manter as guarnições dos navios em bom estado sanitário. Na década seguinte, o estabelecimento passou a receber degredados para serem conduzidos por via marítima para seus destinos. Ainda segundo Paloma Fonseca, em 1803, o presídio passou a ser um navio de guerra, a *nau* Belém, que a partir de 1816 passou a custodiar presos condenados ao degredo. Os navios de guerra, inicialmente utilizados para custodiar e conduzir degredados a diferentes pontos, passariam a ser utilizados como depósito de “pessoas desclassificadas ou que não se enquadravam ao ideal corporativo de subordinação e disciplina”. A autora avalia que, em terras coloniais, a prisão-navio ficava sob os cuidados do Arsenal da Marinha e não pode ser pensada como “a prisão moderna”, ou ainda, como “local de reclusão de indivíduos condenados à pena privativa da liberdade”, mas um “local temporário”, em que

⁶⁹ RAIOL, 1970, p. 807 & 827.

⁷⁰ BOITEUX, Lucas Alexandre. *Marinha Imperial versus Cabanagem*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Imprensa Naval, 1943, p. 315.

os sujeitos eram “depositados por condenação ou imposição ao trabalho forçado, por recrutamento forçado ou para receber castigo corporal”⁷¹.

A condução dos presos para a embarcação e o fato das prisões terem ocorrido sem que processos ou julgamentos fossem elaborados, bem como sem que as culpas dos sujeitos fossem explicitadas, configuravam violações às normas estabelecidas pela Constituição de 1824 e Código Criminal de 1830. Não tardou para que as reivindicações sobre a questão prisional surgissem como uma das demandas da luta cabana. Em 2 de agosto de 1835, ao receber a notícia da prisão, Antonio Vinagre (irmão de Francisco Vinagre) enviou ofício ao marechal dizendo-lhe que caso seu irmão e os outros presos não fossem libertados, partiria do Acará em direção a capital com quatro mil homens que os soltariam com as próprias mãos. Já em 14 de agosto de 1835, momentos antes da segunda tomada da cidade, Antonio Vinagre teria reunido seus correligionários para realizar um pronunciamento, no qual atribuía ao marechal Rodrigues e a seu chefe de esquadra, John Taylor, a responsabilidade das referidas prisões⁷².

Nestas escrituras, Antonio Vinagre dizia: “Esses perversos de mãos dadas um com o outro, em menos de três dias, prenderam duzentos e oitenta e tantos patrícios nossos, que se acham a bordo dos navios de guerra, carregados de pesadas cadeias”. Os sujeitos levados para as embarcações – juízes, deputados, oficiais militares, agricultores, empregados públicos, negociantes, padres e artistas – estariam sentindo “o peso de grossas algemas, nos porões de navios de guerra sem processo e sem sentença!”. Diante destas condições, Antonio Vinagre comunicava que preferia “mil vezes a morte no campo de batalha do que ter os pulsos algemados, e arrastar pesadas e infames cadeias”, referindo-se a uma prática de punição utilizada para mutilar os prisioneiros considerados mais perigosos, denominadas na linguagem da época como “prisão a ferros”, que poderia consistir na utilização de grillhões ou calcetas para impedir a movimentação dos detentos. Convidava seus adeptos a permanecerem na luta até as últimas consequências para evitar que se submetessem a esta condição. Ao fim do relato, dizia ainda: “queremos prisioneiros e não cadáveres”⁷³.

É de vital importância ressaltar que, apesar de terem ameaçado uma segunda tomada de Belém em função da situação dos presos, esta não foi a única forma de reivindicação impetrada por esses sujeitos. Lideranças do movimento cabano teriam reagido de forma incisiva no que diz respeito à violação dos direitos garantidos aos prisioneiros pela Constituição e pelo Código

⁷¹ FONSECA, Paloma Siqueira. A presiganga real (1808-1831): trabalho forçado e punição corporal na Marinha. In: *História das prisões no Brasil*, vol. I. MAIA, Clarissa Nunes... [et al.]. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 109-134.

⁷² RAIOL, op. cit., 1970, p. 813 & 833-834.

⁷³ RAIOL, op. cit., 1970, p. 833-834.

Criminal. Menciona Domingos Raiol, que em mais de uma ocasião houve protestos contra as prisões sob a alegação que eram arbitrárias, pois não havia culpas ou processos formados contra os encarcerados. Os cabanos diziam que as garantias individuais haviam sido suspensas, a Constituição era violada, famílias desrespeitadas, e a província dominada por estrangeiros e portugueses⁷⁴. Tais relatos demonstram que estes sujeitos, envolvidos ou não com a Cabanagem, possuíam noções a respeito da legislação referente a questão prisional e, quando necessário, reivindicavam seus direitos. Mais adiante, é possível perceber que criaram uma perspectiva negativa em torno da prisão-navio, indicando que o encarceramento na mesma foi um fator de destaque para que as desconfianças em relação ao marechal, que remontavam a sua chegada, tomassem maiores proporções.

No Pará, o aprisionamento em navios parecia ser cena cotidiana das práticas prisionais ao longo da primeira metade do século XIX. Em outubro de 1823, por exemplo, ocorreu uma revolta na região nordeste do Pará, entre as vilas de Bragança, Turiaçu e a província do Maranhão, que resultou na morte do Coronel Pedro Miguel Ferreira Barreto, comandante militar da região. Nesta ocasião, o coronel Roso, responsável por conter a revolta, escrevia ao imperador em 26 de março de 1825 afirmando que mandou prender a bordo da *Charrua Americana* o nosso já conhecido cônego João Batista Gonçalves Campos, considerado “o principal chefe da revolução. Já em abril de 1835, o Juiz de Paz de Cameté, Padre Prudêncio José das Mercês Tavares, enviava ofício ao Juiz Municipal da mesma vila, Manoel Gonçalves d’Aguiar, informando que a cadeia pública daquela vila se encontrava “no maior desleixo possível pela falta de um hábil carcereiro”, em virtude da “moléstia do atual, Felipe José de Souza”. Solicitava ao juiz Municipal que providenciasse “quem se responsabilize pela guarda dos presos e regimento interno da mesma cadeia”. No mês seguinte, o juiz Prudêncio Tavares enviara outra correspondência, desta vez ao Sr. José Thomaz Sabino, 1º Tenente-Comandante da Barca Independência, consultando-lhe acerca da possibilidade de encarcerar na referida embarcação “uns salteadores dos que tem por este Distrito praticado horrorosos crimes e roubos”, alegando que a cadeia da vila não possuía “segurança suficiente para ter criminosos de semelhante natureza”⁷⁵.

Nos casos referentes a Bragança e Cameté, é possível perceber que as justificativas para a prisão em navios são distintas. Em 1825, o coronel ressaltava que o cônego foi preso em uma

⁷⁴ RAIOL, op. cit., 1970, p. 815 & p. 938.

⁷⁵ RAIOL, op. cit., 1970, p. 183 & 430-431 & 447. Sobre o caso de Bragança, ver ainda: BRITO, Adilson Júnior Ishihara. “*Viva a Liberté!*”: cultura política popular, revolução e sentimento patriótico na independência do Grão-Pará, 1790-1824.” Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH, 2008.

embarcação como forma de “atalhar o progresso de males tão graves”, ou seja, impedir o contato entre o suposto “chefe da revolução” e os demais indivíduos nela inseridos. Já no caso de Cametá, o juiz de paz ressaltava que as condições carcerárias da cadeia, daquela vila, não eram adequadas e poderiam ocasionar fugas dos sujeitos nela encarcerados. Falas como estas estariam presentes nas justificativas para a utilização da corveta Defensora, que a princípio tinha uma função temporária. Estes eventos nos ajudam a perceber ainda que, para além da substituição das prisões inadequadas por embarcações que ofereciam melhores condições de segurança, como nos mostra o caso de Cametá, existia uma tendência da utilização das prisões-navio para aprisionar sujeitos envolvidos com ações consideradas “revoluções” contra a ordem pública, como nos evidencia o caso de Bragança, onde fica claro que o cônego teria sido levado para a embarcação por ter sido acusado de incitar uma revolta. Não obstante, o momento que consideramos de maior importância para compreender a maneira como os sujeitos reagiram à prisão na corveta Defensora ocorreu em outubro de 1823, quando o brigue “São José Diligente” foi utilizado como prisão, em um episódio que ficou conhecido como o “massacre do brigue palhaço”⁷⁶.

Apesar da independência do Brasil ter sido proclamada em 07 de setembro de 1822, o Pará não aderiu de imediato a este processo, visto que ainda na condição de capitania, teria aderido à Revolução Constitucionalista do Porto, ocorrida em 1820. Trata-se de um movimento liberal português que teria representado a retomada dos portugueses do controle político de sua nação após a expulsão dos franceses. Defendia que Portugal saísse da situação econômica de atraso e a introdução na modernidade, expressão utilizada pelos liberais para indicar desenvolvimento econômico e social e ingresso na era do progresso capitalista. No Pará, o movimento eclodiu em janeiro de 1821 e era composto majoritariamente por sujeitos que até então não haviam exercido funções de prestígio na capitania e almejavam cargos políticos importantes através da adesão a proclamação da regência instalada em Lisboa. Entre outras determinações, a Revolução Constitucionalista do Porto destituía o poder absolutista de Dom João VI - residindo no Rio de Janeiro desde 1808 - e instalava uma regência em Lisboa. A adesão do capitania a este movimento não agradou a corte carioca e em agosto de 1823, foi enviado ao Pará, um corsário inglês chamado John Greenfel com objetivo de sufocar a onda de protestos dos liberais e conseguir a independência. Greenfel teria aplicado o “golpe da

⁷⁶ FIGUEIREDO, Aldrin Moura de. Memórias cartaginesas: modernismo, Antiguidade clássica e a historiografia da Independência do Brasil na Amazônia, 1823-1923. *Revista Estudos Históricos*, v. 22, n. 43, p. 176-195, 2009.

esquadra” na junta provisória que o recebeu e a adesão à independência realizada em agosto de 1823⁷⁷.

A história se tornaria trágica para um grupo de soldados e populares que em outubro continuavam a atacar estabelecimentos comerciais portugueses. Foram, por isso, presos na cadeia pública da cidade e posteriormente levados ao porão de uma embarcação. A justificativa desta transferência era o fato de que as prisões de terra, além de estarem superlotadas, exigiam “um grande número de milicianos para os guardar”, já as prisões de mar, demandavam uma menor guarnição. Eram 256 pessoas, confinadas num espaço de 30 palmos de comprimento e 12 de altura, com as escotilhas fechadas e apenas uma pequena fresta aberta para a entrada do ar. Um dos sobreviventes narrou o episódio dizendo que não demorou para que os presos fossem acometidos por grandes dores no peito e sede que os levaram a bradar por água⁷⁸.

Foi lançada a água turva do rio, que tentavam beber, usando mãos, chapéus, e de braços amontoando-se, e violentando-se, uns aos outros. Logo, alguns morreram e outros gritavam e lamentavam as dores. A situação se tornou ainda mais desesperadora durante a noite, quando os presos sofriam com a falta de ar e novamente reclamaram a situação em que estavam imersos. Greenfel ordenou que fossem trancados depois de ter mandado lançar cal sobre eles, sob o pretexto de que os protestos poderiam evoluir para um motim. Segundo Raiol, no dia seguinte, às sete da manhã, o que se viu da escotilha do navio foi: “um montão de duzentos e cinquenta e dois corpos, mortos, lívidos, cobertos de sangue, dilacerados, rasgadas as carnes com horrível catadura e sinais de que tinham expirado na mais longa e penosa agonia”⁷⁹.

Aldrin Figueiredo analisa esse fato como marco para várias gerações de intelectuais paraenses. Em 1923, foi lembrado numa disputa sobre a entronização dos heróis e dos vilões, dos vencedores e dos derrotados⁸⁰. O episódio também permaneceu vivo nas memórias dos paraenses durante a primeira metade do século XIX e não tardou para que associassem o brigue “Palhaço” à corveta Defensora. Em sua já mencionada proclamação de proclamação de 25 de outubro de 1835, o terceiro presidente cabano, Eduardo Angelim, chegou a relatar que, ao se depararem com a chegada do marechal à Belém, muitos sujeitos das camadas populares recordavam “com horror as cenas de outubro de 1823”⁸¹, sugerindo que o evento foi associado à chegada de Greenfel. Um dos principais motivos para esta associação diz respeito ao fato de

⁷⁷ SOUZA JÚNIOR, José Alves. Semeando vento, colhendo tempestade: O processo de adesão do Pará à independência. In: *Os oitocentos na Amazônia: política, trabalho e cultura* / Maria de Nazaré Sarges & Magda Maria de Oliveira Ricci (Orgs). Belém: Editora Açaí, 2013, p. 11-43

⁷⁸ RAIOL, op. cit., 1970, p. 50.

⁷⁹ RAIOL, op. cit., 1970, p. 51.

⁸⁰ FIGUEIREDO, op. Cit., 2009.

⁸¹ RAIOL, op. cit., 1970, p. 936.

que o marechal Jorge Rodrigues, assim como John Greenfel, era um estrangeiro, enviado pela Corte em um momento de tensão, com o objetivo de submeter a região à uma lógica que contrastava com a perspectiva de muitos moradores. Em ambos os contextos, existiam conflitos sobre as noções de liberdade e legalidade, bem como acerca das leis que deveriam reger o Império, entre aqueles sujeitos que se manifestavam e as forças repressoras vindas do Rio de Janeiro. No momento em que a notícia da prisão-navio chega até as lideranças do movimento, Antonio Vinagre chegou a declarar: “nos estão figurando uma nova palhaçada aqui!”⁸².

Este relato é fundamental para entendermos o significado de ser preso em numa embarcação para os cabanos, pois demonstra que o imaginário acerca da corveta Defensora esteve influenciado pelas memórias do brigue palhaço. Os “revoltosos”, em sua maioria homens pobres, negros, mestiços, índios e tapuios, temiam ir para ela. É possível que o marechal Manuel Jorge Rodrigues tenha se valido da memória construída sobre o “massacre do brigue palhaço” e decidido remeter os presos à corveta Defensora como tentativa de intimidar os demais revoltosos. Seu tempo de serviço a favor da Família Real remonta o contexto colonial e ele certamente tinha conhecimento do processo de adesão do Pará à independência e da maneira como as autoridades repressoras procederam. As manifestações contrárias à prisão na Defensora não bastaram. Os prisioneiros não foram libertados e não tardaria para que a preocupação com os mortos na embarcação fosse confirmada. Após a segunda tomada de Belém, ocorrida em 14 de agosto de 1835, o marechal Rodrigues partiu com uma esquadra, juntamente com a corveta Defensora, em direção à Ilha de Tatuoca, nas proximidades de Belém, local descrito por Domingos Raiol como insalubre, sem água doce ou gêneros alimentícios suficientes, fatores que contribuíram para a morte de muitos refugiados. Em outubro, o marechal enviava ofício ao ministério da justiça informando que 139 presos haviam morrido em função do contágio de bexigas, escorbuto e fluxos de sangue, restando 150 presos vivos na embarcação⁸³.

A realidade social vivenciada na capital da província do Pará, marcada pela repressão institucionalizada, contribuiu para que a situação prisional tomasse rumos diferentes quando comparada à outras capitais do império. Mesmo com a proposta de uma nova estrutura penal, a tradição absolutista e desigual persistiu durante a década de 1830 na Amazônia e a prisão corretiva ainda era, nas palavras de Ricci, “um projeto que começava a ser posto em prática a duras penas”. Somente em 1840 a corveta Defensora seria desativada e os detidos transferidos para a cadeia pública e outras prisões. Após este encadeamento, as ações voltadas para a questão

⁸² RAIOL, op. cit., 1970, p. 834.

⁸³ RAIOL, op. cit., 1970, p. 864.

prisional apresentaram medidas que previam reorganizar os recintos prisionais e consolidar a implementação da reforma prisional no Grão-Pará, sendo que as cadeias passam a ter um papel fundamental quanto a função no processo de reestruturação pós-guerra cabana. É neste contexto que os presidentes elaboram e executam estratégias e projetos para que as instituições prisionais funcionassem mediante as determinações contidas na Constituição de 1824 e no Código Criminal de 1830. Este tema veremos no capítulo a seguir⁸⁴.

⁸⁴ RICCI, Magda. Um morto, muitas mortes: a imolação de Lobo de Souza e as narrativas da eclosão cabana. In: NEVES, Fernando Arthur de Freitas & LIMA, Maria Roseane Pinto. *Faces da História da Amazônia*. Belém: Paka-Tatu, 2006, p. 519-544.

CAPÍTULO 2 – REORGANIZANDO AS PRISÕES: PROJETOS E DEBATES PARA A REFORMA DA CADEIA PÚBLICA DE BELÉM

Terminada a suspensão das garantias constitucionais, a reorganização das prisões se tornava relevante enquanto demanda para as autoridades. Esta reorganização, sobretudo, tinha como prioridade, antes das reformas estruturais e administrativas, dar destino aos presos acusados de envolvimento com a Cabanagem que permaneciam encarcerados. Para isso, ao longo dos primeiros meses de 1840, durante a do presidente João Antonio de Miranda, em torno de 150 presos “rebeldes”, ainda existentes na corveta Defensora, foram transferidos para as “prisões de terra”: a cadeia pública, os quartéis e os arsenais da capital, nos quais desempenhavam atividades diversas, como limpeza e manutenção de materiais de guerra e trabalho em obras públicas⁸⁵.

No recorrente ano, foi promulgada a lei N.º 244 de 22 de agosto de 1840, que decretava anistia aos envolvidos em “diferentes crimes políticos”, em todo o Império e determinava em seu § 2.º do artigo 1.º, que os indivíduos cuja presença ao governo não conviesse nas províncias, não gozariam da anistia, sem que antes assinassem termo comprometendo-se em residir temporariamente dentro ou fora das referidas províncias por período determinado pela Justiça. No Grão-Pará, os desdobramentos da anistia ganharam maior intensidade a partir de janeiro de 1841, quando, valendo-se da possibilidade de enviar os presos para fora da província, o então presidente, Tristan Pio dos Santos, determinava que os mesmos deveriam ser anistiados mediante a divisão em 3 Classes: os constantes na 1.ª deveriam ser postos em liberdade; os classificados na 2.ª deveriam assinar termo para ir residir por três anos em Cameté, Bailique, Colônia Pedro 2.º ou outra vila da província; os compreendidos na 3.ª Classe seriam obrigados a assinar termo de sair para fora da província e não voltar a ela por três anos⁸⁶.

Esta determinação foi reproduzida pelos sucessores de Tristan Pio dos Santos. Por meio dos ofícios trocados entre presidentes de província e chefe de política da Província entre janeiro de 1841 e abril de 1842, localizamos menções a cerca de 150 sujeitos anistiados. Destes, contabilizamos que 113 foram enquadrados na 1.ª Classe, 21 na 2.ª e 13 na 3.ª. Estes dados,

⁸⁵ Neste ano, a província do Pará também teve outro presidente, Tristan Pio dos Santos, que faleceu em 1841. Suas ações referentes à questão prisional serão tratadas por meio dos ofícios que trocava com outras autoridades.

⁸⁶ BRASIL. Decreto N.º 244, de 22 de agosto de 1840. Concedendo anistia a todos os que estiveram envolvidos em crimes políticos em cada uma das Províncias do Império. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1840. Tomo III, parte I. in: Índices das decisões do Governo de 1840, p. 75-76. Rio de Janeiro, reimpressão na Tipografia Nacional, Rua da Velha guarda, 1863; Ofício do presidente da província Tristan Pio dos Santos dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Joaquim Rodrigues de Souza em 11 de janeiro de 1841. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Documentação Encadernada. Série: Ofícios recebidos. Período: 1841.

todavia, não são exatos, pois dias ou meses depois da concessão da anistia, presos incluídos na 2.^a Classe aparecem novamente na documentação, desta vez tendo que assinar termo de sair da província. Igual acontecia com anistiados condicionados a sair da província, que conseguiam o direito de nela permanecer⁸⁷.

Apesar da inexatidão dos dados, é possível perceber que a anistia se converteu em exílio para muitos sujeitos, sendo utilizada pelas autoridades também para diminuir o contingente populacional das prisões nos primeiros anos da década de 1840. Neste ínterim, as autoridades provinciais debatiam sobre a necessidade de mudanças no espaço, estrutura e funcionamento das prisões, direcionando parte dos recursos provinciais para reformas na cadeia da capital e nas prisões interioranas, a fim de garantir condições para impedir fugas e conflitos. A instalação da nova prisão da capital, contudo, só ocorre em 1843 e sem um plano de reforma prisional, tal como ocorria em outras capitais do Império. Fator decisivo para a transferência dos presos foi a situação de ruínas do prédio onde então funcionava a cadeia pública, causando preocupação com a possibilidade de fugas. Para além das reformas na capital, a situação da cadeia de Belém contribuiu para que as autoridades direcionassem maior atenção às prisões e cadeias das vilas do interior.

Ao longo da década de 1840, obras foram realizadas em diversos ambientes prisionais, embora seja possível perceber que não houve um grande processo de reforma aos moldes do que determinava a Constituição de 1824 e o Código Criminal do Império de 1830. Neste capítulo, abordamos o contexto de reorganização das prisões após o conflito cabano. Analisamos as ações voltadas para a questão prisional por meio das mensagens de diferentes presidentes da província direcionadas à Assembleia Legislativa Provincial ao longo da década de 1840 em diálogo com ofícios trocados entre chefe de polícia, presidente da província, carcereiro da cadeia e outros agentes do governo. A documentação nos permite perceber quais eram as demandas e preocupações relativas às prisões, bem como, os discursos construídos sobre os prisioneiros e a forma como estes agiam diante das mudanças tomadas no âmbito do trabalho prisional.

⁸⁷ No ano seguinte, o vice-presidente Bernardo de Souza Franco afirmava em seu discurso que seu antecessor, Tristan Pio dos Santos, anistiou 148 sujeitos, dos quais 39 com cláusula para sair da província. Cópia do Aviso do Ministério dos Negócios da Justiça dirigido à presidência da província do Grão-Pará em 15 de fevereiro de 1841. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Documentação Encadernada. Série: Ofícios recebidos. Período: 1841; PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Bernardo de Souza Franco, vice-presidente da província do Grão-Pará, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 14 de abril de 1841. Pará, Typ. de Santos & Menor, 1841, p. 5.

2.1. Da Defensora para as “prisões de terra”: o trabalho nas prisões entre a coerção e as possibilidades para negociações

Como vimos ao longo do primeiro capítulo, as prisões sempre existiram, se bem que, a noção de que estes espaços deveriam servir para a correção do criminoso que passa a vigorar somente entre os séculos XVIII e XIX, contexto em que países europeus passaram por experiências de instituições prisionais decisivas para compreender a organização desses ambientes, inclusive na atualidade. O trabalho prisional esteve no centro destes debates e foi tido por reformadores norte-americanos como o principal elemento para a recuperação dos prisioneiros. No Brasil, muito se falou a respeito da influência da organização prisional norte americana nos planos para a reforma prisional no século XIX, com ênfase no fato de que o modelo de casa de correção de Auburn, que concentrava as possibilidades de recuperação do detento nas atividades laborais no cárcere, foi tomado como exemplo a ser seguido neste âmbito.

No caso paraense, o trabalho prisional também foi importante demanda para as autoridades, no entanto, seguiu uma lógica diferente das capitais nas quais foram construídas casas de correção. Em inúmeras ocasiões, as autoridades paraenses demonstravam a necessidade de uma instituição prisional que combinasse a pena privativa da liberdade com o trabalho. Além de Bernardo de Souza Franco, em 1839, no ano seguinte, seu sucessor, o presidente João Antonio de Miranda, se dirigia à Assembleia legislativa provincial afirmando que a capital precisava de “uma casa de correção que sirva de asilo seguro e próprio aos presos dela e de toda a província”. Lembrava que seus antecessores também ressaltavam esta necessidade e aproveitava para reafirmar o mérito desta obra, alegando que a instituição prisional deveria dispor de um administrador, um guarda, um escrivão e empregados responsáveis pela segurança⁸⁸.

Em 1848, foi a vez do então presidente Jerônimo Francisco Coelho reclamar a necessidade de uma “casa de prisão com trabalho”⁸⁹. Àquela altura, embora a prisão de Belém já estivesse funcionando no edifício de São José, ainda continuou a servir como cadeia pública. Em 15 de dezembro de 1856, o governo provincial promulgaria a Lei N. 303, que determinava

⁸⁸ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. João Antonio de Miranda, presidente da província do Pará, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 15 de Agosto de 1840. Pará, typ. de Santos & Menor, 1840, p. 88.

⁸⁹ PARÁ, Governo. Fala dirigida pelo Exmo. Snr. Conselheiro Jeronimo Francisco Coelho, presidente da província do Grão-Pará à assembleia legislativa provincial na abertura da sessão ordinária da sexta legislatura no dia 1º de outubro de 1848. Pará, typ. De Santos & Filhos, 1848, p. 70.

a construção de uma casa de correção para a província⁹⁰. Nesta circunstância, as casas de correção das outras capitais já estavam em funcionamento – ou em estágio avançado de desenvolvimento - e, segundo consta na Lei, o governo do Pará previa a construção de uma casa de correção aos moldes do “plano e das dimensões da cidade do Recife”. Informa Flávio de Sá Neto, que a instituição foi projetada inicialmente apenas para a detenção, contudo, seu Regulamento de 1855 previa a aplicação das penas de prisão com trabalho, fator que, nas palavras do próprio estudioso, contribuiu para que fosse considerada “um padrão de modernidade e civilização, um modelo a ser seguido na execução da pena de prisão, tanto a simples quanto com trabalho, sem ser algo desconexo com a realidade sócio-político-econômica do Império”. Nada obstante, foi apenas a partir de 1862, sob administração de Augusto Rufino de Almeida, que a instituição passa a dispor de oficinas de trabalho, tais como, sapataria, carpintaria, tornearia e ferraria⁹¹.

Por meio da pesquisa até aqui realizada, não encontramos evidências confirmando que a Lei N. 303 tenha sido posta em prática e tampouco que a casa de correção do Pará tenha sido construída. Esta característica, contudo, não impediu o estabelecimento de uma malha prisional pensada para aproveitar a mão de obra dos presos. Em 1840, o presidente João Antonio de Miranda ordenou a desativação da corveta Defensora e a transferência de cerca de 150 presos para outras prisões. O presidente defendia que todos os presos que apresentassem condições físicas deveriam ter sua mão de obra aproveitada de alguma maneira e enviou três quartos dos mesmos para “as diversas prisões de terra, achando-se distribuídos pelo Arsenal, Cadeia e Quartéis de Artilharia”. Os demais ficaram em outra embarcação, a corveta Amazonas⁹².

Por intermédio da relação nominal de presos contida no código de número 1026 que registra um total de 146 nomes, entre mortos e vivos, divididos em diferentes prisões e hospitais, acreditamos ter acesso aos nomes e destinos dos presos mencionados pelo presidente em seu discurso. Esta relação é possivelmente a última, ao menos entre as cinco relações disponíveis para a consulta, pois não se refere a presos na corveta Defensora, e sim nas prisões mencionadas

⁹⁰ Trata-se da Lei de 303 de dezembro de 1856. In: Índice Alfabético da Legislação Provincial da Província do Pará de 1845 até 1880 compreendendo os atos e decisões do governo da província. Publicação oficial. Belém, typ. Comercial de Francisco da Costa Juniro, à Rua Formosa, N. S. 1880.

⁹¹ ALBUQUERQUE NETO, op. Cit., 2008, p. 24.

⁹² Mesmo em contexto posterior, já durante os anos 1920, Lemos de Brito afirmava que o prédio da Cadeia de São José “jamais se prestará a uma penitenciária [...] porque faltam ao edifício condições para tanto”. Dizia ainda que sua feição “presta-se a uma cadeia, isto é, a um simples depósito de presos”. A diferença estabelecida entre cadeia e penitenciária revela uma continuidade no que diz respeito ao ideal de prisão formulado no Brasil ao longo do século XIX, quando as casas de correção foram consideradas o modelo mais adequado, enquanto que a cadeia era vista como um “lugar de depósito”, considerada como desprovida de elementos necessários para a ressocialização. LEMOS BRITO, op. Cit., 1925, p. 156; PARÁ, Governo. Discurso recitado por João Antonio de Miranda, presidente da província do Pará, op., cit., 1840, p. 53.

por João Antonio de Miranda. Por meio do documento, temos acesso aos nomes dos presos, etnia, condição jurídica, estado civil, idade, profissão e – em alguns casos – observações mais específicas, assim como sua culpa, nível de periculosidade, o lugar onde a prisão ocorreu e a autoridade responsável pela prisão. Consta que 42 foram enviados ao arsenal da marinha, 15 para a corveta Amazonas, 26 para a cadeia pública de Belém, 17 para os hospitais, 18 para o quartel das Mercês, 26 para o quartel da artilharia e 2 foram soltos.

Novamente, reconhecemos as limitações proporcionadas pela natureza da documentação para vislumbrar os critérios utilizados pelas autoridades para realizar a transferência dos presos. Num um primeiro olhar, a documentação sugere que a cor da pele e o nível de periculosidade dos sujeitos foram imprescindíveis fatores para decidir para qual prisão seriam levados. É possível perceber uma predominância de presos com determinada descrição étnica numa mesma prisão, bem como observações de que os presos mais perigosos teriam sido levados para os quartéis. Embora reconheçamos o valor destas informações, identificamos na descrição presente nos assentamentos que prevalece uma presença heterogênea de presos, fator que nos leva a crer que a realocação não foi pensada, ao menos não prioritariamente, para dividir os presos mediante critérios étnicos e de periculosidade⁹³.

Nota-se que as autoridades entendiam como mais perigosos os sujeitos que foram considerados líderes e que permaneciam isolados - agora na corveta Amazonas - e aqueles reconhecidos por terem cometido crimes e atitudes mais violentas durante o contexto da guerra. Alguns dos presos levados à corveta Amazonas eram: Geraldo Francisco Nogueira Gavião, Manoel Antonio Nogueira, Geraldo Francisco de Oliveira Vinagre, José Agostinho Vinagre (16 anos) e João Miguel de Souza Leal. Não obstante, embora sujeitos como Francisco Borges Itapicurú e Miguel Arcanjo, que segundo a documentação, foram para o quartel da artilharia, seguindo suas descrições, respectivamente, como “preto, vindo da Bahia e de péssimo comportamento” e “branco, considerado grande malvado”, presos que estavam em outras prisões também eram descritos como perigosos. É o caso do escravizado Leandro, que estava no quartel das mercês e era descrito como “assassino de brancos”, além de Eusébio de Jesus, que estava no arsenal da marinha e foi descrito como “muito malvado”⁹⁴.

⁹³ Relação nominal de presos rebeldes. Códice 1026. Ao todo eram: 7 brancos, 2 mamelucos, 2 pardos, 1 não consta, 1 índio, 1 mulato, 1 mestiço.

⁹⁴ Do ponto de vista puramente étnico, os presos ficaram divididos da seguinte maneira: No quartel das mercês: 5 índios, 4 cafuzes (1 escravizado), 3 mamelucos, 1 branco, 1 tapuia, 1 pardo, 1 crioulo, 1 preto e 1 mulato. No quartel da artilharia: 7 brancos, 5 índios, 4 mamelucos, 3 mulatos, 2 tapuias, 3 pretos (1 escravizado), 1 cafuz (escravo), e 1 pardo. No arsenal da marinha constam: 10 brancos, 8 mamelucos, 7 mulatos, 6 cafuzes (1 escravizado), 5 índios, 4 pardos, 2 tapuias. Na cadeia pública: 6 mamelucos, 6 mulatos, 5 índios, 3 cafuzes, 3 brancos, 1 crioulo, 1 preto, 1 não consta.

Estas considerações bastam para evidenciar que os critérios acima apresentados não explicam o objetivo das autoridades para a transferência dos presos. Fator relevante para compreender melhor o sentido desta transferência e o que ela representou é a possibilidade de aproveitar a mão de obra destes em diferentes atividades. Segundo o presidente João Antonio de Miranda, com exceção dos presos levados para a corveta Amazonas, os demais faziam “trabalho de arsenal”, outros trabalhavam em obras públicas, limpavam as valas das ruas ou foram recrutados para as corporações militares que se formavam. Também de acordo com o presidente, todos os presos deveriam estar ocupados, porém não estavam “por falta de tropa que os guarde”⁹⁵.

Nota-se, portanto, que diante da impossibilidade de construir uma instituição prisional com condições para a aplicação da pena de prisão com trabalho, o presidente Miranda ordenou o envio dos presos para estes espaços com o objetivo de aproveitar a mão de obra destes. A distribuição dos presos pode ser considerada uma das principais medidas tomadas pelas autoridades para reorganizar a situação prisional e encaminhar seus planos para a reforma carcerária na capital, tendo como objetivo principal o aproveitamento da mão de obra dos detentos, seja por forma coercitiva, ou por meio de acordos. Para o arsenal da Marinha foram levados alguns dos presos que, conforme consta na documentação, dominavam ofícios de carpintaria ou ferraria. A mão de obra destes possivelmente foi conveniente para este espaço, pois, como nos lembra Paloma Siqueira Fonseca, lá se desenvolviam atividades “relacionadas ao zelo com as embarcações de guerra, assim como atividades próprias a um porto militar”. Dos presos que estavam no arsenal, consta na relação nominal de detidos que apenas dois haviam sido condenados à pena de prisão com trabalho. Eram eles Thomé James, branco de Londres, sentenciado a dez anos de prisão com trabalho e Willian Thias, branco, também britânico, condenado a dez anos de prisão com trabalho. Pelo relato do presidente, sabemos, contudo, que mesmo os outros presos que não haviam sido condenados à referida pena, também desempenhavam atividades de trabalho no arsenal e em outros espaços similares⁹⁶.

No caso dos quartéis, não há registros claros acerca das possíveis atividades que os presos estivessem desenvolvendo. Em 21 de janeiro de 1841, o presidente Tristan Pio dos Santos enviou um ofício no qual dizia constar uma lista com uma “a relação dos presos rebeldes existentes na prisão do Quartel do Batalhão de Artilharia de 1ª linha”. O anexo do documento, entretanto, não está disponível na documentação. Conquanto, é importante ressaltar que, ao

⁹⁵ PARÁ, Governo. Discurso recitado por João Antonio de Miranda, presidente da província do Pará, op., cit., 1840, p. 53; Relação nominal de Presos Cabanos. Códice 1026.

⁹⁶ FONSECA, op. Cit., 2009, p. 109-134.

longo do século XIX, os quartéis possuíam espaços destinados para a prisão de militares que cometeram crimes ou desertavam de corporações. Documento essencial para compreendermos os objetivos das autoridades para com estes sujeitos é um ofício do vice-presidente da província, Rodrigo de Souza da Silva Pontes, dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Albino José Barbosa d'Oliveira em 9 de maio de 1842, no qual afirmava que “acham-se no Quartel da Artilharia, postos em segurança, os cinco indivíduos constantes da Relação incluída por cópia dos quais vieram recrutados pelo Comandante Militar de Monsarás”⁹⁷.

Segundo o vice-presidente, estes sujeitos foram enviados sob o aviso de que eram “malvados de atrozes crimes; dos mais encarniçados na revolução”. Eram eles: Manuel Luiz, José Amandio, e Romualdo Antonio, Marcos do Espírito Santo e Timóteo José Martins. O vice-presidente determinava que o chefe de polícia averiguasse acerca dos “crimes cometidos por esses indivíduos”, para avaliar se deveriam ou não serem recrutados para as forças militares, com exceção dos três primeiros que alegavam ter esposas ou serem escravizados, e, sob esta justificativa, não poderiam ser recrutados. Quanto aos dois últimos, o vice-presidente determinava que fossem “conduzidos para bordo do Brigue Brasileiro a fim de assentarem praça na mesma marinha”⁹⁸.

No dia 11 do mesmo mês, o comandante militar de Bujaru, Narciso Gomes de Almeida, dirigia ofício ao delegado do termo da Capital, Manuel Fernandes Ribeiro, respondendo ao ofício do dia anterior no qual lhe solicitavam informações a respeito do cafuz Romualdo Antonio. Consta no ofício do comandante que este indivíduo sempre foi “desordeiro muito antes da revolução de 1835, e nesta época também fez ele grandes façanhas servindo de guia para certos distritos, [...] fez duas mortes e [...] se evadiu fugindo assim a justa punição de seus crimes”⁹⁹. Dias depois, outro ofício sobre Romualdo Antonio, desta vez do delegado do termo da capital, Manuel Fernandes Ribeiro, dirigido ao já mencionado Chefe de Polícia. O delegado

⁹⁷ Ofício do presidente da província Rodrigo de Souza da Silva Pontes dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Albino José Barbosa d'Oliveira em 9 de maio de 1842. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de polícia da Província. Documentação encadernada. Série: ofícios. Período: 1841-1842. 002; Ofício do presidente da província Tristan Pio dos Santos dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Joaquim Rodrigues de Souza em 21 de janeiro de 1841. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Documentação Encadernada. Série: Ofícios recebidos. Período: 1841.

⁹⁸ O documento vinha acompanhado de uma relação com as seguintes informações: Manuel Luiz: casado, Marcos do Espírito Santo: solteiro, Timóteo José Martins: solteiro, José Amandio: casado [...] Romualdo Antonio: dizem ser escravo do Bujaru, e ele jata-se ter três mortes. Relação de recrutas que vão ser apresentados enviada pelo Capitão Comandante Militar Parcial do Quartel do Comando Militar Parcial de Monsarás, João Pereira Marques Viana, em 7 de maio de 1842. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de polícia da Província. Documentação encadernada. Série: ofícios. Período: 1841-1842. 002.

⁹⁹ Ofício do comandante militar de Bujaru Narciso Gomes de Almeida dirigido ao delegado do termo da Capital Manuel Fernandes Ribeiro em 11 de maio de 1842. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de polícia da Província. Documentação encadernada. Série: ofícios. Período: 1841-1842. 002.

afirmava ter feito as averiguações necessárias sobre os presos, concluindo que Romualdo Antonio era conhecido “pelas suas malvadezas praticadas”, sendo “homem livre e não escravo, solteiro”, portanto, estando dentro das “circunstâncias de ser recrutado para fora da Província”. Em relação aos demais, o delegado dizia: “os tapuios Manuel Luiz, José Amandio, são pessoas tão insignificantes que nenhuma informação pude obter e só unicamente me dizendo o vigário d’aquela lugar escrevendo uma carta, diz serem malvados e nada mais sei a respeito”¹⁰⁰.

O procedimento utilizado com os presos em questão representa a continuidade de uma política implementada, segundo Shirley Nogueira, ainda durante o governo de Francisco Soares Andrea. Trata-se da pena de degredo, que consistia no recrutamento e envio compulsório de soldados de uma determinada província para outra, estratégia utilizada para “evitar a criação de laços entre a sociedade civil e soldados”¹⁰¹. Na teoria, o recrutamento não se aplicava a todos os indivíduos, uma vez que casados e escravizados não podiam ser recrutados. É possível que, ao saber dessa brecha, muitos sujeitos tenham encontrado como estratégias para escapar do recrutamento, declararem-se escravizados, possivelmente foi o caso do Romualdo Antonio. Por outro lado, é possível que as autoridades tenham declarado que o preso em questão não era escravizado para enviá-lo para o serviço militar fora da província, mesmo que ele de fato fosse escravizado. Em ambos os casos, o quartel da artilharia serviu como um local intermediário, onde o preso ficava sob custódia até que o governo decidisse qual seria o seu destino. Os registros indicam, portanto, que estes presos possivelmente foram recrutados para corporações militares noutras províncias, contribuindo para o expurgo dos cabanos da província paraense.

Para a cadeia pública de Belém, foram levados a maioria dos sujeitos com ocupação descrita como “lavradores”, “seringueiros” ou “sem ofício”. É possível que, para as autoridades, a mão de obra destes presos tenha sido considerada menos qualificada, quando comparada aos do arsenal, por exemplo. Os presos desempenhavam atividades diárias na prisão, como limpeza e abastecimento das celas com água, além da produção de artigos para serem comercializados com o exterior. Foi o que relatou o missionário metodista americano Daniel Parish Kidder (1815-1891) quando, ao chegar a Belém, em meados da década de 1840, se deparou com presos exibindo brinquedos e bugigangas para venda através das grades da cadeia pública, afirmando que “estando a prisão situada [...] em ponto central do lugar, é provável que consigam dispor

¹⁰⁰ Ofício do delegado do termo da Capital Manuel Fernandes Ribeiro dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Albino José Barbosa d’Oliveira em 14 de maio de 1842. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de polícia da Província. Documentação encadernada. Série: ofícios. Período: 1841-1842. 002.

¹⁰¹ NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. “*A Soldadesca Desenfreada*”: *politização militar no Grão-Pará da Era da Independência (1790-1850)*. Tese de Doutorado. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008, p. 282, p. 267.

de grande parte dos artigos que produzem”, sugerindo que os objetivos eram bem recebidos no mercado e não geravam repulsa à população¹⁰².

É na construção de obras públicas, sobretudo, que a documentação registra maior destaque à presença de presos neste cenário. Em 1841, por exemplo, estava sendo construído o cais da Boa Vista, que viria a ser o futuro Boulevard, obra onde a mão de obra dos presos foi utilizada, no mínimo, ao longo de todo o primeiro semestre deste ano. Em 30 de janeiro, o Major Albino dos Santos Pereira, autoridade encarregada das obras públicas da capital, enviava ofício ao presidente Tristan Pio dos Santos apresentando uma relação de seis presos que estavam trabalhando na obra. Eram eles: Leandro Antonio, Silvestre José, Luiz Beltrão Corrêa, José Maria, Custódio de Sousa, Leonardo José de Brito¹⁰³.

Em março, a mesma obra se encontrava inacabada e o major Albino dos Santos consultou o vice-presidente Bernardo de Souza Franco, sobre a possibilidade do envio de presos para a conclusão da obra. Souza Franco escreveu ofício ao Juiz de Direito e Chefe de Polícia, Joaquim Rodrigues de Souza, em 1º de março, determinando que: “da cadeia desta cidade se entregue todas as manhãs as parelhas de galés, que seja possível, as quais irão fornecidas de ração, e serão recolhidas ao anoitecer”¹⁰⁴. No mesmo mês, dia 22, novamente, o vice-presidente enviava ofício ao chefe de polícia, desta vez solicitando que o próprio ordenasse que “o serviço de dar água a cadeia desta cidade seja feito por algum dos outros presos ali existentes e com os que trata seu ofício de hoje forneça pelo menos duas parelhas para a obra do cais”¹⁰⁵. Em 20 de julho, o presidente determinava a ida de mais presos para o trabalho na obra, solicitando que o carcereiro da cadeia pública recebesse os presos José Joaquim Pedro e João Batista d’Oliveira, e os mandasse “todos os dias com os outros presos que trabalham na obra do Cais para ali serem empregados”¹⁰⁶.

Uma característica importante para pensarmos o trabalho nas prisões diz respeito ao fato de que a documentação dos ofícios trocados entre as autoridades responsáveis pelos ambientes

¹⁰² KIDDER, Daniel P. *Reminiscências de Viagens e Permanências no Brasil, Compreendendo Notícias Históricas e Geográficas do Império e das Diversas Províncias*. São Paulo: Livraria Martins Editora; EDUSP, 1972, p. 173.

¹⁰³ Ofício do diretor das Obras Públicas Albino dos Santos Pereira ao presidente da província Tristan Pio dos Santos em 30 de janeiro de 1841. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Documentação Encadernada. Série: Ofícios recebidos. Período: 1841.

¹⁰⁴ Ofício do vice-presidente da província Bernardo de Souza Franco dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Joaquim Rodrigues de Souza em 1.º de março de 1841. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Documentação Encadernada. Série: Ofícios recebidos. Período: 1841.

¹⁰⁵ Ofício do vice-presidente da província Bernardo de Souza Franco dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Joaquim Rodrigues de Souza em 22 de março de 1841. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Documentação Encadernada. Série: Ofícios recebidos. Período: 1841.

¹⁰⁶ Ofício do vice-presidente da província Bernardo de Souza Franco dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Joaquim Rodrigues de Souza em 20 de julho de 1841. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Documentação Encadernada. Série: Ofícios recebidos. Período: 1841.

prisões indica que a perspectiva de trabalho estava distante dos discursos voltados para o trabalho como elemento de “reabilitação”. Na prática, os presos, sobretudo aqueles levados ao trabalho em obras públicas, estiveram submetidos ao trabalho mais como forma de castigo, ou ainda de conseguir recursos para se manter dentro da prisão – e para desafogar os gastos dos cofres públicos com trabalhadores para as obras –, do que como forma de ressocialização. Em 24 de julho de 1841, a título de exemplo, a câmara municipal de Belém enviava ofício ao vice-presidente Souza Franco solicitando que fossem postos à disposição desta: “aqueles presos que ele julgar em circunstâncias de empregar-se no serviço da cadeia, ou mesmo nas obras, a fim de que sejam socorridos com a competente ração”. Ainda neste documento era solicitada ao chefe de polícia a produção de uma lista com os nomes dos “presos que pelo seu estado de saúde, idade e miséria precisem ser socorridos, e isto todas as vezes que houver de dar quantitativo para ração a estes infelizes”¹⁰⁷.

Neste mesmo dia, o chefe de polícia enviava ofício também ao presidente da província indagando-lhe acerca da possibilidade de enviar para as obras públicas três presos que haviam sido condenados à pena de morte. O presidente respondia-lhe dizendo que estes não deveriam ser postos ao trabalho “pelo risco de fugas, que hão de tentar fazer para evitar a punição capital”. Quanto aos demais, afirmava que o trabalho seria a condição para que fossem alimentados, de modo que deveriam ser conduzidos às obras sujeitos aos grilhões e que “os que não querem trabalhar tendo forças, ficaram sujeitos a lhes negar a câmara municipal, a ração, que não queiram ganhar com seu suor”¹⁰⁸.

Estes documentos reforçam a ideia de que o trabalho era realizado sob forma de punição e mediante as condições físicas – que julgassem as autoridades – apresentadas pelos sujeitos. Os que se achassem, pelos critérios do chefe de polícia, nas condições de realizar o trabalho e se recusassem, não deveriam receber a ração da Câmara Municipal. Adicionalmente, indicam que o trabalho nas prisões não esteve restrito aos que estavam, de fato, condenados à pena de prisão com trabalho, mas também poderia se estender a quaisquer presos que as autoridades julgassem convenientes. É o que também podemos identificar em ofício do vice-presidente da província, Bernardo de Souza Franco dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará, Joaquim

¹⁰⁷ Cópia do ofício da Câmara Municipal de Belém assinada por: Doutor Francisco José da Silva Castro, José Pereira da Serra, Paulo Perdigão, Doutor Joaquim Francisco Pereira Guimarães, José de Nápoles Teles de Menezes, e dirigida ao vice-presidente da província Bernardo de Souza Franco em 24 de julho de 1841. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Documentação Encadernada. Série: Ofícios recebidos. Período: 1841.

¹⁰⁸ Ofício do vice-presidente da província Bernardo de Souza Franco dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Joaquim Rodrigues de Souza em 24 de julho de 1841. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Documentação Encadernada. Série: Ofícios recebidos. Período: 1841.

Rodrigues de Souza, em 2 de outubro de 1841, no que consta uma ordem para que fosse recolhido à cadeia pública o “cafuz Lourenço, capturado no distrito de Monsarás, que se diz escravo do capitão Manuel Antonio de Souza [...] para ser acorrentado, e empregado no serviço público até que seja reclamado: a conta junta é a despesa com ele feita”¹⁰⁹.

Além de constatar a importância do trabalho dos presos, sobretudo, nas construções de obras públicas, na cidade, os ofícios corroboram para que tais atividades envolvessem sujeitos diferenciados, tais como o carcereiro, responsável por liberar a saída e receber de volta aqueles que iam para as obras públicas, e os guardas que conduziam e vigiavam os mesmos para impedir fugas. Seja nas atividades relativas ao trabalho, seja nas demais ações do cotidiano da cadeia, guardas, prisioneiros e carcereiros estabeleciam relações que iam além da vigilância e da disciplina, podendo também perpassar por situações de acordos e cooperação com fugas e outras ações por parte dos presos. Ocasão que ilustra esta questão foi registrada em ofício do carcereiro da cadeia pública da capital, Francisco Guimarães, de 31 de junho de 1842, no qual dizia que presenciou o furriel José Joaquim Coimbra, do Batalhão da Artilharia, Comandante das guardas “ter se passado iludido pelo presos Ignácio Pedro da Silva e sua mulher”, que por sua vez estariam “presentando-se nas grades a mandar conduzir aguardente pelo [soldado] M. Gomes de Melo”. O carcereiro faz um longo relato abordando a má conduta do furriel afirmando que, ao tomar conhecimento desta prática, o repreendeu e determinou que a mulher do preso ficasse proibida de circular pelas proximidades da cadeia pública. Figura-se que em função desta atitude, o furriel ordenou que o carcereiro Guimarães fosse preso na cadeia pública. Um mês depois, o furriel José Coimbra apresentou sua versão do ocorrido à presidência da província, afirmando que o carcereiro da cadeia o “destratou” com palavras “bastante indecorosas” e o ameaçou por não “consentir que a mulher com ele falasse”. Em torno desse contexto, alegava ainda que o carcereiro maltratava “tanto aos soldados, [quanto] aos comandantes” e que por este motivo, ordenou a prisão do mesmo¹¹⁰.

A denúncia do carcereiro indica uma possível relação de clientelismo entre guardas e prisioneiros, que por sua vez reforça a hipótese de que presos e agentes prisionais estabelecem relações que vão além da vigilância. Neste caso, a atitude do guarda indica uma possível cooperação com o tráfico de aguardente no recinto prisional. A reação do furriel demonstra que

¹⁰⁹ Ofício do vice-presidente da província Bernardo de Souza Franco dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Joaquim Rodrigues de Souza em 2 de outubro de 1841. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Documentação Encadernada. Série: Ofícios recebidos. Período: 1841.

¹¹⁰ Correspondência do furriel José Joaquim Coimbra direcionada à presidência da província do Pará em 30 de julho de 1842. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de polícia da Província. Documentação encadernada. Série: ofícios. Período: 1841-1842. 002.

as relações estabelecidas entre os diferentes agentes no cotidiano das prisões nem sempre foram de cooperação, mas também poderiam decorrer em conflitos. É válido ressaltarmos que, como vimos ao longo do primeiro capítulo, uma das medidas tomadas pelas autoridades no contexto da guerra foram os acordos com os presos, que eram libertados e passavam a contribuir com a repressão. As autoridades estavam bastante preocupadas com a conduta dos presos após a passagem para as fileiras das tropas anticabanas e existia uma desconfiança de que estes sujeitos, por terem sido capturados como criminosos, estabelecessem relações de aliança e acordos com aqueles que não estavam submetidos as forças legais. Esta prática certamente contribuiu para que fosse frequente a preocupação das autoridades no que diz respeito à conduta dos guardas e carcereiro, sobretudo quando ocorriam fugas.

Em 15 de fevereiro de 1842, tendo como exemplo, o vice-presidente, Bernardo de Souza Franco, enviava ofício ao Chefe de Polícia, Joaquim Rodrigues de Souza, relatando que a cadeia pública da capital havia sido arrombada. Fato este que ocasionou na “fuga de três presos e tentativa [...] de outros”. Nesta ocasião, Souza Franco afirmava que em função do arrombamento, encontravam-se presos provisoriamente, o comandante da guarda e o sentinela responsáveis pela cadeia, por ser necessário averiguar o caso para então saber se realmente tiveram participação no acontecido, ou se deveriam ser soltos¹¹¹. Fora da capital, a situação não era diferente. Em 20 de junho de 1842, o então presidente Rodrigo de Souza da Silva Pontes relatava em ofício ao Chefe de Polícia que, na cadeia da vila de Chaves, ocorreu também um arrombamento feito “pelos presos que nela se achavam”. O presidente Rodrigo Pontes qualificava o Guarda Policial Cardolo Antonio como “cumplice neste atentado”¹¹².

Em 3 de novembro de 1842, o presidente Rodrigo Pontes relatava ao chefe de polícia que, ao tomar conhecimento de que alguns soldados estavam descumprindo os horários previsto para se apresentarem na guarda da cadeia, mandou “averiguar qual o motivo de chegarem sempre tarde à cadeia as guardas dadas pelo Batalhão Provisório”. Afirmava ainda que convinha “designar-se precisamente a hora a que chegam à cadeia as referidas guardas para verificar-se se há algum abuso das praças que as compõem, a fim de se providenciar a respeito”¹¹³. No mês seguinte, o mesmo presidente informava que a partir de 27 de dezembro estava suspenso “o

¹¹¹ Ofício do vice-presidente da província Bernardo de Souza Franco dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Joaquim Rodrigues de Souza em 15 de fevereiro de 1842. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de polícia da Província. Documentação encadernada. Série: ofícios. Período: 1841-1842. 002.

¹¹² Ofício do presidente da província Rodrigo de Souza da Silva Pontes dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Albino José Barbosa d’Oliveira em 20 de junho de 1842. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de polícia da Província. Documentação encadernada. Série: ofícios. Período: 1841-1842. 002.

¹¹³ Ofício do presidente da província Rodrigo de Souza da Silva Pontes dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Albino José Barbosa d’Oliveira em 3 de novembro de 1842. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de polícia da Província. Documentação encadernada. Série: ofícios. Período: 1841-1842. 002.

carcereiro Francisco de Assis Guimarães Moreira do exercício desse emprego”. O carcereiro foi afastado, nas palavras do presidente, para responder: “no juízo competente pela falta cometida constante da mesma Portaria, para o que se expedem nesta data as ordens necessárias”. Estes relatos indicam que quando ocorriam fugas, os primeiros responsabilizados e considerados facilitadores das mesmas, eram os vigilantes da cadeia ¹¹⁴.

De volta à questão do trabalho nas prisões, é importante ressaltar que as atividades em obras públicas poderiam se converter em situações propícias para fugas, bem como, nas palavras de Ramalho, “abrir para aos presos maiores chances de comunicação com o exterior”¹¹⁵. Neste seguimento, vale ressaltar que o contexto de guerra, marcado pela adversidade extrema e iminência da morte, é também um momento que possibilita aprendizados aos sujeitos. Raiol salienta que uma das primeiras atitudes desempenhadas pelo terceiro presidente cabano, Eduardo Angelim, foi a fundação de uma fábrica de pólvora para suprir a falta deste material. Informado de que um francês de nome Panciotti, mandado da corte como construtor naval do arsenal da marinha, sabia preparar material de guerra, mandou buscá-lo e o encarregou do serviço, fornecendo-lhe o pessoal e ingredientes necessários. Ainda de acordo com Raiol, Panciotti prestou serviço por meses, ensinando a alguns sujeitos como manusear os materiais¹¹⁶.

Durante o período deste serviço, sujeitos que estiveram na cidade dominaram técnicas para produção de material de guerra, conhecimentos que certamente também despertavam interesse das autoridades anticabanos. É possível que nos diferentes arsenais, as atividades desenvolvidas pelos presos estivessem voltadas para a produção de materiais de guerra para serem utilizados na repressão aos focos cabanos nos interiores da província. Neste sentido, avaliamos que o conhecimento dos presos também foi importante critério para decidir para onde iriam e que atividades iriam desempenhar. No entanto, as informações contidas nas relações nominais de presos na área de “ocupação” não são suficientes para entendermos esta questão, sendo necessário considerar as experiências destes.

Por meio dos ofícios conseguimos localizar um outro ambiente para o qual os presos foram transferidos, porém nem o presidente João Miranda, nem a relação nominal de 1840

¹¹⁴ Ofício do presidente da província Rodrigo de Souza da Silva Pontes dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará José Inácio Acioli de Vasconcelos em 27 de dezembro de 1842 e ao Comandante das Forças Navais em 30 de dezembro de 1842. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de polícia da Província. Documentação encadernada. Série: ofícios. Período: 1841-1842. 002.

¹¹⁵ RAMALHO, J. *O mundo do Crime. A ordem pelo avesso*. RJ: Graal, 1979, p. 108.

¹¹⁶ Em correspondência do marechal Jorge Rodrigues de 5 de setembro de 1835, constava ser um alemão o responsável por fabricar a pólvora, dizendo ainda que a cidade havia se transformado em um trem de guerra, com pólvora, chumbo, armas e terçados. RAIOL, op. Cit., 1970, p. 875 & p. 929.

mencionam: o arsenal de guerra. Raiol cita que neste lugar ocorriam oficinas de alfaiates, sapateiros e serralheiros e se faziam instrumentos bélicos¹¹⁷. Entre 1841 e 1842, lá estavam funcionando oficinas com a presença de encarcerados. Em 13 de fevereiro de 1841, o diretor do arsenal solicitava ao então vice-presidente, Bernardo de Souza Franco, que fosse mantido naquele ambiente, um sujeito chamado José Jerônimo dos Santos, que havia sido anistiado e assinado termo de ir viver em Mazagão por três anos, porém prestava um serviço de correio, que segundo diretor, fazia falta caso saísse. Em 26 de fevereiro de 1841, Souza Franco enviava ofício informando que o dito anistiado deveria ser “conservado por hora, naquele Arsenal”¹¹⁸.

O ofício de correio faz referência à fabricação de produtos que utilizem couro como matéria prima. Este relato é importante pois mostra que apesar das autoridades se referirem de maneira depreciativa aos sujeitos encarcerados - e que os aspectos ressaltados na documentação sejam quase sempre referentes ao nível de periculosidade a eles atribuídos -, estes sujeitos possuíam conhecimentos que recebiam atenção por parte dos organizadores dos ambientes prisionais e sempre que possível, eram aproveitados. Teria Jerônimo dos Santos oferecido sua força de trabalho em troca da permanência na capital ou da revisão de seu termo de anistia ou sido submetido ao trabalho compulsório? Acreditamos que este relato é importante porque evidencia outra dimensão do trabalho na prisão, indicando que presos que possuíam ofícios e conhecimentos poderiam ser úteis às autoridades, poderia assim ocorrer negociações.

O trabalho nas prisões, portanto, ocorreu mediante relações que se estendem desde as ações coercitivas até negociações de presos com o governo anticabano. É possível que, assim como Jerônimo dos Santos, outros presos também tenham chamado a atenção das autoridades pelos serviços prestados, e recebido dessa forma, um tratamento diferente daqueles considerados perigosos ou rebeldes. Tais relatos reforçam a ideia de que o objetivo principal era garantir que o maior número possível de encarcerados estivessem ocupados, seja em obras públicas, seja limpezas das ruas ou mesmo atividades de arsenal. No próximo tópico, retomaremos a análise referente as propostas enviadas por diferentes presidentes da província direcionadas à Assembleia Legislativa Provincial, abordando o planejamento pensado para a situação prisional na capital interligada com algumas vilas no interior da província. As “memórias da anarquia” causavam preocupações nas autoridades provinciais, que por sua vez

¹¹⁷ Raiol avalia que este arsenal era possivelmente o um dos pontos mais seguro da cidade, de modo que, durante a segunda tomada de Belém pelos cabanos, o capitão Joaquim Rodrigues de Andrade, então diretor do arsenal, utilizou o local para esconder alguns negociantes e foi o único ponto que os cabanos não conseguiram tomar de imediato agosto. RAIOL, op. Cit., 1970, 841-842.

¹¹⁸ Ofício do vice-presidente da província Bernardo de Souza Franco dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Joaquim Rodrigues de Souza em 26 de fevereiro de 1841. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Documentação Encadernada. Série: Ofícios recebidos. Período: 1841.

ressaltavam a necessidade de estabelecimentos prisionais seguros para impedir fugas e motins. Somente em outubro de 1843 e com a obra inacabada, os presos são transferidos para uma nova prisão que passará a funcionar como a principal instituição carcerária da capital paraense, no contexto da reforma prisional. Abordaremos este processo.

2.2. “As casas de Câmaras, Cadeias, e Matrizes, são as primeiras obras ou edifícios públicos de uma Villa”: as prisões nas falas das autoridades provinciais

Retomemos a fala do presidente João Antonio de Miranda acerca da necessidade de uma casa de correção para a província. A autoridade dizia que, caso construída, não eram todos os presos que deveriam ir para a instituição, mas sim os “presos convenientes” e a “ociosa gentalha feminina”. O “restante” dos presos, por sua vez, deveria ser convidado ao trabalho e “à uma vida honesta”. Esta fala ratifica a já anunciada intenção do presidente João Antonio de Miranda de colocar os presos para o trabalho. Embora apresentasse os presos em dois grupos, “convenientes” e o “restante”, fica claro que o objetivo era que ambos fossem levados ao trabalho, seja na casa de correção ou em outro espaço. Adiante, é possível perceber que as prisões também deveriam receber o público feminino, ao qual o presidente se referia como “ociosa gentalha [...] que tão célebre se faz pelos seus maus costumes”. No contexto da reforma prisional, a separação de presos por critérios de sexo, idade, moralidade, posição social, condição jurídica e gravidade do crime se configurava-se como um dos princípios básicos da organização dos recintos prisionais. Contudo, na prática, a maioria das prisões não esteve organizada de acordo com as referidas normas e, ao longo do século XIX, as mulheres dividiam espaço com homens nessas prisões e também estavam sujeitas as arbitrariedades da justiça¹¹⁹.

Eliana Ramos Ferreira chama a atenção para três casos importantes para pensar o aprisionamento de mulheres entre no contexto do século XIX, com ênfase na conjuntura da Cabanagem. O primeiro é o de Maria Rita, descrita como índia, viúva, parteira, natural do Pará, que foi presa na corveta Defensora durante seis meses, sem processo formado ou culpa explicitada. Para a autora, este caso mostra que assim como os homens, as mulheres também estiveram sujeitas a dispensa das formalidades da justiça no processo de prisão, fator que - conjuntamente com o expressivo número de informações sobre violência sexual cometida contra mulheres tanto pelas forças legais quanto pelos cabanos - coloca em cheque um suposto

¹¹⁹ PARÁ, Governo. Discurso recitado por João Antonio de Miranda, presidente da província do Pará, op., cit., 1840, p. 88.

“princípio oficial de ‘decência’” no tratamento das prisioneiras, identificado pela estudiosa em parte da documentação referente à prisão¹²⁰.

Outros dois casos ocorreram com Margarida de Jesus e Maria Roza. Conforme consta numa relação de presos, nos distritos de Carnapijó e Icaraú, Margarida de Jesus foi presa com seu marido e filho na escuna Bela Maria, em maio de 1836, contexto em que as forças legais espalhavam-se pelos interiores. Segundo Ferreira, nesta relação constava que Margarida de Jesus foi “presa por seu clamor geral” e por ser “tanto, ou mais ferina ainda do que o marido e filho”. Menciona a autora que esta observação não traduz necessariamente um comportamento mais “ferino” do que o de seus familiares, mas figura-se do fato de que Margarida de Jesus foi capturada em espaço de luta com seus pares, comportamento que para a mentalidade daqueles que registravam o ocorrido, não se configurava como adequado para as mulheres¹²¹.

Ainda segundo Ferreira, para mentalidade da sociedade do século XIX, “a mulher foi criada para a família e tudo relacionado com a pertinência doméstica”, fator que caracteriza a idealização e moralização do comportamento da mulher que, quando contrariava todos esses princípios normatizadores, era representada como violenta ou perigosa. Foi o caso de Maria Roza, que teria sido presa em 1838 por estar: “embriagada fazendo motim e ser [...] insuportável pelas continuadas bebedeiras e desordem que faz quase todos os dias”. A análise de Eliana Ramos Ferreira para estas prisões nos ajuda a problematizar a fala de João Antonio de Miranda referente ao público feminino. Ao referir às estas mulheres como “ociosas” ou conhecidas pelos seus “maus costumes”, é provável que João Antonio de Miranda estivesse se referindo não necessariamente a criminosas, mas sim à mulheres cujo comportamento, para o presidente, destoava daquele idealizado, praticando ações que para a mentalidade da época, deveriam ser restritas aos homens¹²².

Na perspectiva do presidente, uma das funções das instituições prisionais era ocupar, por meio do trabalho, homens e mulheres que representavam perigo à ordem anticabana por não estarem submetidos às normas e comportamentos idealizados neste contexto. Ao longo de nossas pesquisas, foi possível encontrar relatos acerca de prisões de mulheres nos anos

¹²⁰ FERREIRA, op. Cit., 1999, p. 138 & 178-179.

¹²¹ É válido ressaltarmos um trecho de entrevista concedida por Michelle Perrot a Hermes Reis de Araújo, reproduzido por Ramos, para enfatizar a problemática referente a documentação do século XIX, sobretudo a de cunho administrativo, que além de deixar poucos relatos sobre as mulheres, foram produzidas por homens e revelam pensamentos pré-concebidos sobre seu comportamento, que não necessariamente condizem com a realidade: “Quando um comissário de polícia relata uma manifestação de mulheres e diz que elas vociferam, gritam, o que é que ele vê? Ele vê realmente mulheres que gritam ou será que ele é preso à ideia de que as mulheres sempre gritam?”. PERROT, M. entrevista a Hermes Reis de Araújo. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-graduados em História e do Departamento de História da PUC/SP*. São Paulo: EDUC, n.º 10, 1993. Cf. FERREIRA, op. Cit., 1999, p. 141.

¹²² FERREIRA, op. Cit., 1999, p. 178-179.

posteriores à Cabanagem. Em 16 de abril de 1842, por exemplo, o vice-presidente da província, Bernardo de Souza Franco, dirigia ofício ao Chefe de Polícia do Grão-Pará, Albino José Barbosa d’Oliveira, afirmando: “Fica a disposição de V.S.^a a mulata Joana Batista, que se acha na cadeia remetida do Distrito de Gurupá [por suspeitar-se] ser escrava”. O presidente ordenava ao chefe de polícia que fizesse o procedimento necessário para saber se de fato era escravizada e, mediante sua conclusão, deveria “soltar ou entregar a seu senhor conforme for liberta a cativa”¹²³.

Outro caso registrado nas correspondências ocorreu em 10 de dezembro de 1842, quando foi colocada sob custódia a “mulata Angélica Escolástica, mulher do Félix Ferreiro”, que por sua vez estava preso desde o dia anterior, para indagação, por um homicídio. Segundo consta, Angélica Escolástica foi solta no dia seguinte, 11 de dezembro. Em ambos casos, as prisões ocorreram sem que houvesse formulações de processo ou razões que comprovassem os motivos desta. Isto fica evidenciado no ofício do carcereiro da cadeia, Francisco de Assis Guimarães, quando levava ao conhecimento do Chefe de Polícia que as “autoridades tendentes aos subdelegados, tem se [reunido] ao abuso de remeterem os seus presos à cadeia sem ordem por escrita, nem esclarecimento algum e [circunstâncias] de suas culpas”¹²⁴.

Em ambas as situações, não ficam claras as culpas atribuídas a Joana Batista e Angélica Escolástica. Não foram necessariamente atitudes criminosas e sim o fato de serem suspeitas - no primeiro caso, de ser escravizada, e no segundo momento de ter parte num homicídio - determinante para que fossem levadas à prisão. Estes relatos demonstram que, mesmo passado o contexto de suspensão das garantias constitucionais, as prisões continuavam sendo feitas sem as formalidades da justiça e a realidade prisional estava distante daquela pretendida pela Constituição e pelo Código Criminal. Ademais, veremos que apenas em 1843, com o advento de uma nova instituição prisional na capital paraense, haverá um regulamento destinando uma cela específica para o público feminino.

Não obstante, o regulamento prevê ainda uma cela apenas para escravizados. Não fica claro se mulheres escravizadas que viessem a ser levadas a prisão ficariam encarceradas na cela destinada para mulheres ou para escravizados. A organização das prisões seguia uma lógica

¹²³ Ofício do vice-presidente da província Bernardo de Souza Franco dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Albino José Barbosa d’Oliveira em 16 de abril de 1842. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de polícia da Província. Documentação encadernada. Série: ofícios. Período: 1841-1842. 002.

¹²⁴ Parte do Carcereiro da Cadeia da Capital Francisco de Assis Guimarães Moreira dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará em 10 de dezembro de 1842. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de polícia da Província. Documentação encadernada. Série: ofícios. Período: 1841-1842. 002. Parte do Carcereiro da Cadeia da Capital Francisco de Assis Guimarães Moreira dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará em 11 de dezembro de 1842. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de polícia da Província. Documentação encadernada. Série: ofícios. Período: 1841-1842. 002.

hierárquica na qual a condição jurídica do prisioneiro e da prisioneira era fator determinante para decidir diferentes aspectos das suas condições de prisão, tais como alimentação, vestimenta e local de recolhimento. Ser mulher e escravizada em uma prisão certamente contribuía para que as condições de aprisionamento fossem ainda mais desfavoráveis quando comparadas as já difíceis condições dos demais prisioneiros.

De volta ao relato do presidente, consideramos que a preocupação com espaços destinados à prisão de mulheres revela a necessidade de mudanças nesses ambientes para receber um maior número de encarcerados, que por sua vez demandava melhores condições estruturais para evitar fugas, motins ou outras atitudes que ameaçassem a ordem instituída nos recintos prisionais. A demanda por espaços melhor estruturados igualmente se faz presente nas vilas dos interiores da província, para onde também estavam sendo direcionados auxílios financeiros para a realização de reformas. Para João Antonio de Miranda, além da casa de correção da capital, fazia-se necessária a construção de instituições carcerárias ao longo de toda a província. Nas suas palavras: “as casas de Câmaras, Cadeias, e Matrizes, são as primeiras obras, ou edificios públicos de uma Villa”. Afirmava ainda que: “além de um gozo, ou satisfação de uma necessidade”, a construção das cadeias deveram seguir o “desempenho dos preceitos da arte e a perfeição necessária, para que nem deixem de ornar os respectivos municípios, nem tornem pesaroso o observador, nem causem finalmente arrependimento à sociedade, que as fez construir”¹²⁵.

A autoridade fazia um balanço da situação estrutural das prisões em diversas vilas da província, alertando para a necessidade de melhorias nas cadeias na vila de Ourém, próxima ao Rio Guamá, bem como nas vilas próximas ao litoral paraense, como: Bragança, Vigia e Cintra (atualmente Maracanã). Dizia que em Cametá, principal vila da região do Rio Tocantins, não existia cadeia. Demonstrava principal preocupação com as vilas da região do Baixo Amazonas: Santarém, que fica na confluência dos Rios Amazonas e Tapajós, e Monte Alegre, mais acima, que segundo o presidente não possuía “Matriz, Casa da Câmara e Cadeia”, além de Macapá, cujo “edificio da cadeia ameaça total queda”, sendo necessário passar por uma profunda reforma ou, no caso de não poder ser reformado, a construção de um novo prédio¹²⁶.

Ao abordar sobre a vila de Gurupá, o presidente afirmava que “pela sua localidade, pode vir a tornar-se muito importante e é preciso não desprezar os elementos que podem apressar a

¹²⁵ PARÁ, Governo. Discurso recitado por João Antonio de Miranda, presidente da província do Pará, op., cit., 1840, p. 93.

¹²⁶ PARÁ, Governo. Discurso recitado por João Antonio de Miranda, presidente da província do Pará, op., cit., 1840, p. 107.

sua prosperidade”, manifestando maior preocupação em função de ser uma região de fronteira e que por isso, poderia estar mais suscetível a invasões estrangeiras, assim como a insubordinações locais. O presidente justificava ainda que a “única prisão que nessa Villa existe é a militar, mas essa mesma é pequena, e não possui a segurança indispensável”. Lembrava que, em 1834, algumas câmaras haviam pedido “consignações para a construção ou reparo de suas cadeias” e que neste ano, o governo provincial teria “socorrido as cadeias de Tapajós, Cachoeira, Porto de Móz, Cametá, Pauxis e Luzea”. Já em 1839, a câmara da vila de Cametá teria recebido “um auxílio de 500\$000” para a obra da cadeia, quantia que novamente o governo provincial disponibilizava também para Pauxis¹²⁷.

Tais relatos confirmam a necessidade de reformas no sistema prisional paraense, seja na capital, seja nos interiores, expressando que, na perspectiva do presidente, para além do encarceramento, as prisões representam um importante elemento, conjuntamente com as igrejas e casas de câmara, para o projeto de formação do Estado brasileiro. É possível ainda perceber que as prisões passam a adquirir relevância na reestruturação da província no cenário em que eram recentes as memórias da Cabanagem. Como vimos no relato do presidente Miranda, existia uma preocupação específica em relação às vilas do Baixo Amazonas, sobretudo com Gurupá. Esta e outras vilas ficavam em região de fronteira com as Guianas, onde, segundo Magda Ricci, mesmo após 1836 - quando ocorria um arrefecer da luta cabana nas cidades mais próximas do litoral - as autoridades locais ainda se mostravam preocupadas em função dos óbitos em decorrência da guerra. Adicionalmente, o relato do presidente evidencia a preocupação com a visão que os habitantes das vilas poderiam ter sobre as construções destinadas ao aprisionamento, revelando uma demanda considerada importante pelas autoridades neste contexto: o apagamento das memórias da Cabanagem. A partir dos anos 1840, fazia-se necessário, nas palavras de Eliana Ramos Ferreira “higienizar” a cidade da presença dos cabanos. Para tal, foram direcionados recursos para a construções de igrejas, prédios, cemitérios, cadeias, visando a recuperação e “pacificação” da capital. O presidente chegou a reclamar o fato de que a província não dispunha de “operários, mestres, homens entendidos na arte do trabalho e na de delinear e mandar”¹²⁸.

A necessidade de reestruturar a província e sua relação com as instituições militares e prisionais fica evidenciada ainda na forma como João Antonio de Miranda iniciava seu discurso, quando afirmava estar ciente da “árdua tarefa” que era governar esta província que há

¹²⁷ PARÁ, Governo. Discurso recitado por João Antonio de Miranda, presidente da província do Pará, op., cit., 1840, p. 84-93 & 111.

¹²⁸ RICCI, op. Cit., 2013; FERREIRA, op. Cit., 2010, p. 95-36.

pouco tempo havia vivenciado conflitos que ameaçaram o poder instituído. Embora preocupado, o presidente afirmava que a província se encontrava em “plena tranquilidade” e que os receios de conflitos iam “gradualmente desaparecendo”. A respeito da capital paraense, afirmava que: “tem dado o maior exemplo de ordem [...] e não parecia aquela, que a bem pouco tempo se agitava e estremecia a qualquer desconhecido toque”. Se por um lado, o presidente João Antonio de Miranda esforçava-se para demonstrar que a província estava “pacificada”, por outro lado, na sua percepção, a manutenção da ordem dependia do fortalecimento das instituições policiais¹²⁹.

Desde 4 de abril de 1837, a província do Pará estava dividida em Comandos Militares por determinação do então presidente Francisco Soares Andrea. O território provincial ficava dividido em 9 áreas, sendo: a primeira a Capital, a segunda era Vigia, que abarcava também as vilas de Salinas, Curuçá e Cintra (hoje Maracanã); a terceira era Bragança, que abarcava quase toda a região do nordeste paraense (Caeté, Vizeu, Ourém, e Turiaçu), a quarta a Ilha do Marajó, abarcando toda as vilas lá existentes; a quinta era Macapá, localizada no extremo norte da província, a sexta era Cametá, que compreendia a região do Rio Tocantins, Oeiras, Portel e Melgaço; o sétimo comando deveria limitar Macapá, Marajó, Santarém e Cametá, porém não foi dividido; o oitavo era Santarém, e o nono o Rio negro, que compreendia a comarca do Amazonas¹³⁰.

Apesar do avanço das ações anticabanas no sentido de conter as ações que ameaçavam a ordem pública, o presidente considerava que essas medidas não eram suficientes, alegava que a província não dispunha da “força pública necessária para o seu serviço, defesa e guarnição” e lembrava que as operações das forças legais vindas da província do Maranhão seguiam combatendo os “rebeldes” nas fronteiras entre as duas províncias. O presidente Miranda fazia uma breve descrição das forças de mar e de terra a serviço dos anticabanos, afirmando que a primeira era composta por 640 praças divididos em comandos militares dentro e fora da capital, comandando pelo Capitão Tenente Antonio Leocádio do Couto. Já a força de terra estava dividida em uma força de Primeira Linha - composta de 1600 praças sob comando do Coronel Marcos Antonio Bricio, espalhados por toda a província - os Corpos Policiais e a Polícia de

¹²⁹ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. João Antonio de Miranda, op. Cit., 1840, p. 6.

¹³⁰ Mais adiante teremos um mapa para situar a leitura. PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. João Antonio de Miranda, op. Cit., p. 8; PARÁ, Governo. Índice ou repertório geral das leis da assembleia legislativa provincial do Grão-Pará (1838-1853), por André Curcino Benjamim (Chefe de secção da tesouraria de fazenda da mesma província), 1854.

Infantaria Provincial, que contava com 138 praças divididos entre Macapá com 41, Cachoeira com 39 e Belém com 58¹³¹.

Estas informações nos levam a crer que o presidente Miranda considerava que a província passava por um processo de reestruturação que deveria ser completado por meio da presença e atuação do governo provincial, sobretudo com o fortalecimento das instituições militares em todo o território provincial, deixando claro que, mesmo após a suspensão das garantias constitucionais, as autoridades estavam empenhadas na elaboração de um sistema repressivo capaz de conter novos motins. Nos anos posteriores, as falas dos sucessores do presidente João Antonio de Miranda reafirmam a necessidade de reformas no sistema prisional, inclusive com um projeto que previa a criação de uma malha prisional na qual todas as cadeias da província funcionariam de maneira conectada. Trata-se do projeto apresentado à Assembleia Legislativa Provincial por Bernardo de Souza Franco, em de abril de 1841, desta vez na condição de vice-presidente da província:

Parece-me, na impossibilidade em que estamos de ter uma boa cadeia para cada um dos 26 termos que há na província e devendo havê-las com as condizentes divisões = para os presos em custódia = para os presos sentenciados a termo breve e que não devam entrar para as Casas de Correção = e para os demais longo termo e sujeitos a correção; seria conveniente dividir a província em 6, 8 ou 10 grandes círculos, que tivessem por centro as Vilas mais populosas, ou as que por sua situação favorável tendem a sê-lo, e que tomada a Cidade por centro comum destes grandes círculos se determinasse = a fatura de uma única prisão na cidade com os cômodos, e divisões para todos os presos da província que estivessem na última classe apontada = uma em cada um dos círculos referidos para os réus compreendidos na 2^o Classe = e em cada um dos outros Termos restantes uma pequena casa para Simples Custódia dos réus, ou mesma para as prisões de menos de três meses; devendo a prisão central conter divisões também para as duas classes pertencentes a seu círculo, e termo, e as dos círculos, comodidade e divisões para os réus de 1^a. Classe pertencentes ao termo em que esteja situada¹³².

Embora reconhecendo que “este sistema talvez pareça gigantesco e dispendioso”, Souza Franco considerava existir uma urgente necessidade de “cadeias seguras e arejadas ou o conserto das que atualmente existem e exigem reparos”. Alegava que todos os anos se faziam gastos menores com “consertos pouco duráveis” e acreditava ser impossível ter uma boa e segura cadeia para todos os termos. Por isso, defendia que a província deveria ser dividida em 6, 8 ou 10 círculos que teriam a capital como centro comum e a vila mais populosa como centro interno. O projeto previa que existissem três tipos de instituição prisional diferentes: a da capital, que deveria receber presos sujeitos à correção por meio do trabalho; a de cada vila principal, dentro dos 6, 8 ou 10 círculos, que deveria receber presos sentenciados a termo breve,

¹³¹ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. João Antonio de Miranda, op. Cit., 1840, p. 10-12.

¹³² PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Bernardo de Souza Franco, vice-presidente da província do Grão-Pará, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 14 de abril de 1841. Pará, Typ. de Santos & Menor, 1841, p. 22-23.

que não deveriam ir para a correção; e as “casas para simples custódia”, que deveriam ter uma divisão para receber presos em custódia, ainda não sentenciados, e outra para os condenados a prisões de “menos de três meses”.

O projeto de Bernardo de Souza Franco não foi posto em prática. Novamente, a alegação de que não havia recursos suficientes para a construção de obras públicas justificou o adiamento das reformas prisionais, fazendo com que as autoridades procurassem outras estratégias para solucionar essa questão. Não obstante, é possível notar que sua perspectiva mudou em relação ao ano de 1839, quando era presidente e não propunha grandes gastos para as prisões. Desta vez, Souza Franco reclamava das “exíguas” quantias que vinham sendo direcionadas à construção e reforma de prisões que, por serem tão insignificantes, tornavam-se, quase sempre, “mal empregadas”. Defendia a construção não apenas de uma prisão na cidade, mas de um sistema prisional interligado às prisões interioranas, capaz de separar os presos com diferentes categorias. Esta demanda se tornava mais urgente ao passo em que as cadeias públicas da capital e dos interiores passavam a apresentar um crescimento no contingente populacional de presos, mesmo sem ter condições físicas para recebê-los, contribuindo assim para que no âmbito da Assembleia Legislativa Provincial, os debates para a reforma prisional ganhassem maior destaque. No ano seguinte, ocasião da abertura da Assembleia Legislativa Provincial de 14 de abril de 1842, o presidente Rodrigo de Souza da Silva Pontes, destinava parte de seu discurso anual para tratar da situação das obras públicas da província, abordando a necessidade de consertos de algumas cadeias. Dizia que o governo provincial aprovou arrematação para construção da cadeia na vila de Porto de Móz e que enviou para a câmara da mesma vila uma planta para guiar a construção do edifício.

O relato reforça a ideia de que as reformas prisionais ganhavam maior atenção das autoridades, sendo uma demanda que não se limitava à cadeia da capital. Valorosa questão para compreender a necessidade de reformas nas cadeias do interior da província, diz respeito ao medo decorrente da falta de estrutura e segurança das prisões existentes. Ainda neste discurso, o presidente Rodrigo Pontes mostrava preocupação com a fuga de Félix Gonçalves, ocorrida no distrito do Acará, na comarca de Belém. Consta que Félix Gonçalves era um “preso rebelde”, acusado de assassinar o alferes Bartolomeu Ferreira Torres e condenado à morte. Estava na cadeia até que a sentença fosse realizada. Segundo o presidente, o governo provincial enviou

uma escuna e uma companhia de tropa de 1ª Linha para procurar o preso, que se segundo consta, foi capturado¹³³.

Félix Gonçalves é personagem importante da Cabanagem no Acará. Ana Renata Rosário de Lima o menciona como líder popular que, diferentemente dos que ocuparam o cargo de presidente da província entre janeiro de 1835 e maio de 1836, era um homem preto, submetido ao trabalho compulsório, temido pelas autoridades anticabanas por ter conduzido no mínimo 400 outros escravizados no Acará para invasões de terras e motins ocorridos nas vilas dos arredores em 1836. Segundo consta em ofício do vice-presidente Bernardo de Souza Franco ao Chefe de Polícia Joaquim de Souza, Félix Gonçalves e seu sobrinho, José Marcelino, teriam sido remetidos pelo Comandante Militar do Acará por terem sido acusados de “chefes dos negros rebeldes n’aquela distrito” e estavam presos desde março de 1841¹³⁴.

É provável que outros presos tenham o acompanhado na fuga, dispersando-se pelas matas do distrito do Acará, pois, conforme o presidente da província, existia a suspeita de que Félix Gonçalves estivesse “de combinação com outros”, sugerindo que sua fuga tenha sido resultado de uma ação conjunta, onde outros sujeitos, dentro e fora da prisão, poderiam ter contribuído. Ainda de acordo com o relato do presidente, as forças policiais apreenderam outros sujeitos que não tiveram seus nomes mencionados. Para além do problema das fugas, o relato indica a preocupação das autoridades com aqueles sujeitos acusados de envolvimento com a Cabanagem, capturados posteriormente, e que permaneciam detidos em diferentes prisões. Esta permanência, apesar de não ser sistemática, é relevante para compreender a preocupação das autoridades com as prisões. Em 8 de fevereiro de 1841, por exemplo, a Secretaria de Inspeção do Arsenal da Marinha ao presidente do Pará, enviava ofício a Tristan dos Santos, no qual constava uma relação de 29 presos - todos acusados de envolvimento com a Cabanagem - desempenhando diferenciados serviços. No ano seguinte, 20 maio de 1842, o já mencionado presidente Rodrigo de Souza da Silva Pontes enviava ofício ao Chefe de Polícia, Albino José Barbosa d’Oliveira Polícia, apresentando uma relação com o nome de 14 presos acusados de envolvimento com a Cabanagem que permaneciam na cadeia pública de Belém. Segundo consta

¹³³ PARÁ, Governo. Discurso proferido pelo presidente da província do Pará, Rodrigo de Souza da Silva Pontes, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 14 de abril de 1842. Pará. Typ. de Santos e Menor, Rua d’Alfama. N.º 15, 1842, p. 7-8 & p. 29.

¹³⁴ Ofício do vice-presidente da província Bernardo de Souza Franco dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Joaquim Rodrigues de Souza em 4 de março de 1841. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Documentação Encadernada. Série: Ofícios recebidos. Período: 1841. LIMA, Ana Renata do Rosário de. Terra e trabalho como componentes das lutas cabanas no Acará-PA (Século XIX), ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009.

na documentação, alguns destes presos haviam sido anistiados com a condição de sair da província e estavam à espera para serem conduzidos a seus destinos¹³⁵.

Entre os anos de 1842 e 1843, a preocupação com os presos, principalmente os que estavam na cadeia pública da capital, parece se intensificar. Em 15 de agosto de 1843, o então presidente da província, coronel José Thomáz Henriques, em discurso dirigido à Assembleia Legislativa do Pará afirmava que “a cadeia pública da capital está a desabar”. Em virtude do “inevitável desmoronamento” do prédio, afirmava ser necessário: “que se mudem os presos para outra qualquer parte, para evitar que fiquem sepultados debaixo das ruínas daquele vacilante edifício”. O presidente entendia ser de urgente necessidade “cuidar imediatamente de nova cadeia” e solicitava que a Assembleia Legislativa Provincial definisse recursos, planta e orçamento para a obra. Mostrava-se preocupado com as cadeias das outras regiões da província e solicitava que as respectivas Câmaras e chefe de polícia apresentassem o estado das cadeias existentes e uma relação das vilas onde se fazia necessária a construção de novas prisões. Por fim, reafirmava a importância destas instituições para garantir que “os criminosos possam ser reprimidos e não escapem, por falta de segurança, à justiça das leis”¹³⁶.

Iniciava-se, então, uma mobilização por parte das autoridades provinciais para definir para onde os presos deveriam ser levados. As autoridades cogitavam empreender uma reforma na cadeia existente, porém não demorou para considerarem a empreitada inviável. Em 17 de agosto de 1843, o presidente José Thomaz Henriques enviava ofício ao chefe de polícia, Manuel Líbano Pereira de Castro, no qual afirmava que após contato com a Secretaria da Tesouraria da Província, ficou decidido que o edifício de São José, antigo convento que se encontrava abandonado, deveria passar por reformas para receber os presos. Segundo Alan Watrin Coelho, o prédio havia sido construído durante o século XVII pelos Frades da Franciscano da Piedade estabelecidos na região amazônica, para servir de ermida e depois convento, sob a invocação de São José. Após 1750, com a expulsão dos missionários decretada por Marquês de Pombal, este edifício foi ocupado pelo Governo e recebeu diferentes utilidades, até que em 1843, recebeu a função de instituição prisional. Ficaram encarregados para apontar os reparos e obras precisas o Inspetor da Tesouraria Geral, Henrique Josino Ferreira, o já mencionado Major Albino dos

¹³⁵ Ofício da Secretaria de Inspeção do Arsenal da Marinha dirigido ao presidente da província Tristão Pio dos Santos em 8 de fevereiro de 1841. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Documentação Encadernada. Série: Ofícios recebidos. Período: 1841; Ofício do presidente da província Rodrigo de Souza da Silva Pontes dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Albino José Barbosa d’Oliveira em 20 de maio de 1842. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de polícia da Província. Documentação encadernada. Série: ofícios. Período: 1841-1842. 002.

¹³⁶ PARÁ, Governo, Discurso recitado pelo Exmo. Snr. Coronel Jozé Thomaz Henriques, presidente da Província do Pará, na abertura da segunda sessão da Assembleia Legislativa Provincial no dia 15 de agosto de 1843. Pará, typ. de Santos e Menores, 1843, p. 13-14.

Santos Pereira, responsável pelas obras públicas da província e o chefe de polícia Manuel Líbano de Castro¹³⁷.

O presidente Thomaz Henriques recomendava que a obra fosse realizada com “toda a brevidade, economia e atividade”, a fim de que os presos que até então se encontravam na cadeia pública não se evadissem em função das más condições do prédio. Não obstante, as ações no edifício de São José só tiveram início após o dia 30 de agosto de 1843, data em que o governo provincial informava que foram realizados exame, vistoria e orçamento para execução da obra. Em 8 de setembro, o governo provincial enviava mais um ofício pressionando para que a transferência fosse realizada, tendo em vista que “a cadeia tem desabado em partes”, fazendo com que os presos e praças que os vigiavam ficassem em iminente perigo. Nesta ocasião, o presidente pedia para que o chefe de polícia informasse a respeito das obras, que àquela altura já estavam em andamento, e dizia que caso a situação da cadeia pública piorasse, os presos deveriam ser temporariamente transferidos para às embarcações de guerra, tal como ocorreu no contexto da Cabanagem¹³⁸.

Apenas em 1844, já durante o governo do presidente Manuel da Silva Vellozo, o presidente informa sobre a transferência com discurso direcionado à Assembleia Legislativa Provincial no dia 15 de agosto. Neste pronunciamento, o presidente abordava sobre as péssimas condições da prisão na capital. Relatava que, por ordem da câmara municipal, uma comissão composta por peritos realizou “exame e vistoria no prédio que servia para suas sessões e cadeia pública, situada na Rua dos Mercadores, e [...] declarou [...] que não julgava o dito prédio [...] nas circunstancias de ser reparado”, pois não tinha “alçado conveniente para que as prisões sejam arejadas, como manda a Constituição do Estado, e o exigem a civilização da humanidade”. Feitas estas considerações, informava que ainda em outubro de 1843: “os presos que se achavam na antiga e arruinada cadeia foram transferidos para o edifício de S. José, em que se fizeram alguns reparos para segurança e comodidade dos mesmos presos”¹³⁹.

¹³⁷ Ofício do presidente da província José Thomaz Henriques dirigido ao ofício ao chefe de polícia Manuel Líbano Pereira de Castro em 17 de agosto de 1843. Reproduzido pelo periódico *Treze de Maio* em edição de 02 de Setembro de 1843: Correspondência Oficial, p. 2-3; COELHO, Alan Watrin. São José Liberto, joias e artesanato do Pará: Pesquisa histórica acerca do Presídio São José. Belém: *SECULT*, 2002.

¹³⁸ Ofício do presidente da província José Thomaz Henriques dirigido ao ofício ao Inspetor da Fazenda, Henrique Josino, em 30 de agosto de 1843. Reproduzido pelo periódico *Treze de Maio* em edição de 23 de Setembro de 1843: Expediente, p. 3; Ofício do presidente da província José Thomaz Henriques dirigido ao ofício ao chefe de polícia Manuel Líbano Pereira de Castro em 8 de setembro de 1843. Reproduzido pelo periódico *Treze de Maio* em edição de 18 de Outubro de 1843: Expediente do Governo da Província, p. 1.

¹³⁹ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Desembargador Manuel Paranhas da Silva Vellozo, presidente da Província do Pará, na abertura da primeira sessão da quarta legislativa da Assembleia Provincial no dia 15 de Agosto de 1844. Pará, typ. de Santos e Menores, 1844, p. 42.

Realizada a transferência, é possível perceber que, no mínimo até 1845, o funcionamento desta cadeia era considerado provisório e as autoridades debatiam sobre a possibilidade de construção de uma nova instituição prisional em outro lugar. Dentre os possíveis terrenos, pensava-se naquele onde estava a antiga cadeia, na Rua dos Mercadores. O presidente Manuel da Silva Vellozo chegou a sugerir a venda deste, para que com os recursos arrecadados, se construísse um novo prédio para a cadeia e outro para a câmara municipal, por considerar que pouco se poderia aproveitar daquele prédio, com “exceção do terreno em que se acha colocado que é de bastante valor por estar na principal Rua do comércio”. Adicionalmente, considerava que, pela sua localização, a Rua dos Mercadores era inapropriada para o funcionamento da cadeia. Propunha, inicialmente, que a câmara municipal aproveitasse terreno localizado no Largo do Palácio, entre o Teatro e o Cano Real, considerando também que este era apropriado somente para a construção da casa de câmara, não da cadeia pública¹⁴⁰.

Na perspectiva do presidente Manuel da Silva Vellozo, tanto o terreno da Rua dos Mercadores quanto o do Largo do Palácio eram inadequados para estabelecimento de Cadeia. Como já sabemos, o prédio estava localizado na Rua dos Mercadores, descrita pelo naturalista britânico Alfred Russel Wallace (1823-1913), como “a via principal” que concentrava “quase todas as boas lojas da cidade”, em um ponto central, habitado por comerciantes e vendedores, sendo que em suas redondezas existiam outros edifícios pertencentes ao poder público. Já o Largo do Palácio estava situado no outro lado da área urbana de Belém, na freguesia da cidade. Apesar de não entrar em detalhes sobre o motivo de o reputar impróprio para a construção da cadeia, é possível que o fato de abrigar o Palácio do Governo, bem como ter casas de comerciantes e demais prédios pertencentes ao poder público em seus arredores, tenha contribuído para que a autoridade considerasse o Largo como inadequado para a construção de nova cadeia¹⁴¹.

No ano seguinte, já na administração de João Maria de Moraes, a questão ainda não havia sido resolvida. Em seu discurso direcionado à Assembleia Legislativa Provincial, o presidente informava que Casa de Câmara e Cadeia pública deveriam ser construídas em prédio separados, porém ambos no terreno do Largo do Palácio. Não obstante, após nova vitória, o antigo prédio em que funcionavam as sessões da Câmara foi considerado recuperável e

¹⁴⁰ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Desembargador Manuel Paranhos da Silva Vellozo, op. Cit., 1844, p. 41.

¹⁴¹ Realizou viagens pela capital do Pará entre os anos de 1848 e 1852. Fazer uma minibiografia dele e do Henry Bates. WALLACE, Alfred Russel, 1823-1913. *Viagens pelos Rios Amazonas e Negro*. Tradução Eugenio Amado; apresentação Mário Guimarães Ferri. – Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1979, p. 19.

adequado para o funcionamento da Casa de Câmara, mas não para a Cadeia. João Maria de Moraes dá continuidade na sua fala relatando que “vai servindo de cadeia o antigo Hospício de S. José e a Câmara a fazer as suas sessões em uma casa particular alugada para esse fim”¹⁴².

Os discursos dos presidentes Manuel da Silva Vellozo e João Maria de Moraes nos ajudam visualizar importantes questões para pensar sobre os objetivos e expectativas relativas à instalação da nova prisão. Destacaremos quatro pontos. Em primeiro lugar, percebemos que era reconhecida a necessidade de que as instituições prisionais funcionassem dentro – ou próximo – das normas estabelecidas pela Constituição do Império, condição na qual a antiga cadeia pública não se enquadrava. Considerando que a cadeia pública não tinha condições para funcionar nos parâmetros estabelecidos pela Constituição, o presidente Manuel Vellozo reclamava a necessidade de celas “seguras, arejadas e com divisões precisas para a separação dos presos [...] indiciados, pronunciados, condenados, mulheres, menores, escravos”, devendo-se para isso “comprar o terreno em lugar que se considerar mais apropriado e conveniente ao fim que se destina”. Esta declaração deixa claro a necessidade de inserir a capital paraense no rol das cidades que dispunham de instituições prisionais pensadas dentro dos moldes da reforma prisional do Império. Ao longo dos primeiros anos de funcionamento da cadeia pública de São José, haveria uma expectativa por parte das autoridades provinciais para que fossem realizadas reformas administrativas para transformá-la em casa de correção. Porém, as reformas não ocorreram. Sobre tais fatores, consideramos que a transferência dos presos para a cadeia pública da capital pode ser considerada uma das principais medidas tomadas na tentativa de tornar a realidade prisional, dentro das limitações locais, mais próximas daquelas normas definidas pela reforma prisional do império¹⁴³.

O segundo ponto diz respeito ao fato de que, para além da tentativa de reforma prisional, a transferência revela uma tentativa de expurgo dos ambientes prisionais dos centros urbanos, da cidade de Belém, revelando que a reforma prisional da capital paraense também se caracterizava como uma medida para “higienizar” a cidade da presença dos presos. Isto fica claro quando vemos a ênfase do presidente em considerar inadequada a construção da nova cadeia, no centro da cidade. As falas das autoridades demonstraram que esta demanda se tornava mais urgente do que a institucionalização do trabalho na prisão. As memórias recentes da Cabanagem, que ainda atormentavam os anticabanos que viviam na capital, certamente

¹⁴² PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Doutor João Maria de Moraes, vice-presidente da província do Pará, na abertura da segunda sessão da quarta legislativa da Assembleia Provincial no dia 15 de Agosto de 1845. Pará, typ. de Santos e Filhos, 1845, p. 39-40.

¹⁴³ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Desembargador Manuel Paranhos da Silva Vellozo, op. Cit., 1844, p. 41-42.

contribuíram para que esta preocupação se intensificasse. Em fins da década de 1840, tendo como exemplo, o naturalista Henry Walter Bates viajava pela Amazônia e registrou suas impressões sobre os impactos causados pela memória cabana, dizendo: “embora fizesse doze anos que a situação se mantinha calma [...] a confiança ainda não tinha sido totalmente restabelecida e [...] os mercadores portugueses não se aventuravam a ir morar nas suas belas chácaras ou rocinhas, localizadas nos arredores da cidade e no meio de luxuriantes e ensombrados jardins”, preferindo ficar nas imediações do centro urbano, que naquele contexto se reduzia às freguesias da Cidade e da Campina. Os “arredores da cidade” passavam a ser vistos como locais perigosos, enquanto que o centro urbano, onde ocorreu um significativo aumento do policiamento nos primeiros anos da década de 1840, passava a ser reivindicado pelas elites como um espaço que deveria ser restrito às classes abastadas. Logo, o medo de que as fugas se transformassem em motins, espalhando-se pelas principais ruas do centro urbano de Belém, contribuiu para que as autoridades provinciais repensassem a localização da cadeia pública e nesta questão, a localização do edifício de São José foi fator decisivo para que continuasse funcionando como prisão nos anos subsequentes, pois ficava em uma região afastada do centro urbano¹⁴⁴.

A terceira questão diz respeito ao fato de que, ao proporem o funcionamento de cadeia pública e a casa de câmara em prédios diferentes, as autoridades reconheciam a necessidade de modificar elementos da configuração urbana de Belém, estabelecidos ainda durante o período colonial. Segundo Fernando Salla, a fundação das primeiras cidades e vilas se deu de forma simultânea à ocupação do território brasileiro e as câmaras municipais, responsáveis pela execução das disposições contidas na legislação criminal, tiveram papel importantes neste processo. As cadeias públicas eram parte constitutiva do poder municipal e tornou-se comum que nas cidades mais bem providas de recursos fossem construídas casa de câmara e a cadeia, em um prédio com enxovias (prisões subterrâneas), e com o pavimento superior destinado às sessões da câmara. Vale lembrarmos que, o já mencionado missionário, Daniel Parish Kidder, comentou que em 1842, a cadeia pública de Belém estava, “como em quase todas as cidades brasileiras, em um ponto central do lugar”¹⁴⁵.

Ernesto Cruz afirma que a casa da Câmara de Belém foi instalada originalmente na terceira rua aberta na cidade e a documentação que faz referência aos “arquivos da câmara” remonta o ano de 1617, um ano após a fundação de Belém. Não obstante, ainda segundo Cruz,

¹⁴⁴ Viagem realizada entre 1848-1859. BATES, Henry Walter. *Um viajante no rio Amazonas*. Trad. Regina Regis Junqueira. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1979, p. 21-22.

¹⁴⁵ SALLA, op. Cit., 2006, p. 36-37. KIDDER, op. Cit., 1972, p. 173.

é na documentação referente aos anos de 1625 e 1628 que se identifica um funcionamento efetivo desta, com menções a vereadores e oficiais. Adalberto Souza e Ana Paula Ferreira destacam que neste prédio já existia um espaço destinado ao cárcere, contudo, passou a apresentar uma série de problemas estruturais que levaram à construção da cadeia da Rua dos Mercadores, que esteve em funcionamento até 1843, mais precisamente, na parte que “desemboca no Largo do Palácio da banda da casa do haver o peso”. Ao reivindicarem a necessidade de prédios diferentes para cadeia e casa de câmara, as autoridades provinciais reconheciam que esta configuração espacial da cidade se tornava obsoleta e precisava ser modificada. Além de excluir os ambientes prisionais dos centros urbanos, fazia-se necessário também afastá-los dos espaços onde os membros da câmara municipal circulavam¹⁴⁶.

O quarto e último tópico que gostaríamos de destacar se relaciona com o fato de que a situação prisional da capital contribuiu para que as autoridades provinciais voltassem os olhos também para as prisões no interior da província, conferindo maior destaque a estas instituições nas mensagens direcionadas à Assembleia Legislativa Provincial. Entre 1844 e 1846, diferentes presidentes de províncias destinaram um tópico específico para tratar da situação prisional nas outras comarcas e vilas. Em 1844, o já mencionado presidente Manuel Vellozo iniciava esta alínea afirmando que cumpria ao governo provincial e à Assembleia Legislativa “providenciar sobre reparos, reedificações ou novas cadeias” e que era “muito sensível a falta de cadeias seguras e cômodas em toda a província à exceção do Termo da capital depois que se transferiu [...] para o Edifício de São José que [...] oferece segurança e acomodações necessárias para a classificação dos presos, salubridade, etc.”. Nos outros termos e comarcas, contudo, dizia que: “ou existem incomodas e fraquíssimas prisões, ou carecem absolutamente de prisões civis, sendo os presos recolhidos às prisões militares, que também se acham [...] no mesmo estado deplorável”¹⁴⁷.

Na comarca da capital, o presidente destacava a situação das vilas de Vigia e Cachoeira. Na primeira, existia um edifício público “construído de madeira e terra e coberto de telha” que servia de cadeia. Continha duas celas que estavam “muito arruinadas e necessitavam de prontos reparos”. Comunicava que, por ofício do governo de 11 de dezembro de 1843, a quantia de 1:000\$000 réis havia sido direcionada para este fim. No ano seguinte, contudo, o sucessor de

¹⁴⁶ CRUZ, 1992, p. 39; CRUZ, 1973, p. 12; SOUZA, Adalberto Murilo Barbosa de; FERREIRA, Ana Paula Costa. *As Cadeias Públicas na Província do Grão-Pará (1843-1853)*. Trabalho de Conclusão de Curso de História. FIBRA: Belém, 2008; BAENA, Antonio Ladislau Monteiro. *Compêndio das Eras da Província do Grão-Pará*. Séries José Veríssimo. Belém: Universidade Federal do Pará, 1969, p. 152.

¹⁴⁷ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Desembargador Manuel Paranhos da Silva Vellozo, op. Cit., 1844, p. 43-44.

Manuel Vellozo, presidente João Maria de Moraes, informava em seu discurso anual, não saber que aplicação deu a câmara de Vigia o recurso direcionado à reedificação da casa de suas sessões e cadeia, pois a obra ainda não havia sido iniciada. Já em Cachoeira, não existia cadeia e o delegado local comunicava que era possível construir um edifício de madeira contendo três salas: “uma para os pronunciados, outra para os condenados e outra para mulheres, havendo algumas acomodações para os presos de simples correção, carcereiro e Guarda”. Solicitava ao governo da província a mesma quantia de 1:000\$000 réis destinada à Câmara de Vigia para a obra¹⁴⁸.

O presidente Manuel Vellozo se mostrava pessimista quanto a este empreendimento, alegando que as “construções econômicas quase sempre vem a ficar caras pelas quantias que se consomem em continuados consertos e reparos”. Contudo, reconhecia a importância da obra e solicitava que a Assembleia Legislativa deliberasse a este respeito. Até o ano de 1846, porém, a cadeia estava no mesmo estado que em 1844. Sobre a comarca de Bragança, o presidente mencionava a situação das vilas de Bragança e Turiaçu. Na primeira, a cadeia dispunha de um quarto que estava “tão arruinado que não admite reparo algum e ameaça pronto desabamento”. O delegado local dizia ser necessária a construção de uma “cadeia de pedra e cal com duas divisões seguras”, com despesa prevista em 3:000\$000 réis. Em Turiaçu não existia cadeia e o espaço destinado para as prisões era um quarto da casa destinada ao Quartel dos Guardas Policiais. O espaço não era adequado por ser uma casa de madeira e barro, onde os presos de justiça dividiam espaço com presos militares. Até o no de 1846, embora, as respectivas prisões permaneciam em condições semelhantes¹⁴⁹.

A respeito da comarca de Cametá, o presidente abordava sobre a vila de mesmo nome, bem como sobre Melgaço, Oeiras, Macapá, Porto de Móz, Santarém e Óbidos. Na primeira, a cadeia funcionava em uma casa alugada, onde também funcionava o Quartel, dispondo de “dois quartos que servem de prisão, um para os presos [...] outro para o carcereiro. Estes, contudo, eram “acanhados, insalubres e fracos”, já tendo sido arrombados em várias fugas de presos. A habitação pertencera aos Mercenários até a expulsão dos frades, quando foi adquirido por particulares. A parte ocupada pelos presos era um quarto de 32 palmos de largura e 17 palmos de cumprimento, com pouca segurança. Em Melgaço, Oeiras e Porto de Móz, as cadeias

¹⁴⁸ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Desembargador Manuel Paranhas da Silva Vellozo, op. Cit., 1844, p. 40 & 44-45; PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Doutor João Maria de Moraes, op. Cit., 1845, p. 40.

¹⁴⁹ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Desembargador Manuel Paranhas da Silva Vellozo, op. Cit., 1844, p. 45-46; PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo Exm.º Snr. Doutor João Maria de Moraes, vice-presidente da província do Pará na abertura da primeira sessão da quinta legislatura da Assembleia Provincial no dia 15 de agosto de 1846. Pará, typ. Santos e Filhos, 1846, p. 32.

funcionavam no pavimento inferior da casa de câmara. Segundo registro, o prédio da primeira não tinha segurança por “se acharem arruinadas as paredes, portas e grades cujo reparo computa em 200\$”. O delegado local dizia ser necessária a construção de uma nova cadeia. A cadeia da vila de Oeiras também se encontrava em situação de ruínas. Já em Porto de Móz, estava sendo feita uma obra sob responsabilidade de Joaquim Duarte Rodrigues de Souto que, por arrematação, recebeu 3:000\$000 do governo provincial e tinha até 1846 para concluir a obra¹⁵⁰.

Em 1846, a obra da cadeia e casa de Câmara de Porto de Móz estava “quase acabada, faltando apenas ladrilhar uma das suas salas”. A câmara declarava, ainda assim, que em virtude do “contrato feito com o arrematante” o edifício não poderia ser entregue “sem fazer-lhe efetiva a última parte do ajuste”, que custaria o valor de 1:080\$000, solicitada ao governo provincial¹⁵¹. Em Macapá e Santarém, as fortalezas estavam sendo utilizadas para o encarceramento. Na primeira vila, existia um prédio para a cadeia, porém se encontrava “arruinado” e existia um plano para que o Hospital militar da vila fosse reformado para servir de cadeia. Não obstante, no ano seguinte a cadeia desta vila estava em pior estado, o que levou a Câmara a retirar e guardar “telhas e outros objetos aproveitáveis dela” até que se pudesse ser reedificada. Em 1846, os presos continuavam sendo levados para a fortaleza, que também tinha pouca segurança, e de onde alguns presos haviam fugido pouco tempo atrás. Já em Santarém, segundo Sidney Canto, a cadeia só seria construída a partir de 1853 e concluída em 1869. Neste ínterim, os presos seguiam sendo conduzidos à fortaleza da vila¹⁵².

Em Óbidos, não existia uma cadeia em funcionamento e os presos de justiça vinham sendo recolhidos no Quartel militar da vila que funcionava em um prédio alugado, sem estrutura e segurança adequada, de modo que dois presos sentenciados haviam fugido havia pouco tempo. Desde 1841 estava sendo construído prédio “para a Câmara e cadeia [...] em muito atraso e paralisada por falta de meios”. Tratava-se de uma casa com “cem palmos de frente, cinquenta e cinco de largura e vinte e quatro de altura, construída de madeira e telha, dividida em seis salas”, uma destinada para “as sessões da Câmara, outra destinada para a secretaria, duas iriam para as prisões de homens e mulheres, uma enviada para a guarda, e a última despachada para

¹⁵⁰ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Desembargador Manuel Paranhos da Silva Vellozo, op. Cit., 1844, p. 46-47.

¹⁵¹ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Doutor João Maria de Moraes, op. Cit., 1845, p. 40-41; PARÁ, 1846, p. 32.

¹⁵² PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Desembargador Manuel Paranhos da Silva Vellozo, op. Cit., 1844, p. 47; PARÁ, 1845, p. 40-41; PARÁ, 1846, p. 32; CANTO, Sidney Augusto. *Santarém: histórias e curiosidades*. Vol. 3, 1ª Edição. Santarém, 2016, p. 33-34

a residência do carcereiro”. A obra foi retomada em 1845 e a comissão responsável pela mesma solicitava que o governo provincial disponibilizasse mais 4:500\$000 para sua conclusão¹⁵³.

Na última parte do tópico, o presidente Vellozo discorria sobre a comarca do Rio Negro, relatando o estado das cadeias e prisões nas vilas de Maués, da Barra, Barcelos e Éga. A vila de Maués não dispunha de cadeia e os presos estavam sendo recolhidos no Quartel da polícia. Não obstante, o presidente informava que, “apesar de não ter a quantia suficiente”, a câmara municipal ia dar início à construção do prédio, da câmara e da cadeia¹⁵⁴. Na vila da Barra, existia uma cadeia que estava “em péssimo estado, ameaçando desabar a todos os momentos”. Por essa razão, os presos foram levados para uma sala no quartel militar. Em 1845, a situação da recinto prisional estava do mesmo jeito que no ano anterior e a Câmara da Barra do Rio Negro solicitava 1:040\$780 réis para dar início a construção do prédio, para suas sessões, e também da cadeia. Na vila de Barcelos o prédio prisional funcionava no pavimento inferior do prédio da Câmara municipal. Na vila de Éga, não existia cadeia e os presos eram conduzidos ao Quartel da Guarda Municipal. O delegado da vila informava que com a quantia de 500\$ réis seria possível construir uma pequena unidade prisional¹⁵⁵.

Os discursos mencionados nos ajudam a traçar um panorama das condições estruturais das prisões, em diferentes vilas da província do Pará. É possível perceber que algumas localidades passaram por reformas. Em 1840, o presidente João Antonio de Miranda dizia que não existia cadeia em Cametá. Seis anos depois já existia uma cadeia naquela vila. Contudo, não havia uma unidade na organização do sistema prisional. Em Macapá e Óbidos, as prisões funcionavam em fortalezas, sem que no mesmo prédio funcionasse a casa de Câmara. Em outras vilas como: Vigia, Bragança, Melgaço, Oeiras, Porto de Móz, Barcelos e Chaves, os locais destinados ao aprisionamento dividiam espaço com as casas de Câmara e em Cachoeira, Maués–Luzia, Barra do Rio Negro e Ega, o aprisionamento ocorria em destacamentos, calabouços ou quartéis militares. Em localidades como Baião e Faro, não existiam cadeias.

Em 1846, após a exposição, o vice-presidente João Maria de Moraes reconhecia que, apesar dos esforços, a situação das “prisões civis da província à exceção da capital” era de “fraqueza”, quando não havia uma “falta absoluta delas”. Para além dos problemas estruturais, que se tornavam, nas palavras do presidente, “favoráveis às fugas, ocultação e sustento dos

¹⁵³ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Desembargador Manuel Paranhos da Silva Vellozo, op. Cit., 1844, p. 40 & 47-48; PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Doutor João Maria de Moraes, op. Cit., 1845, p. 40.

¹⁵⁴ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Desembargador Manuel Paranhos da Silva Vellozo, op. Cit., 1844, p. 40 & 47-48.

¹⁵⁵ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Doutor João Maria de Moraes, op. Cit., 1845, p. 40-41.

importante para compreender a crescente necessidade de melhores condições prisionais é o medo de novos motins aos moldes da Cabanagem. Ao longo de toda a década de 1840, discursos das autoridades tendiam a associar os crimes cometidos na província, em alguma instância, a Cabanagem. Circunstância que ilustra essa questão, ocorreu em 1842 durante a captura de um sujeito chamado Aleixo Antonio de Macedo. Segundo as informações contidas em ofícios trocados entre o presidente Rodrigo de Souza da Silva Pontes, Chefe de Polícia Albino José Barbosa d'Oliveira e o Cadete Florêncio de Matos, Aleixo de Macedo era um criminoso que havia fugido da prisão em Santarém, posteriormente encontrado nas imediações de Belém e levado preso à cadeia pública desta cidade. Na documentação, as três autoridades usam a palavra “rebelde” para se referir a este sujeito. Investigando os insultos verbais proferidos em Belém, localizados em autos crimes de injúrias verbais, ameaças e de assinatura de termos de bem viver na segunda metade do século XIX, Conceição Almeida argumenta que ser chamado de “malvado” ou “rebelde” poderia ser motivo de ofensa, por serem expressões utilizadas pelos anticabanos para referem-se aos cabanos. No entanto, o próprio presidente Rodrigo Pontes sugeria que, depois de “examinar na secretaria desta Província, se algum assentamento, ou documento, ou ordem qualquer existia a respeito do mencionado rebelde Aleixo”, não encontrou informações que o ligassem ao movimento cabano¹⁵⁸.

Outro exemplo desta característica circunstancial é percebido em correspondência de 4 de março de 1845, do então chefe de polícia do Pará, Henrique Félix Dácia, ao vice-presidente, João Maria de Moraes, no qual apresentava um relatório com mapas dos crimes cometidos no Pará, entre os anos de 1834 até 1844. O chefe de polícia apresentava suas impressões sobre o alto número de homicídios, dizendo que existiam “duas causas somente”: a primeira seria “a preguiça, que enerva a classe humilde dos habitantes desta Província, principalmente do interior”, a outra causa seria o fato de que “muitos deste delitos foram praticados com a vertigem da rebelião, ou logo depois dela”. Já em 1847, o presidente Herculano dirigia-se à Assembleia legislativa provincial afirmando: “habitantes de vários distritos continuam a queixar-se de ofensas e ameaças feitas por escravos fugidos, vadios, desertores e outros criminosos que, evadindo-se das prisões e subtraindo às vistas da Autoridade, vivem acoutados em lugares pouco povoados”. Seja no contexto de repressão à Cabanagem ou nos anos posteriores, é

¹⁵⁸ Ofício do presidente da província Rodrigo de Souza da Silva Pontes dirigido ao Chefe de Polícia do Grão-Pará Albino José Barbosa d'Oliveira em 18 de outubro de 1842. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de polícia da Província. Documentação encadernada. Série: ofícios. Período: 1841-1842; Correspondência do Cadete Raymundo Florêncio de Matos dirigida ao Presidente da Província do Pará Rodrigo de Souza da Silva Pontes em 18 de outubro de 1841. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Documentação Encadernada. Série: Ofícios recebidos. Período: 1841; ALMEIDA, Conceição Maria Rocha. *O termo insultuoso: ofensas verbais, história e sensibilidades na Belém do Grão-Pará (1850-1900)*. Belém: UFPA, 2006.

possível perceber que as autoridades associavam o criminoso/prisioneiro ao rebelde/cabano justificando as ações repressivas¹⁵⁹.

Para Ricci, estes discursos são resultado do empenho das autoridades na construção de uma narrativa que associava o “tempo cabano” ao tempo de “malvadezas”. Concordar com esses discursos é contribuir para que prevaleçam as alcunhas de “ignorantes” e “miseráveis” atribuídas aos cabanos. Tais noções, como lembra a autora, deveriam ser “repensadas e combatidas no passado e no presente”, pois contribuem para que “o que era uma luta por justiça, terra, contra a opressão secular e da exploração colonial” passe a ser visto como “uma luta sem rumo, desesperada, sem regras ou métodos”. Adicionalmente, concordar com tais discursos contribui para o desconhecimento de outros delitos que já não tinham feições de crimes políticos ocorridos na província do Pará, tal como a introdução de notas falsas, que ao longo da década de 1840, causava preocupação nas autoridades e ganhando destaque na imprensa local¹⁶⁰.

Ao longo deste capítulo, procuramos abordar a tentativa de reorganização das prisões após o contexto de suspensão das garantias constitucionais no Pará. Ainda que as instituições prisionais da capital paraense não fossem casas de correção, os presos estiveram envolvidos em atividades laborais, especialmente entre 1840 e 1842. Por meio destas atividades, os presos negociavam com as autoridades, muito embora a documentação indique a predominância do trabalho como coerção e castigo. A necessidade de novas prisões ganhara destaque na fala de diferentes autoridades, de modo que, na capital e nas vilas mais afastadas, ocorreram reformas nas prisões. No capítulo final, retomaremos a discussão referente à situação prisional na capital paraense. Desta vez, nosso foco será abordar os primeiros anos de funcionamento da Cadeia Pública de São José.

¹⁵⁹ PARÁ, Governo. Fala dirigida pelo Exmo. Snr. Herculano Ferreira Penna, presidente da província do Grão-Pará à assembleia legislativa provincial na abertura da sessão extraordinária no dia 8 de março de 1847. Pará, Typ. De Santos e Filhos, Rua de S. João conto da estrada de São José, p. 16; Ofício reproduzido pelo periódico *Treze de Maio*. Ver: *Treze de Maio*, 24 de junho de 1846, Artigos de Ofício, p. 1-3.

¹⁶⁰ RICCI, op. Cit., 2013.

CAPÍTULO 3 – DOS MUROS PARA DENTRO: A VIDA NA CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ EM SEUS PRIMEIROS ANOS DE FUNCIONAMENTO

A cadeia pública de São José já foi objeto de relevantes estudos no campo da história das prisões na Amazônia. Começamos destacando o trabalho elaborado pelo historiador Alan Watrin Coelho, publicado em 2002, cenário em que - após mais de 150 anos de funcionamento - o governo do Estado do Pará desativava a prisão e inaugurava o Museu de Gemas e Polo Joalheiro São José Liberto. A pesquisa foi desenvolvida com apoio da Secretaria de Cultura do Estado do Pará e parte de seus resultados pode ser visto em uma sala do museu intitulada “cinzeiro”. Alan Coelho retorna a este ambiente colonial para explicar as origens do prédio e destaca que durante o século XVIII servia como convento, construído pelos missionários franciscanos sob invocação de São José, em terreno adquirido por doação do 13º Capitão-Mor do Pará, Hilário de Souza Azevedo. Após a expulsão dos missionários da Amazônia, decretada por Marques de Pombal em 1758, o antigo convento de São José foi ocupado pelo governo e recebeu diferentes funções, tais como: quartel, batalhão de pedestres, esquadrão da cavalaria, corpo de artilharia e hospital, até que se tornou prisão em 1843. O autor apresenta uma série de informações importantes para compreender o cotidiano prisional durante a década de 1990: relatos sobre as gírias, alimentação, organização interna, divisão das celas, dentre outros aspectos ligados à vida, na antiga prisão em seus últimos anos de funcionamento¹⁶¹.

O esforço para reunir e sistematizar informações sobre um longo recorte temporal contribui para a abertura de um campo de possibilidades para a pesquisa sobre a cadeia pública de São José, assim como, sobre a história do aprisionamento no Pará, ainda pouco conhecida e retratada pela historiografia. Na trilha dos estudos que tratam da temática, destaco outro publicado também em 2002. Trata-se de “A liberdade confiscada: um olhar histórico sobre os presos e as prisões em Belém”, no qual, Ana Maria de Souza Pereira, analisa as reformas e modificações do sistema prisional paraense ocorridas desde o século XVII, até o início dos anos 2000. Tendo a legislação referente à questão prisional como principal documentação, a autora observa que no Pará, a prisão não cumpre com seu objetivo inicial, pois mesmo diante de diferentes reformulações da estrutura penal ao longo dos anos, o encarceramento não consegue

¹⁶¹ COELHO, Op. Cit., 2002.

reinsere o indivíduo à sociedade e gera assim um quadro de violência e reincidência crescente¹⁶².

Outro importante material é o trabalho de conclusão de curso de Adalberto Murilo Barbosa de Souza e Ana Paula Costa Ferreira intitulado “As Cadeias Públicas na Província do Grão-Pará (1843-1853)”, no qual os autores abordam sobre a situação de precariedade das cadeias públicas da província do Grão-Pará, entre os anos de 1843-53. São utilizadas como fontes, as Mensagens dos Presidentes da Província do Grão-Pará direcionadas à Assembleia Legislativa Provincial. Partindo da visão das autoridades sobre as instituições prisionais, o trabalho apresenta as reformas empreendidas na cadeia pública da capital e do interior da província do Pará em meados do século XIX¹⁶³.

Merece destaque o trabalho de conclusão de curso de graduação intitulado “São José: a Cadeia Pública da Capital do Pará (1893 a 1899)”, elaborado por Jorgina Lopes da Silva, que analisa o aspecto da segurança pública, em especial a Cadeia Pública de São José e seu funcionamento durante a década de 1890, quando Belém passava pelo período mais expressivo da economia da borracha, revelando que a realidade prisional se encontrava distante daquela idealizada pelos reformadores e urbanistas que projetavam modificações no ambiente urbano de Belém¹⁶⁴. Existe ainda um Memorial publicado pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará (SUSIPE), elaborado pelo servidor público e até então mestrando em História Social da Amazônia, Eduardo Juan de Jesus. O trabalho apresenta um levantamento histórico das prisões e estruturas prisionais de Belém, desde a sua fundação em 1616, para desta forma explicar as origens do prédio Sede da SUSIPE, atualmente localizado em Belém/PA, na Rua dos Tamoios, n.º 1592, bairro Batista Campos¹⁶⁵.

Tal bibliografia apresenta importantes contribuições para o estudo da história das prisões no Pará, sobretudo no que diz respeito à conjuntura política imperial, momento em que a cadeia pública de Belém passa a funcionar no edifício de São José. Contudo, as abordagens citadas não apresentam discussões sobre o processo de instalação da referida prisão e sua relação com a reforma prisional do Império, tampouco se debruçam à análise de seu funcionamento inicial. Adiante, é válido ressaltar que, de maneira geral, os aspectos

¹⁶² PEREIRA, Ana Maria de Souza. “A liberdade confiscada: um olhar histórico sobre os presos e as prisões em Belém”. In: BEZERRA NETO, José Maia; GUZMÁN, Décio de Alencar (Orgs.). *Terra Matura: historiografia e história social da Amazônia*. Belém: Paka-tatu, 2002, p. 291-31.

¹⁶³ SOUZA; FERREIRA, op. Cit., 2008.

¹⁶⁴ SILVA, Jorgina Lopes da. São José: a Cadeia Pública da Capital do Pará (1893 a 1899). (Trabalho de Conclusão de Curso). Belém: UFPA, 2010.

¹⁶⁵ JESUS, Eduardo Juan de. *Memorial da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará. TRAJETÓRIA DAS PRISÕES EM BELÉM E ORIGEM DO PRÉDIO (SEDE) DA SUSIPE*. Belém: SUSIPE, 2010.

privilegiados nestes trabalhos são institucionais e estruturais, sendo que os sujeitos históricos que vivenciaram a experiência da prisão recebem pouco ou nenhum destaque.

Ao longo do primeiro capítulo desta dissertação, procuramos reconstruir a trama para a instalação da cadeia pública de São José pensada no âmbito da complexa relação entre a reforma prisional - proposta pela Constituição de 1822 e Código Criminal de 1830 - e o contexto de repressão à Cabanagem, com foco nos desdobramentos da suspensão das garantias constitucionais entre 1835 e 1839. No segundo, tratamos do ambiente carcerário na década de 1840, quando a necessidade de reformas nas instituições prisionais volta a aparecer nos discursos de diferentes autoridades. Neste capítulo, nosso objetivo é abordar a vida na cadeia pública de São José entre os anos de 1843 e 1850, quando ainda passava por reformas para funcionar efetivamente. Para este fim, utilizaremos como documentação o primeiro regulamento da instituição em diálogo com fragmentos de jornal, relatórios provinciais e ofícios trocados entre carcereiro, chefe de polícia e o médico da cadeia pública, que nos dão condições de reconstruir aspectos do cotidiano carcerário e das experiências dos sujeitos neste âmbito.

3.1. Depois da transferência: o regulamento e as práticas cotidianas no ambiente prisional

Passado o contexto regencial, era comum que as obras do governo monárquico fossem inauguradas com uma celebração solene “com pompa, cerimônias religiosas e civis, presença de autoridades”. Nada disso parece ter ocorrido no momento em que a cadeia pública de Belém foi instalada no edifício de São José. As falas da época nos levam a pensar que em 1843, havia poucos motivos para tal cerimônia. O fato de estar situada em uma região afastada dos centros urbanos não contribuía para o momento e certamente representava, para muitos moradores de Belém, a resolução do problema da convivência com a prisão, no centro da cidade. O caminho percorrido pelos presos em seu primeiro contato com o edifício certamente foi a Estrada de São José, que ligava as freguesias da Campina e Cidade até a freguesia da Trindade, onde estava localizado o prédio. A estrada era cortada por alagados em todo o seu entorno e os presos possivelmente foram levados a ferros ou com calcetas para impedir que tentassem fugir, fato que possivelmente tornava o trajeto mais demorado. Havia pouco tempo, o prédio funcionara como hospital, onde eram tratados aqueles sujeitos que estiveram envolvidos com os conflitos deflagrados no contexto da Cabanagem, bem como os acometidos por doenças que se intensificaram no período posterior à guerra. Na circunstância da transferência, contudo, os

jornais relatam que os sujeitos em tratamento já não ocupavam o prédio, que estava abandonado¹⁶⁶.

Não obstante, ao chegarem na cadeia, presos e guardas se depararam com um local ainda marcado pela memória das mortes de doentes e feridos, além de estar inacabado, com problemas estruturais - bem como a umidade decorrente da pouca circulação de ar -, aspectos que caracterizam uma situação de insalubridade e certamente contribuíram para que a chegada na “nova” instituição prisional fosse acompanhada de desconfianças e incertezas acerca de seu futuro. Apesar da ausência de documentos tratando da data exata da transferência, sabemos que no dia 18 de outubro, o periódico *Treze de Maio* afirmava que os presos ainda não haviam sido transferidos e que a cadeia pública da Rua dos Mercadores estava desabando. Após esta data, o mesmo periódico só voltaria a tratar desta questão no dia 24 de outubro de 1843, desta vez, não para mostrar os ofícios sobre o andamento das obras, mas sim para publicar a primeira parte do “Regulamento Provisório da Cadeia da Capital do Pará”, assinado pelo então Chefe de Polícia, Manuel Líbano e aprovado em 12 de outubro de 1843. O documento viria a ser publicado na íntegra com segunda e terceira partes divididas em edições de 28 deste mês e no dia 1º de novembro de 1843, onde eram apresentados 67 artigos. Acreditamos, portanto, que foi possivelmente entre os dias 19 e 23 de outubro de 1843, que os presos da antiga cadeia pública foram conduzidos para o edifício de São José¹⁶⁷.

O regulamento da cadeia foi publicado possivelmente para mostrar aos leitores as normas que deveriam nortear a organização das instituições prisionais, devido a necessidade de demonstração do controle em relação à criminalidade. A despeito de ser provisório, sabemos que no mínimo até o ano de 1849, ainda estava em vigência. Neste ponto, é importante ressaltar que durante o século XIX, os regulamentos das instituições executavam papel determinante como estratégia de controle social. Analisando regulamento do Recolhimento ou Casa das Educandas - instituição destinada ao amparo de meninas gentias ou indígenas, fundada em 1804 por D. Manuel de Almeida Carvalho (1747 – 1818) - datado de 30 de maio de 1840, José Maia Bezerra Neto chama atenção para o fato de que neste contexto, a província do Grão-Pará se encontrava sob “o controle policial dos poderes instituídos” e avalia que o documento “retrata as medidas de controle social do cotidiano das alunas, constituindo prática delineadora da condição feminina em seu processo de formação pedagógica social”. Para o autor, por meio da

¹⁶⁶ SANT’ANA, op. Cit., 2010, p. 29.

¹⁶⁷ Publicado na íntegra pelo periódico *Treze de Maio* nas seguintes edições: Regulamento para a Cadeia da Capital do Pará. Aprovado provisoriamente pelo Exm. Governo da Província em 12 de outubro de 1843, 24/10/1843, p. 2-3 / Continuação do Regulamento da Cadeia que vem do n.º 356, 28/10/1843 – p. 2-3 / Continuação do Regulamento da Cadeia que vem do n.º 357, 01/11/1843 – p. 2-3; SANT’ANA, op. Cit., 2009, p. 29.

análise deste documento identifica-se que a organização pensada para tal instituição estabelecia estratégias para que as hierarquias e diferenças sociais fossem mantidas dentro da mesma. Perspectiva semelhante é apresentada por Rodrigo Roig quando afirma que, por meio da análise de regulamentos penitenciários, é possível identificar a tentativa de estabelecimento “não apenas de uma programação disciplinar para os sujeitos-alvo do sistema penal como também reforçar o caráter excludente e hierarquizante da sociedade escravocrata oitocentista”¹⁶⁸.

Relacionando ao regulamento da cadeia pública de Belém, publicado em 1843, é possível identificar também o estabelecimento de hierarquias, rotinas, tarefas e atribuições a diferenciados sujeitos que estivessem em contato com os recintos prisionais. O documento estava dividido em seis capítulos, sendo o primeiro intitulado “Dos livros e da Escrituração”, continha seis artigos direcionados ao controle de entrada e saída dos presos, bem como de falecimentos e entradas e saídas ao hospital. O artigo 1º determinava a existência de “quatro livros, abertos, numerados, rubricados, e encerrados pelo Chefe de Polícia”. O primeiro serviria para registrar a entrada e saída dos presos; o segundo para o registro de óbitos; o terceiro, para o Registro de Portarias relativas à polícia e economia da Cadeia; e o quarto livro, para “abecedário”, que segundo o artigo 6º “servirá de índice para procura de assento de qualquer preso”. Os artigos 2º e 3º complementavam as determinações para o primeiro livro, demonstrando quais informações deveriam ser registradas para o assentamento dos prisioneiros. É possível notar, portanto, que a principal preocupação desta parte do regulamento diz respeito à saída e entrada de presos. Para além dos registros de aprisionamento e soltura, o controle sobre os presos que se deslocavam da cadeia até outros hospitais para receber tratamento também era uma demanda importante. Mais adiante, veremos que a saída temporária da prisão se tornará uma preocupação cada vez maior para as autoridades, em função das fugas de presos nestas ocasiões. Este fator contribuiu para que os mesmos passassem a receber tratamento dentro do cárcere¹⁶⁹.

¹⁶⁸ BEZERRA NETO, José Maia. O cotidiano mais do que perfeito: instrução e sociabilidades femininas sob vigília no recolhimento das educandas (Belém-Grão-Pará, 1840). *Revista HISTEDBR On-Line*, v. 15, n. 62, p. 98-120, 2015; ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Direito e Prática Histórica da Execução Penal no Brasil*. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 44.

¹⁶⁹ Sobre o livro de óbito, o regulamento acrescentava mais dois artigos para falar sobre como proceder. O artigo 4º dizia que o livro de Óbitos “será destinado para lavrarem-se os competentes autos dos presos que falecerem” e o artigo 31º determinava que quando ocorressem mortes, o Carcereiro deveria dar parte ao Chefe de Polícia, Juiz da culpa, o Delegado ou Subdelegado para , junto ao médico “proceder a um exame no cadáver, a fim de verificar a identidade da pessoa, lavrando-se tudo quanto se passar o divido auto, que será escrito no livro competente ao Escrivão da culpa, ou da Autoridade que presidir a esse ato, e assignado por todos e pelo carcereiro”. Sendo determinado o registro, no assento da prisão do falecido, “as declarações que fizer o Facultativo sobre a morte, e suas causas prováveis”. *Treze de Maio*, 24 de outubro de 1843, Regulamento para a Cadeia Pública do Pará. Aprovado provisoriamente em 12 de outubro de 1843, p. 2.

No artigo 2º constava ser necessário o registro do: nome do preso, nome dos pais, altura, idade, cor, naturalidade, estado civil e ocupação, além dos “sinais particulares que tiverem”, incluindo aspectos da aparência – se tinha cabelo “corrido ou crespo, desta ou daquela cor”, orelhas grandes ou pequenas, cor dos olhos, formato do nariz, boca, dentes, rosto, mãos, pés e corpo, ou qualquer “sinal particular que por ventura o prezo possa ter” – assim como das circunstâncias em que foi preso, devendo-se registrar quem o conduziu para a cadeia, o dia em que foi expedida a ordem de prisão pelo juiz e o dia em que entrou na cadeia e, por fim, seu crime. O artigo 3.º acrescentava a necessidade do registro do “nome das testemunhas, se delas se fizer menção” além de “observações, sobre factos, que ocorrerem, como mudança de prisão, soltura, entrada e saída da enfermaria, óbito”¹⁷⁰.

Ainda que parte da historiografia até aqui produzida tenha afirmado que os primeiros registros de prisão e funcionamento efetivo da Cadeia Pública de São José tenham ocorrido apenas em 12 de janeiro 1858, quando foi preso um sujeito escravizado chamado Inácio, ao longo da pesquisa pudemos localizar registros que remontam ao ano de 1844, produzidos dentro das normas estabelecidas pelo regulamento provisório. Não são, no entanto, registro dos cadernos exigidos pelo regulamento ou de correspondências trocadas entre autoridades ligadas ao cotidiano prisional. Tratam-se de publicações do periódico *Treze de Maio*, denominadas “Editais”, nos quais sujeitos escravizados que viessem a serem capturados, eram anunciados para que seus senhores fossem reivindicá-los junto às autoridades policiais, caso contrário, seriam vendidos em “hasta pública” (leiloados). Foi o caso de Ezequiel que, em 20 de junho de 1844, foi preso na Cadeia por ordem do Juiz Municipal dos Termos de Belém, Muaná e Ourém. Segundo consta, tinha os seguintes sinais: “estatura regular, cor negra, cabelos pretos, e carapinhos, olhos pretos, nariz regular, rosto comprido, parece ter trinta anos de idade, e não ter outro sinal particular”. Havia sido capturado no Distrito de Abaeté, pelo Subdelegado da respectiva vila, e dizia “ser seu senhor Francisco Marques do mesmo distrito”. A autoridade anunciava a “qualquer que sobre ele se julguem com direito de propriedade, que venha perante a mim justificar seu direito dentro do prazo de 60 dias”, caso contrário “será o mesmo escravo vendido em hasta pública com as formalidades legais e seu produto recolhido ao Tesouro”¹⁷¹.

Apesar de ter sido o primeiro registro que conseguimos localizar no periódico, não acreditamos que seja apenas a partir desta data que a cadeia tenha passado a funcionar. A exigência de registros de prisão na maioria das vezes não era cumprida à risca no cotidiano prisional e certamente outros sujeitos foram encarcerados sem estes relatos num período

¹⁷⁰ *Treze de Maio*, 24 de Outubro de 1843, op. Cit.

¹⁷¹ *Treze de Maio*, 03 de julho de 1844, Editais, p. 4.

anterior a esta data. É possível considera-lo registro oficial, tendo em vista que foi elaborado pelas autoridades policiais e dentro das normas estabelecidas pelo já mencionado Artigo 2.º do regulamento. O capítulo 2º, intitulado “Do carcereiro”, reunia um conjunto de 25 artigos tratando das atribuições deste importante personagem para o funcionamento da prisão. O artigo 7º determinava que não era permitido ao carcereiro sair da Cadeia sem deixar “alguma pessoa de sua confiança em seu lugar”. Se em ocasião de ausência ocorresse alguma fuga “ou aparecer algum outro sucesso, pelo qual seja responsável, por ele responderá conjuntamente com o seu substituto”. Por fim, dizia que “em caso algum dela poderá ausentar-se depois do sol posto sem ordem escrita do Chefe de Polícia”¹⁷².

O artigo 8.º determinava que o carcereiro não poderia “permitir a preso algum sair à rua, debaixo de qualquer fiança, muito menos dar-lhe soltura, nem transferi-lo de uma para outra prisão em ordem escrita do Chefe de Polícia”¹⁷³. Do artigo 9.º até o 12.º, o regulamento apresentava as disposições que deveriam ser feitas antes do processo de prisão. Dentre elas, constavam: exame para ver se o preso “traz consigo alguma arma ou instrumento com que possa fazer arrombamento ou alguma ofensa” e, caso encontrado com arma, o preso deveria ser remetido ao Chefe de Polícia com a parte circunstanciada do carcereiro (artigo 9.º); revista “para ver se sofre a algum mal contagioso”, de modo que, caso “este sofrimento apareça”, o preso deveria ser “posto em lugar à parte com a segurança necessária” (artigo 10.º); receber a ordem de prisão expedida pela autoridade competente ou exigir declaração assinada por “qualquer Cidadão, ou Inspetor de Quarteirão, ou Oficial de Justiça”, constando o motivo da prisão, e em seguinte encaminhar ao Chefe de Polícia (artigo 11.º). Por fim, o artigo 12.º determinava que “fora deste caso não deve receber preso algum”¹⁷⁴.

A partir do artigo 13.º até o 20.º o regulamento tratava das normas relativas à soltura dos presos. Constava que quando fosse apresentada ordem para soltura de algum preso, o carcereiro deveria averiguar acerca dos motivos da detenção e da mesma ordem, devendo registrar se a soltura foi executada ou não. Eram autoridades competentes para a expedição da referida ordem os “Juizes de Paz, e Juizes Municipais e de Direito, a Relação, e o Supremo Tribunal de Justiça, Subdelegados, Delegados e Chefes de Polícia” (artigo 16.º). Também era responsabilidade do carcereiro o contato com “o fornecedor das comedorias dos presos”, para o qual deveria dar um documento comprovando o recebimento das “rações que o mesmo fornecedor deve mandar para os presos” (artigo 22.º). Em seguida, deveria “examinar se a

¹⁷² COELHO. Op. cit., 2002, p. 9; *Treze de Maio*, 24 de Outubro de 1843, op. Cit.

¹⁷³ Salvo o caso do artigo 27, que determinava a transferência do preso para solitária.

¹⁷⁴ *Treze de Maio*, 24 de outubro de 1843, op. Cit.

comida é saudável”, bem como sua “qualidade, quantidade, e peso, para que não sofram a saúde, e alimentação dos presos” (artigo 23.º)¹⁷⁵.

A última parte do capítulo referente às atribuições do carcereiro destaca as normas relativas às atividades do cotidiano da cadeia, que exigiam a observação sobre o recinto prisional e o contato direto deste com o preso. O artigo 24.º, por exemplo, determinava que, nas ocasiões em que os presos precisassem sair da cadeia para julgamentos no tribunal ou para receber tratamento médico nos hospitais, ficava proibido o seu deslocamento “se não escoltado por dois soldados, ou oficiais de Justiça” ou sem que antes fosse realizado exame do carcereiro para “reconhecer a sua enfermidade”. Estas eram normas lançadas sob a prerrogativa de que os reclusos poderiam fugir, ou ainda, tivessem atitudes violentas diante das autoridades¹⁷⁶.

Os artigos 25.º e 26.º determinavam, respectivamente, que o carcereiro deveria enviar ao chefe de polícia “uma parte diária de todos os acontecimentos do dia antecedente e se aparecer algum sucesso, que perturbe a ordem das prisões, como seja tentativa de fuga de presos, ou alguma desordem entre eles” além de relações de “presos que existirem na Cadeia, e dos que tiverem sido soltos, e dos que houverem entrado, ou saído do Hospital, e dos que estiverem aplicados ao serviço de obras públicas”. Nestes registros deveriam constar “seus nomes, a ordem de quem se acham presos, seus crimes, a ordem de quem foram soltos, qualidade das penas dos condenados, e os que se acham pronunciados ou não”, sendo que “uma destas relações será remetida pelo Chefe de Polícia ao Exm.º Sr. Presidente”. O artigo 27.º determinava que caso fossem necessárias medidas para punir presos que perturbassem o “sossego das prisões” ou alterassem “a ordem e Disciplina que nelas deve haver”, o carcereiro poderia “encerrar por tempo conveniente, em prisão solitária, os presos rixosos, desobedientes e turbulentos, e não havendo prisão solitária, serão postos à ferros, participando logo ao Chefe de Polícia, para os mandar relaxar ou conservar em ferros”. Dada a já anunciada falta de espaço para os presos, era mais comum que as punições se dessem por meio da utilização de ferros e calcetas, de modo que vários detentos poderiam estar numa mesma cela, acorrentados¹⁷⁷.

Os artigos 28º e 29º determinavam, respectivamente, que o carcereiro “não poderá comprar ou vender coisa alguma aos presos e menos receber deles, presentes, donativos, ou depósitos”, e que “não deve comer nem beber com preso algum; também não deve os maltratar, ou injuriar, e fazendo-se será corregido pelo Chefe de Polícia segundo as circunstancias ocorridas”. O terceiro capítulo, “das carceragens”, apresentava as normas para o processo de

¹⁷⁵ *Treze de Maio*, 24 de outubro de 1843, op. Cit.

¹⁷⁶ *Treze de Maio*, 28 de outubro de 1843, Continuação do Regulamento da Cadeia que vem do n.º 356, p. 2-3.

¹⁷⁷ *Treze de Maio*, 28 de outubro de 1843, op. Cit.

aprisionamento, também atribuição do carcereiro. Nos artigos 33º e 34º, respectivamente, ficava determinado que caso o carcereiro “exigir dos presos alguma quantia na ocasião da entrada, estada, ou saída a pretexto de melhor cômodo e tratamento de qualquer natureza que seja”, estaria “sujeito a multa de 20\$000 a 100\$000 réis, imposta pelo Chefe de Polícia”¹⁷⁸.

Por meio destas determinações, vemos que o carcereiro exercia funções que o colocavam em maior contato com o cotidiano prisional e, apesar de estar em uma posição inferior a outros funcionários ligados a cadeia no que diz respeito a questão financeira, acumulava atribuições sobre uma série de ações ligadas ao controle, organização e segurança do recinto prisional. Não obstante, estas atribuições revelam a continuidade de uma preocupação já anunciada nos capítulos anteriores, que diz respeito aos limites que se pretendia exercer sobre a relação estabelecida por este sujeito com os presos e a desconfiança com os agentes prisionais. Como pudemos analisar anteriormente, as notícias sobre troca de favores entre estes sujeitos no cotidiano prisional eram comuns nos primeiros anos da década de 1840. Neste ponto, é válido ressaltar que, segundo Flávio de Sá Neto, os carcereiros não recebiam um ordenado fixo até 3 de dezembro de 1841, quando a Lei N. 261 iria determinar isto, logo, no período anterior, muitas vezes os “carcereiros ganhavam, nas prisões, um dinheiro extra de formas várias como através da venda de bebidas aos detentos, a promoção de jogos ou até a venda para presos um pouco mais abastados de celas mais limpas e arejadas”¹⁷⁹.

Mesmo no período posterior à Lei, sobretudo, há indícios de relações de clientelismo entre carcereiros e presos. Em 28 de junho de 1849, a exemplo, o periódico *O Planeta* publicava notícia intitulada “Denúncia”, tratando da cadeia da capital paraense. A notícia questiona o fato de que “suposto seja bem arejada, oferece bela vista e todas as comodidades, ninguém quer morar nela, nem mesmo pagando-se lhe”, e afirmava que permaneciam na mesma instituição durante o turno da noite apenas “um alferes e um tenente do corpo da Polícia”, sugerindo problemas referentes a quantidade de funcionários, trazendo conseqüente insegurança. Adicionalmente, dizia que a cadeia tem um “regulamento muito bem organizado pelo Dr. Líbano Pereira de Castro, quando chefe de polícia da província”, e que o mesmo determinava “diversas prisões para diferentes classes de presos”, tais como para “presos meramente detidos; presos pronunciados, e presos condenados; além de prisões para mulheres, menores e escravos”. Contudo, questionava também o fato de que existia um “certo sujeito condenado e que em regra, deveria estar na prisão n.”, porém, por determinação do carcereiro, o mesmo preso ocupava “um quarto em cima [...] que devia servir para os oficiais” do Corpo da Guarda, de modo que

¹⁷⁸ *Treze de Maio*, 28 de outubro de 1843, op. Cit.

¹⁷⁹ ALBUQUERQUE NETO, op. Cit., 2015, p. 63.

estes passavam a dormir em “uma tarimba entre os soldados. O artigo no qual o jornal se referia certamente era o 45º, que determinava mobilização por parte do carcereiro e da guarda da cadeia para a organização das celas, que deveria seguir as recomendações dispostas na tabela abaixo¹⁸⁰.

Quadro 01 - Distribuição dos Presos na Cadeia Pública Do Pará mediante o Regulamento

Prisão	Categoria de presos
Nº1	Em Custódia; Recrutas; Sem culpa formada (nos casos em que a prisão possuir lugar).
Nº2	Mulheres
Nº3	Menores de 14 anos
Nº4	Pronunciados
Nº5	Condenados
Nº6	Escravos

Fonte: Art. nº 45. Do Regulamento da Cadeia da Capital do Pará. Cf. *Treze de Maio*, 01 de novembro de 1843, Continuação do Regulamento da Cadeia que vem no nº 365, p. 2.

A separação de presos mediante categorias, segundo Jeremy Bentham, era um importante princípio da organização prisional no contexto da reforma prisional e tinha como objetivo evitar a propagação de doenças e “infecção moral” dos detentos¹⁸¹. Para Marilene Antunes Sant’Ana, entre as décadas de 1830 e 1850, o perigo da coletividade nas celas estava no centro dos debates de médicos e juristas brasileiros envolvidos com o projeto de reforma prisional, de modo que, existiam aqueles que defendiam um sistema de isolamento absoluto dos prisioneiros. Tal divisão, contudo, não foi posta em prática, pois, como afirmava a autora, mais importante do que o isolamento era “defender um sistema penitenciário adaptado à ordem interna vigente”¹⁸².

No que faz referência a cadeia pública de São José, ainda que o regulamento determinasse a separação dos presos mediante seu sexo e idade, os presos “em custódia, recrutas, e os sem culpa formada” ainda dividem a mesma cela, indicando que mesmo diante da transferência, o governo provincial ainda enfrentava problemas com o contingente de presos em relação à capacidade da cadeia. As determinações se aplicavam também às cadeias de fora da capital, sendo necessário fazer adequações mediante a capacidade de cada prisão, podendo variar - por ordem apenas do Chefe de Polícia - mediante as condições da cadeia na qual este

¹⁸⁰ *O Planeta*, 28 de junho de 1849, denúncia, p. 3.

¹⁸¹ BENTHAM, Jeremy. Panóptico: *memorial sobre um novo princípio para construir casas de inspeção e, principalmente, prisões*. Revista Brasileira de História. São Paulo: v. 7 n. 14. p. 199-229, mar/ago, 1987, p. 16

¹⁸² SANT’ANA, op. Cit., 2009, p. 36

princípio seria aplicado. Consta no artigo 45 que os presos condenados deveriam estar na cela de número 5, no entanto, segundo a notícia, o preso em questão estaria em outra cela. Apesar de denunciar um descumprimento do regulamento da cadeia, o periódico *O Planeta* isentava o chefe de polícia de culpa sobre o caso, afirmando que o mesmo “de nada sabe”. Solicitava que o mesmo desse providencias para que os “oficiais da Guarda da cadeia sejam mais bem tratados e que tal condenado, que tem estado a ocupar o quarto em cima, vá para a prisão designada no artigo... do Regulamento da cadeia”, além de obrigar “o carcereiro a cumprir seus deveres”¹⁸³.

Analisando os usos de fontes da imprensa na pesquisa histórica, Tânia Regina de Luca demonstra que durante o século XX a historiografia passa por um processo de renovação e alargamento das possibilidades de pesquisas com a Escola dos Annales, contribuindo para maior aceitação e difusão de registros desta natureza. A autora ressalta que as fontes de jornal eram frequentemente vistas, sobretudo ao longo do século XIX, como desprovidas de objetividade, por serem veículo de informação de grupos políticos específicos, fator que contribuía para que fossem tidos como menos importantes que os documentos “oficiais”. Em perspectiva diferente, Tânia de Luca, considera que o fato dos discursos dos jornais serem provenientes de setores específicos da sociedade não faz com que percam sua validade no âmbito da pesquisa histórica. Ao contrário, esta característica em si é objeto de análise do historiador que, quanto se propõe a analisar documentos jornalísticos, deve também investigar as origens dos discursos por eles (re) produzidos¹⁸⁴.

Tal perspectiva é importante para compreendermos melhor o discurso do jornal *O Planeta*. Este periódico teve sua primeira edição em 3 de junho de 1849 e a última em 25 de julho de 1853. Jornal de publicação semanal descrito em sua primeira edição como “imparcial, literário e comercial”, alegando ainda não ter a intenção de ser “órgão deste ou daquele partido, desta ou daquela facção [...] admitindo [...] correspondências de qualquer cor política, guardadas todas as formalidades que a Ley exige”. Tinha como editor o seu proprietário, Raymundo José de Almeida Couceiro, e como colaboradores José Vicente Teixeira Ponce de Leão, José Mariano de Lemos, José Joaquim Pimenta de Magalhães e Joaquim Rodrigues de Souza, localizado na Travessa das Gaivotas, canto da Rua dos Martyres, em Belém. Um ano depois do fim da circulação do periódico, Raymundo Couceiro se tornaria ainda colaborador de outro periódico, o já mencionado *Treze de Maio*, responsável pela publicação dos atos oficiais do governo da província, onde anunciava os serviços prestados e artigos vendidos na tipografia

¹⁸³ *O Planeta*, 04 de outubro de 1849, A Polícia, p. 3.

¹⁸⁴ DE LUCA, Tania Regina. Fontes impressas: história dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2005, p. 111-153.

de sua propriedade. Raymundo José Couceiro iria ainda galgar espaço no setor da instrução pública do governo provincial, tendo permissão do presidente Sebastião do Rego Barros em 1854 para atuação na instrução primaria por meio do “método de leitura repentina Castilho”¹⁸⁵.

Em 1849, ano em que foi publicada a notícia citada anteriormente, o chefe de polícia era o Juiz de Direito Joaquim Rodrigues de Souza, que ocupou o cargo desde outubro de 1848, quando sucedeu a João Batista Gonçalves Campos. Permaneceu como chefe de polícia até o outubro do ano seguinte, quando José Joaquim Pimenta de Magalhães assumiu o cargo. Reconhecidos os limites das informações para traçar um perfil mais bem detalhado da trajetória do referido periódico, sabemos que Joaquim Rodrigues de Souza e José Joaquim Pimenta de Magalhães eram colaboradores do mesmo, ficando claras, portanto, as razões para que o editor evitasse se indispor com estas autoridades, direcionando a denúncia ao carcereiro da cadeia, em função de sua posição social, certamente menos influente politicamente em relação aos demais. Além da acusação de conceder uma cela melhor a um preso em detrimento dos guardas, o periódico também acusava o carcereiro de insubordinação, tendo em vista que a suposta mudança poderia ter sido realizada, mediante o contato com o seu superior, o chefe de polícia Joaquim de Souza. Não obstante, a notícia nos mostra que, no cotidiano da cadeia, as normas estabelecidas pelo regulamento e mesmo as relações de hierarquia ganhavam novos sentidos¹⁸⁶.

Além das responsabilidades anunciadas no capítulo sobre o carcereiro, também era sua obrigação fazer revistas nas prisões para “ver se encontra instrumentos e objetos proibidos”, e examinar se as grades “se acham em bom estado” (artigo 56°); e dar “parte ao Comandante da Guarda para mandar formar os soldados e, acompanhado de alguns, entrarão na prisão em que tenha de passar revista e tomando as cautelas necessárias procederá a ela” (artigo 57°). Como já mencionamos anteriormente, Erving Goffman avalia que uma das principais características proporcionadas pelas experiências vivenciadas nas “instituições totais” é o estabelecimento de aproximações e distanciamentos sociais entre os sujeitos. As inúmeras atribuições vinculadas ao carcereiro, que iam desde a vigilância, passando pela questão da alimentação até a organização do recinto prisional, somada a uma possível carência de funcionários na prisão, possivelmente, contribuíram para que este sujeito tenha acumulado poderes que utilizava para estabelecer relações clientelismo e troca favores com presos. O relato não nos possibilita saber mais profundamente sobre a ocorrência, todavia, revela, mais uma vez, que apesar de estarem em condições opostas, agentes prisionais e prisioneiros estabeleciam relações que iam além da

¹⁸⁵ PARÁ, Biblioteca Pública do. Jornais paraoaras: catálogo. Belém: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, 1985, p. 36; *O Planeta*, 03 jun. 1849, p. 1; *Treze de Maio*, 27 de fevereiro de 1855. A pedido, p. 1.

¹⁸⁶ *O Doutrinário*, 14 de outubro de 1848, Correspondência, p. 1-2.

vigilância. Adiante, teremos a oportunidade de retomar um importante relato sobre o carcereiro para a análise das relações que estabelecia com os presos, que reforçará a ideia aqui anunciada. Por hora, no entanto, voltemos ao regulamento¹⁸⁷.

O capítulo 4 destinava oito artigos para apresentar as atividades das quais os presos eram responsáveis. Estas incluíam a manutenção da ordem na prisão e obediência às ordens do carcereiro, sob pena de serem postos a ferro caso não o fizessem (artigo 36º), além de fazerem “por escala a limpeza diária da prisão respectiva” (artigo 38.º) e do fornecimento de água que deveria ser feito pelos presos condenados ao serviço das obras públicas (artigo 41º). O artigo 41.º determinava que qualquer preso poderia “dar por si para fazer este serviço outro preso ou qualquer outra pessoa”, podendo ficar “isento de todo o serviço aquele, que na prisão se ocupar diariamente em algum trabalho útil e tiver boa conduta”. O artigo em questão reforça a ideia já anunciada ao longo do texto quando afirmamos que o trabalho foi um elemento utilizado pelos presos para conseguirem melhorias em suas condições de aprisionamento¹⁸⁸.

O artigo 43º determinava que “será fornecido aos presos pobres alimento saudável preparado com limpeza”, sendo que “cada preso receberá para o almoço, que será servido às oito horas da manhã, uma tigela com cacau adoçado com mel e um pão de dois vinténs”. Para o jantar, que seria servido às duas horas da tarde, cada preso teria “uma libra de carne fresca com vegetais e uma onça de toucinho, e uma décima parte de uma quarta de farinha”. Constava ainda no regulamento que a alimentação poderia ainda incluir “meia libra de peixe pirarucu, uma onça de arroz, e outra onça de toucinho no arroz, e a mesma quantidade de farinha”. O capítulo 5 tratava das atribuições da Polícia, ou Guarda da Cadeia que estavam direcionadas às questões como a organização e vigilância do recinto prisional. Ficava proibida a entrada de “jogo de dados e de cartas e qualquer outro divertimento que possa alterar o sossego que deve reinar na Cadeia”, assim como “bebidas espirituosas” (artigos 46º e 47º). O artigo 53º previa que deveria ser retido pela guarda “todo aquele que ministrar aos presos dados ou cartas para jogo ou bebidas espirituosas”. O artigo 48º determinava que “antes de escurecer serão iluminadas todas as prisões com um lampião aceso” pela polícia da província, e “assim se conservarão até amanhecer, ficando o Carcereiro responsável por qualquer inconveniente, que por causa do contrário resultar”¹⁸⁹.

¹⁸⁷ GOFFMAN, op. Cit., 2005; *Treze de Maio*, 01 de novembro de 1843, Continuação do Regulamento da Cadeia que vem do n.º 357, p. 2-3.

¹⁸⁸ Constava no artigo 44º que as atividades de limpeza e fornecimento de água nas celas deveriam ocorrer todos os dias, “pelas seis horas da manhã e também antes de anoitecer, se for preciso para o asseio; e no fim de cada mês serão lavadas” sob vigilância da polícia da cadeia.

¹⁸⁹ *Treze de Maio*, 01 de novembro de 1843, op. Cit.

A iluminação, para além de um princípio básico da organização prisional, foi uma importante demanda no processo de reestruturação do espaço urbano de Belém nos primeiros anos de década de 1840. Segundo Ricci, em 1839 o presidente Bernardo de Souza Franco encomendava 120 lampiões de gás, dos quais 30 chegaram à capital em 20 de maio de 1840, e logo foram instalados. A autora ressalta que além de iluminar a cidade, serviam também para ajudar em seu policiamento. Dois anos depois, em 28 de junho de 1841, o próprio Bernardo de Souza Franco, desta vez na condição de vice-presidente, assinava a Lei provincial n.º 94, que em seu capítulo 9º, artigo 10º, determinava o valor de 8:200\$000 para a iluminação da cidade. A iluminação da cadeia pública de São José era feita com a utilização de lampiões e azeite de luz, entretanto, existia uma carestia deste material, de modo que, entre 1845 e 1848 era comum que o periódico *Treze de Maio* publicasse avisos sobre a necessidade do azeite para a iluminação da cadeia, divulgando às “pessoas que pretendessem fornecer estes objetivos”, para comparecerem à câmara municipal, onde negociaria valores com o governo. Neste sentido, é provável que os administradores da prisão enfrentassem problemas quanto a iluminação, fator que comprometia a segurança da instituição e possivelmente contribuía para fugas, bem como para que presos escondessem objetos dos guardas¹⁹⁰.

O regulamento também determinava restrições quanto ao contato com os presos, que segundo o artigo 49º só poderia ocorrer “das nove horas da manhã até ao meio dia, e das três até às cinco da tarde”. Para isto, o artigo 50º determinava que seria necessário pedir “licença ao Carcereiro, que mandará vir o preso a grade da porta da entrada, mas nunca às grades das janelas”, sendo que só seria permitido aos parentes dos preso a entrada na prisão mediante apresentação de “ordem escrita do Chefe de Polícia” (artigo 51º). A questão do contato com os presos se mostrava como importante tópico da segurança, pois era reconhecida a possibilidade da entrada de objetos que pudessem “ameaçar o sossego da cadeia”. Por isso, o artigo 54º determinava: “o que ministrar aos presos armas de qualquer espécie ou instrumentos que sirvam para facilitar a fuga dos mesmos, será posto em custódia” e o artigo 55º dizia que só seria

¹⁹⁰ RICCI, op. Cit., 2013; Biblioteca do Grêmio Literário e Recreativo Português. Coleção das Leis e resoluções provinciais do Pará promulgadas na segunda seção da segunda legislatura, que teve princípio no dia 14 de abril e findou em 2 de julho de 1841 e vão enumeradas de 86 a 100. PARÁ, Governo. Lei provincial N.º 6 de 12 de maio de 1838, sancionada pelo presidente Francisco José Soares Andrea. Pará. Tipografia de Santos e Menor, Rua d'Alfama, N.º 15; Publicações de *Treze de Maio* em: 22 de Fevereiro de 1845, Avizos, p. 2; 26 de fevereiro de 1845, Avizos, p. 3; 21 de Maio de 1845, Avizos, p. 5; 21 de Junho de 1845, Avizos, p. 3; 22 de Outubro de 1845, Avizos, p. 4; 09 de Setembro de 1845, Avizos, p. 4; 28 de Janeiro de 1846, Avizos, p. 4; 26 de Setembro de 1846, Avizos, p. 4; 21 de Novembro de 1846, Avizos, p. 3; 27 de Janeiro de 1847, Avizos, p. 4; 24 de Fevereiro de 1847, Avizos, p. 4; 25 de Novembro de 1848, Avizos, p. 3.

“permitido aos presos ter navalhas e tesouras, durante o tempo em que destes instrumentos fizerem uso, fora destas ocasiões estarão guardados em mão do Carcereiro”¹⁹¹.

O funcionamento da cadeia, segundo o regulamento, estava centrado, portanto, na atuação de carcereiro e guardas, sendo o primeiro responsável pelas atividades predominantemente voltadas para a organização e manutenção da prisão, enquanto que os guardas tinham suas atribuições voltadas para atividades relativas à segurança, condução de detentos que chegavam ou saíam da cadeia. É possível perceber ainda, que o regulamento previa o estabelecimento de uma rotina para os retidos de liberdade, baseada na disciplina e por meio de atividades, tais como a limpeza das celas e o abastecimento de água, por exemplo. Adicionalmente, as medidas tinham como finalidade impedir fugas e conflitos na prisão. No entanto, a documentação indica que estas ocorrências continuavam sendo cenas frequentes no cotidiano, pois, na prática, as normas eram cotidianamente burladas e a organização distante daquela idealizada pelas autoridades. Em setembro de 1845, por exemplo, ofícios trocados entre o vice-presidente da província, João Maria de Moraes, e o chefe de polícia interino do Grão-Pará, Henrique Félix Dácia, tratavam da fuga de um preso chamado Antonio Henrique Camacho, acusado de ser “introdutor de notas falsas” na província. A fuga teria ocorrido em 4 de julho de 1845, ocasião em que o preso recebeu permissão para “curar-se fora da Cadeia”, quando aproveitou-se de situação. Ainda que o documento não apresente demasiadas informações acerca da natureza do tratamento deste prisioneiro, é possível que Antonio Camacho tenha se envolvido em confronto com guardas ou outros detentos. No mês seguinte, em 2 de outubro de 1845, o presidente João Maria de Moraes respondia ofício do chefe de polícia datado de 29 de setembro, afirmando estar ciente de “que houve um ferimento grave na cadeia”¹⁹².

Significativa parcela da documentação apresentada evidencia, portanto, o descumprimento das normas estabelecidas e os limites que o cotidiano prisional impunha ao regulamento. Não obstante, percebemos que muitos destes elementos foram postos em prática e, mais importante, que os presos não ficaram alheios a estas medidas e elaboraram estratégias de resistências frente às medidas de disciplina no ambiente prisional. Isto pode ser observado

¹⁹¹ *Treze de Maio*, 01 de novembro de 1843, op. Cit.

¹⁹² Ofício do vice-presidente da província João Maria de Moraes dirigido ao Chefe de Polícia interino do Grão-Pará Snr. Dr. Henrique Félix Dácia em 23 de setembro de 1845; cópia do Aviso da Secretaria d’Estado dos Negócios da Justiça direcionado à presidência da província do Pará em 14 de agosto de 1845. Área: Segurança Pública. Fundo: chefatura de Polícia. Documentação encadernada. Série: ofícios da presidência da província ao chefe de Polícia. Anos: 1844-1845; Ofício do vice-presidente da província João Maria de Moraes dirigido ao Chefe de Polícia interino do Grão-Pará Snr. Dr. Henrique Félix Dácia em 2 de outubro de 1845. Área: Segurança Pública. Fundo: chefatura de Polícia. Documentação encadernada. Série: ofícios da presidência da província ao chefe de Polícia. Anos: 1844-1845.

em ofício do carcereiro Raymundo Gomes enviado a João Batista, Chefe de Polícia interino da Província do Grão-Pará, de 30 de agosto de 1848. Nesta ocasião, o carcereiro tratava da fuga de dois presos que diariamente forneciam água às celas da cadeia. Diz o documento que José Joaquim Pedro e José Antonio Ferreira, sentenciados a pena de trabalhos públicos “evadiram-se do poço em frente a esta cadeia aonde se achavam na condução d’água sem que os vissem”, de modo que “se evadiram pelos matos e se acham por detrás do Edifício”. O documento não apresenta muitas informações sobre os presos. Não se sabe o tempo de pena que já haviam cumprido, tampouco suas origens étnica, social ou econômica. A intenção é apenas relatar a fuga, apontando os guardas Felipe dos Santos e Luís de França, como possíveis os responsáveis, pois tinham o dever de vigiar os presos¹⁹³.

Dois anos depois, em 14 de novembro de 1850, o periódico *O Planeta* publicava sobre fugas de presos em atividades de manutenção da cadeia da capital. Dizia a notícia: “na manhã de 8 do corrente, em ocasião de se abrirem as enxovias para se fazer a limpeza de costume, foi o carcereiro e alguns soldados da guarda da cadeia espancados por dois negros escravos”. Destes presos, um havia sido “condenado a galés perpétua e outro pronunciado por crime de morte”. O periódico descrevia a cena dizendo que “na ocasião de abrir-se a porta da enxovia, os escravos avançaram sobre a guarda” que, segundo consta, “não chegou a forma devidamente armada”. Após o ocorrido, dizia a notícia, “evadiram-se esses dois facínoras, mas já se diz que um deles foi capturado antes de ontem”. Por fim, constava: “Deus queira esta lição sirva para não se confiar à guarda de presos de tanta consideração a recrutas comandados por um menino!”¹⁹⁴.

Embora tenham ocorrido em datas e circunstâncias diferentes, as duas fugas mencionadas sucederam-se durante a execução de atividades determinadas pelo regulamento, sendo que em ambas situações, os registros demonstram que faziam parte da rotina de trabalho na prisão. Num primeiro momento, não é possível saber quanto tempo de pena os presos já tinham cumprido, entretanto, se considerarmos que em conformidade com o carcereiro, ambos “diariamente” abasteciam a cadeia com água, é possível que os presos já tivessem tempo suficiente para estarem habituados a uma rotina específica de trabalho, o que criava a possibilidade para que analisassem a estrutura do prédio, bem como a possibilidade de fuga, visto que, o poço destinado a cadeia se encontrava fora do edifício e diariamente, por alguns

¹⁹³ Ofício do carcereiro da cadeia pública em São José, Raymundo Gomes dirigido ao Chefe de Polícia interino, João Batista Gonçalves Campos. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Série: Ofícios – Cadeia Pública. Documentação Avulsa. Caixa: Anos 1840, 1848, 1862, 1863, 1864. Pasta 1848. Data: 30 de agosto de 1848.

¹⁹⁴ *O Planeta*, 14 de novembro de 1850, Notícias Locais, p. 6.

momentos, ambos encontravam-se fora da cadeia. Já na segunda situação, os presos também se valeram de uma atividade cotidiana, desta vez, a limpeza das celas. Percebe-se, portanto, que os presos lidavam com a rotina, observando-a, tramando possibilidades para fugas e para conflitos. Adicionalmente, é válido ressaltarmos que na notícia de 14 de novembro de 1850, o periódico *O Planeta* atribui a culpa da fuga dos presos à guarda da cadeia, sobretudo seu comandante, que não tem seu nome revelado.

Mais uma vez, identificamos discursos que tendiam a responsabilizar os problemas ocorridos na prisão à atuação daqueles sujeitos que, na hierarquia dos responsáveis pela instituição prisional, estavam na base. Neste ponto, é imprescindível ressaltar que ao fim do regulamento, no espaço em que são apresentadas as disposições gerais do funcionamento da prisão eram apresentados, para além da afirmação de que o documento deveria nortear o funcionamento da cadeia da capital e nos interiores (artigo 67º), alguns aspectos da hierarquia pretendida dentro do recinto prisional. O chefe de polícia era a autoridade que deveria estar no topo das relações hierárquicas da prisão. Desde a organização das celas até a reforma da cadeia, era o chefe de polícia o responsável por dar as ordens aos funcionários para que as ações ocorressem. Na base, estavam o delegado, a guarda da cadeia e carcereiro.

No cotidiano da prisão, contudo, carcereiro e guardas lidavam com as demandas e problemas enfrentados no contato com os presos, de modo que, a organização da prisão exigia decisões que, seja pela ausência do chefe de polícia, pela emergência da situação, ou ainda por motivos de insubordinação, nem sempre passavam pelas autoridades superiores. Quando estas ações resultavam em conflitos ou fugas, a acusação de má conduta recaía, antes de tudo, sobre estes funcionários, e não sobre seus superiores. Não obstante, como vimos anteriormente, o periódico que noticiava a fuga contava com a colaboração de diferentes chefes de polícia. Neste sentido, o discurso produzido neste veículo, partia, ainda que parcialmente, da perspectiva das autoridades que ocupavam posições de maior destaque na hierarquia dos funcionários da prisão, fator que nos ajuda a compreender a atribuição da culpa a estes sujeitos e não ao chefe de polícia. Tal fato demonstra ainda que a hierarquia perpassava não apenas a organização prisional, mais também uma questão política, de modo que aqueles sujeitos que possuíam influência diante da imprensa poderiam divulgar a sua perspectiva dos acontecimentos, atribuindo os problemas relativos a prisão a outros, contribuindo para que estas relações se tornassem públicas, uma vez que determinados aspectos do cotidiano prisional eram tratados não apenas nas correspondências oficiais mais também divulgado nos periódicos. Para além das hierarquias dos agentes prisionais, vale frisar que as relações que possuem origem fora dos

muros da prisão são reproduzidas dentro da mesma, fazendo-se notar que existiam relações hierárquicas também entre os presos, tema que será trabalhado a seguir.

3. 2. Da punição com “toda a severidade” à permissão para sair e “tratar de seus negócios”: as hierarquias sociais na prisão

Embora o regulamento determinasse que os presos deveriam receber tratamento igualitário, é possível identificar a existência de relações de hierarquia estabelecidas entre eles e os agentes prisionais. Deste modo, existem relatos de que alguns presos possuíam “regalias”, enquanto outros eram submetidos a punições corporais e condições prisionais desfavoráveis. Determinantes para a diferenciação das punições e tratamento dos presos eram suas condições jurídicas, étnicas, sociais, econômicas e de gênero. Em 9 de dezembro de 1843, o presidente José Thomás Henriques enviava ofício ao chefe de polícia, Manuel Líbano Pereira de Castro, abordando sobre como proceder com a punição de Eugênio, Sabino e Emiliano, homens pretos que haviam sido detidos em Belém por “motim e desordem com tentativa de ofenderem um soldado da Polícia Provincial”. Descrevendo o ocorrido, o presidente lembrava que Eugênio havia “insultado e ameaçado a Patrulha com uma faca” e que os três sujeitos contribuíram para a evasão de “outro preto associado a aqueles, de nome Fiel Machado”. Feitas estas considerações, José Thomás Henriques afirmava que os próprios deveriam ter “pronto o seu castigo para exemplo dos outros”, cumprindo ao chefe de polícia “castigar correccionalmente com açoutes os escravos que delinquirem usando de toda a severidade que é só o que é capaz de conter a genitália desmoralizada e sem educação”. Por fim, recomendava ainda; “evitando-se processa-los sempre que for possível, por que com os Processos sofrem mais os seus Senhores, e a demora do castigo friamente influi sobre os outros”¹⁹⁵.

A ordem do presidente ao Chefe de Polícia para punição de sujeitos escravizados era proceder com “toda a severidade”, sendo o castigo exemplar, para que outros não façam a mesma coisa. Esta correspondência nos leva a concordar com Flávio de Sá Neto quando afirma que, não obstante os limites do projeto liberal de ressocialização dos “presos comuns”, para população escravizada, a prisão continuava sendo um espaço destinado para que fosse “açoitada ou custodiada”, de modo que “a funcionalidade do sistema prisional deixa de ter um cunho preventivo e correccional e passa a ser meramente punitivo”. A fala do presidente Henriques sugere ainda que, na prática, a presença de escravizados nas prisões se tornava um “inconveniente” para administração da justiça, recomendando que não fosse formado processo,

¹⁹⁵ Correspondência publicada pelo *Treze de Maio* em edição de 16 de dezembro de 1843: Parte Oficial Ao Chefe de Polícia, p. 2.

pois traria mais prejuízos ao senhor, já que o cativo iria para a prisão apenas receber açoites e ser devolvido ao seu dono, como constava no artigo 60º do Código Criminal de 1830¹⁹⁶.

Por meio desta pesquisa, não encontramos demasiadas informações acerca do público feminino que esteve submetido à prisão na cadeia pública de São José em seus primeiros anos de funcionamento. Não acreditamos, contudo, que tenha sido pequena a presença feminina nas prisões. Contribui para a invisibilidade das mulheres nesta documentação o fato de que as prisões frequentemente estiveram desorganizadas, superlotadas e os registros de aprisionamentos nem sempre eram feitos. Não obstante, a documentação nos dá condições de apresentar algumas considerações sobre o caso de uma mulher chamada Genoveva, que estava presa na cadeia da vila de Chaves desde dezembro de 1844. Em janeiro de 1845, o presidente da província Manuel Paranhos da Silva Veloso, solicitava ao chefe de polícia que Genoveva fosse conduzida, à cadeia da capital, pois havia sido reivindicada pelo Consul da França, que por sua vez alegava ser Genoveva uma mulher preta, supostamente escravizada e que teria sido furtada pelo “francês Bruneau, conduzida e vendida nesta província”¹⁹⁷. Em 11 de fevereiro de 1845, o vice-presidente João Maria de Moraes informava que “Estando já nesta cidade e recolhida à Cadeia preta Genoveva, requisitada pelo Consul francês”, cumpria agora ao Chefe de Polícia “que a ponha a disposição do mesmo Consul e a faça entregar depois que ele mostrar o documento ou nota autenticada sua que de fato ela é sujeita francesa, e livre”¹⁹⁸.

É válido ressaltar que o caso de Genoveva apresenta semelhanças com a já mencionada prisão de Joana Batista, levada à cadeia pública, em abril de 1842. Em ambos os casos, duas mulheres pretas foram presas, sem que houvessem cometido algum crime e sem que as autoridades soubessem se de fato de que eram escravizadas. Não acreditamos que a pesquisa até aqui desenvolvida nos dê condições para apresentar um perfil de mulheres levadas à cadeia, tendo como base a descrição étnica e a condição jurídica presentes na documentação. Contudo, estes relatos sugerem que as prisões recebiam com maior frequência mulheres nas condições de Joana Batista e Genoveva. No que diz respeito ao tratamento conferido a estas prisioneiras, consideramos que, por estarem na cadeia sob suspeita de serem escravizadas, é possível que

¹⁹⁶ ALBUQUERQUE NETO, Op. Cit., 2008, p. 52.

¹⁹⁷ Ofício do presidente da província Manuel Paranhos da Silva Veloso dirigido ao Chefe de Polícia interino do Grão-Pará Snr. Dr. Henrique Félix Dácia em 04 de janeiro de 1845. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: chefatura de Polícia. Documentação encadernada. Série: ofícios da presidência da província ao chefe de Polícia. Anos: 1844-1845.

¹⁹⁸ Ofício do vice-presidente da província João Maria de Moraes dirigido ao Chefe de Polícia interino do Grão-Pará Snr. Dr. Henrique Félix Dácia em 11 de fevereiro de 1845. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: chefatura de Polícia. Documentação encadernada. Série: ofícios da presidência da província ao chefe de Polícia. Anos: 1844-1845.

estivessem sujeitas a arbitrariedades e castigos mais intensos se comparados aos de sujeitos livres.

Entre os presos com condição de livres ou libertos, também existiam relações de hierarquia que, nestas circunstâncias, envolviam as condições econômicas destes. É válido frisar que durante o século XIX, o sustento na prisão deveria ser garantido pelos próprios detentos, seja por meio de dinheiro de familiares, seja pela troca de sua mão de obra por alimentação, vestimenta e estadia. Nem todos os presos, no entanto, tinham condições financeiras para tal - a maioria homens livres ou libertos, negros e mestiços - e recorriam à justiça ou às inspeções realizadas na prisão para declarar situação de pobreza. As inspeções realizadas na prisão consistiam em visitas realizadas por uma comissão, por determinação de lei sancionada em 1º de outubro de 1828, no qual funcionários do governo visitavam às prisões e os estabelecimentos de caridade. Em 19 de janeiro de 1848, por exemplo, o então presidente Herculano Ferreira Pena dirigia ofício ao chefe de polícia solicitando, em cumprimento da mencionada lei, que este liberasse a entrada de uma comissão composta por André Corcino Benjamim, chefe da Tesouraria da Fazenda da província do Pará, Vítório Figueiredo e Vasconcelos, Antonio Pimenta de Magalhães, João Antonio Cyrillo de Lara e Antonio José Campelo¹⁹⁹.

Nestas ocasiões, as autoridades averiguavam as demandas da prisão e os presos aproveitavam para alegar situação de pobreza. Os que obtinham êxito na alegação eram reconhecidos como “presos pobres” e a partir de então, deveriam ter seu sustento garantido pelos recursos dos cofres provinciais ou municipais, assim como o pagamento de selos em documentos oficiais que porventura visse emitir, tal como, uma petição de graça ao Imperador, entre outros. Inobstante, eram recorrentes as reclamações relativas à falta de verba para a alimentação dos aprisionados, fator que contribuiu para que na maioria do tempo eles não estivessem amparados pelos recursos do governo. Em correspondência de 19 de fevereiro de 1844 dirigida à câmara municipal da capital, o presidente da província, José Thomás Henriques, afirmava achar-se “esgotada a quantia votada” para o “suprimento dos presos” e em função disso, dizia que caso a Câmara não destinasse mais recursos para a alimentação dos presos, estes pereceriam à fome. O presidente alegava que os cofres do tesouro provincial estavam “endividados” e, por isso, não poderia “socorrer aqueles miseráveis”. Por fim, dizia cumprir à Câmara Municipal “o tratamento e sustento dos presos pobres”, devendo “socorrê-los pelas

¹⁹⁹ Ofício do presidente da província Herculano Ferreira Pena dirigido ao Chefe de Polícia interino do Grão-Pará em 19 de janeiro de 1848. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: chefatura de Polícia. Documentação encadernada. Série: ofícios da presidência da província ao chefe de Polícia. Ano: 1848.

suas rendas despendendo com eles ou da quota para despesas eventuais [...] afim de que aqueles infelizes não sejam abandonados e reduzidos a perecer a fome”. Diante de situações como esta relatada, era comum que os presos tivessem que desempenhar atividades laborais dentro da prisão para receber alimentação e demais itens necessários para sua sobrevivência²⁰⁰.

Se por um lado, existiam presos que eram submetidos a condições mais adversas, por outro lado, presos na condição de livre, não identificados como pobres, conseguiam vantagens nas relações estabelecidas dentro do ambiente prisional. Estas supostas vantagens podem ser identificadas, sobretudo, no processo de saída da cadeia que, por meio do contato com a documentação, percebemos que não se dava apenas por motivo de saúde ou para julgamentos. Em 22 de abril de 1844, o presidente José Thomás Henriques enviava ofício ao chefe de polícia, José Ignácio Accioli Vasconcelos, tratando de “licenças que nesta Cidade as autoridades Policiais concediam aos presos para saírem da Cadeia e tratarem de seus negócios”. Segundo consta, esta prática vinha sendo recorrente desde a atuação do chefe de polícia que antecederia José Vasconcelos, Joaquim Rodrigues de Souza. Dizia a notícia que este último entendia que não havia “lei que permitisse ou vedasse as autoridades judiciais ou policiais a concessão de licença a presos não sentenciados para saírem algumas vezes a rua a bem de seus negócios” e que a permissão ficava “arbítrio do Juiz”, mediante a necessidade “que conhecesse ter o preso de sair, natureza de seu crime e outras circunstancias”. Esta prática, contudo, acabou resultando na fuga de um preso e a Presidência declarava ser “irregular esse sistema, persuadido de que se não deve ter condescendência com criminosos e nem permitir semelhantes licenças de que pode resultar graves abusos”. Deste modo, o presidente enviava ao chefe de polícia um aviso da Secretaria d’Estado dos Negócios da Justiça de 15 de fevereiro de 1844, no qual ficava declarada que tais licenças eram “abusivas”²⁰¹.

Tendo tomado conhecimento deste ofício, possivelmente por meio da publicação feita pelo periódico *Treze de Maio*, o ex-chefe de polícia, Joaquim Rodrigues de Souza, que exercia então o cargo de Juiz de Direito na comarca de Cametá, enviou ofício ao Ministro e Secretário d’Estado dos Negócios da Justiça, Manuel Alves Branco, em 3 de abril de 1844, com intenção “arredar” de si “a responsabilidade, retificar a dita parte”. Dizia o ex-chefe de polícia: “o preso não saiu da cadeia com permissão minha, mas sim do Juiz Municipal Delegado de Polícia e que

²⁰⁰ Correspondência do presidente da província do Pará, José Thomás Henriques, direcionada à Câmara Municipal da Capital em 19 de fevereiro de 1844. Documento reproduzido pelo periódico *Treze de Maio* em edição de 24 de fevereiro de 1844: Pará, Expediente do Governo da Província, p. 1.

²⁰¹ Ofício enviado pelo presidente da província, José Thomás Henriques ao chefe de polícia, José Ignácio Accioli Vasconcelos em 22 de abril de 1844, reproduzido pelo *Treze de Maio* em edição de 01 de Maio de 1844, Parte Oficial: Ao Chefe de Polícia, p. 2.

ao contrário, apenas veio ao meu conhecimento e mandei uma portaria ao carcereiro, ordenando-lhe que não desse mais cumprimento a tais licenças”. Acrescentava: “durante a minha interina administração policial, nenhuma permissão concedi a preso algum para sair da cadeia sob qualquer pretexto que me requeresse”. Afirmava ser de se “admirar dizer o presidente da província que concedi a referida permissão, fundando em que podia dar tais licenças a presos não sentenciados, por isso que nenhuma Lei proibia”. Alegava então que tal prática não partia do chefe de polícia pois, “não havendo lei que expressamente proibisse, costumavam alguns juízes por equidade permitir a seus presos não sentenciados sair alguma vez competentemente guardado a bem de serviço importante, ou de sua defesa” e que durante sua administração, ordenou ao carcereiro que “não as executasse mais, sem terem o cumprir-se do chefe de polícia, requisito este de que havia lançado mão para não ofender o melindre dos outros juízes, proibindo diretamente todas as licenças”²⁰².

Para confirmar sua versão, enviava em anexo três ofícios trocados com o presidente da província no momento na ocasião desta fuga. A primeira correspondência era de 30 de dezembro de 1843, quando o presidente da província lhe cobrava que fosse “mais explícito nas partes sobre as ocorrências policiais”, além de satisfações sobre a saída do mesmo preso²⁰³. No segundo ofício, datado de 3 de janeiro de 1844, o chefe de polícia respondia ao presidente afirmando que o preso em questão era Candido Luiz da Silveira, que se achava na cadeia por “ter feito uma carta em nome de seu Major Albino dos Santos Pereira, dirigida a um lojista, pedindo-lhe uma peça de caniculu”²⁰⁴. O referido preso saiu da cadeia em 25 de dezembro de 1843, sob a guarda do soldado Luiz Antonio, pertencente ao Corpo Policial da cadeia, que logo foi preso no cárcere do quartel, sob suspeita de ter cooperado na fuga do preso. O ex-chefe de polícia alegava ainda que “em razão dos poucos dias” em que se achava naquele cargo, não havia tomado conhecimento do “costume em que estavam as diferentes autoridades judiciais e policiais de permitirem licenças aos presos para saírem à rua, e por isso não tinha vedado ao carcereiro dar cumprimento à elas”. Porém, dizia: “mas apenas chegou ao meu conhecimento

²⁰² Ofício enviado pelo Juiz Municipal de Cametá Ministro e Secretário d’Estado dos Negócios da Justiça, Manuel Alves Branco, em 3 de abril de 1844, reproduzido pelo *Treze de Maio* em edição de 19 de Junho de 1844, Publicação a pedido, p. 2.

²⁰³ Ofício enviado pelo presidente da província, José Thomás Henriques, ao chefe de polícia interino, Joaquim Rodrigues de Souza, em 30 de dezembro de 1843. Reproduzido pelo periódico *Treze de Maio* em edição de 19 de junho de 1844: Publicação a Pedido, p. 2-3

²⁰⁴ Acreditamos que caniculu possivelmente seja um objeto de ferro semelhante ao um parafuso. Ver: DA SILVA FURTADO, João Victor; MUNIZ, Érico Silva. Dentro e fora da cadeia pública: trabalho e reforma prisional na província do Grão-Pará (1830-1850). *Faces da História*, v. 6, n. 1, p. 285-311, 2019.

ordenei logo ao carcereiro que não as executasse sem irem munidas do cumprir-se do chefe de polícia, medida esta que parece-me mais decorosa do que proibir diretamente as licenças”²⁰⁵.

Por fim, no terceiro ofício, o chefe de polícia dizia que a prática de conceder tais licenças eram “por um lado, contrária à ordem e economia da cadeia, e por outro prejudicial ao interesse público por fugas a que tem dado ocasião”, dizendo que daquela data em diante ficava “proibido ao Sr. Carcereiro dar execução às ditas licenças não se achando munidas do cumprir-se posto pelo Chefe de Polícia”²⁰⁶. Apesar da contradição nas informações, é possível perceber que o ex-chefe de polícia procurava se “arredar” da acusação feita pelo presidente, atribuindo tal prática aos juízes municipais, revelando um conflito entre as autoridades que ocupavam estes cargos. Outro indício de conflito entre as autoridades é identificado na correspondência na qual o presidente da província cobrava que o chefe de polícia fosse “mais explícito nas partes sobre as ocorrências policiais”. Esta reclamação sugere que o cotidiano prisional era marcado por relações e acontecimentos que escapavam ao conhecimento das autoridades, causando preocupação com a possibilidade de atitudes que ameaçassem a ordem.

Seja com o consentimento do juiz municipal, seja do chefe de polícia, fica claro, portanto, que a prática de conceder licenças aos presos era cena comum no cotidiano prisional, ao menos até a discussão sobre sua proibição. Outra importante questão sobre a fuga diz respeito ao fato de que Candido da Silveira teria saído da prisão no dia 25 de dezembro, o que nos leva a pensar na possibilidade de ter recebido permissão para sair e passar o natal fora da prisão, fato que pode ter sido resultado de relações de clientelismo entre ele e os vigilantes. Se considerarmos esta possibilidade, também podemos inferir acerca da repercussão de sua saída não apenas nos periódicos, mas também dentro da própria prisão. Teriam outros presos se manifestado contra a sua saída? Se sim, é possível que as manifestações de outros presos tenham contribuído para que o caso publicado nos periódicos e para que as autoridades repensassem a maneira na qual a saída dos presos estava ocorrendo.

Não obstante, chama atenção a vagueza na descrição do motivo para a saída do preso. Em uma das ocasiões, fala-se que as “licenças que nesta Cidade as autoridades Policiais concediam aos presos para saírem da Cadeia e tratarem de seus negócios”. Em outra, fala-se “não havendo lei que expressamente proibisse, costumavam alguns juízes por equidade permitir

²⁰⁵ Ofício enviado pelo chefe de polícia interino, Joaquim Rodrigues de Souza, ao presidente da província, José Thomás Henriques, em 3 de janeiro de 1844. Reproduzido pelo periódico *Treze de Maio* em edição de 19 de junho de 1844: Publicação a Pedido, p. 3.

²⁰⁶ Ofício enviado pelo chefe de polícia interino, Joaquim Rodrigues de Souza, ao presidente da província, José Thomás Henriques, em 30 de dezembro de 1843. Reproduzido pelo periódico *Treze de Maio* em edição de 19 de junho de 1844: Publicação a Pedido, p. 3.

a seus presos não sentenciados sair alguma vez competentemente guardado a bem de serviço importante, ou de sua defesa”. Baseado no que indicam os registros, acreditamos que a concessão de licenças para sair da cadeia partia de critérios subjetivos, que certamente envolviam a condição socioeconômica do detento. No caso em análise, constava que o Candido Luiz da Silveira havia sido preso por ter feito uma carta em nome de “seu major”, ou seja, da autoridade na qual estava era subordinado e cujas atividades estavam sob sua supervisão. É possível que este tenha sido um fator definidor para que tivesse conseguido a referida licença.

O governo provincial elaborava estratégias para estabelecer um maior controle sobre as atividades dentro das prisões, controle esse que era comumente burlado pelos presos, possivelmente pelas estratégias de sobrevivência que se desdobravam, por exemplo, em relações de clientelismo ou troca de favores por dinheiro com funcionários da cadeia. Entre regalias, privilégios e duras punições, constata-se que pode ser considerado bastante diverso o processo de encarceramento neste momento. Nota-se ainda que, apesar dos discursos que justificavam a necessidade de uma nova cadeia para a cidade de Belém ressaltarem questões como: higiene, salubridade e segurança, mesmo depois da instalação da cadeia no edifício de São José, as condições de vida dos presos continuavam precárias, e as punições continuavam a ser aplicadas de acordo com princípios socioeconômicos que determinavam maior violência para os mais pobres, levando-nos a crer que as práticas sociais desencadeadas dentro desses recintos revelam uma reprodução de uma sociedade escravista, porém cercada por muros e afastadas do olhar do público.

3.3. Saúde e caridade dentro e fora da cadeia pública

O surgimento da prisão está associado, parcialmente, as ações de filantropia. No Brasil, embora o projeto de reforma prisional do império tenha partido de uma política de Estado, as ações de caridade foram primordiais para o funcionamento das prisões. Sob a análise de Arthur Vianna, desde os tempos coloniais a Santa Casa de Misericórdia paraense teve importante participação em atividades que iam do tratamento de presos doentes ao de serviço aos condenados à morte, tradição herdada da Misericórdia de Lisboa. O autor analisa a execução de José Ignácio, levado à forca em 20 de setembro de 1810, para narrar a participação no ritual que precedia o enforcamento. Conta que depois de proferida a sentença de morte e marcada a data da execução, o condenado passava três dias em um oratório da cadeia pública, para confessar-se, orar e suplicar a salvação de sua alma. Entrava no oratório acompanhado de um frade e alguns membros da Santa Casa que conduziam as orações, falando “de Deus, da vida eterna, do perdão divino concedido aos arrependidos” e “empolgando o espírito do condenado”

afim de “sugestiona-lo pela palavra, pela convicção inabalavelmente da misericórdia suprema”. Ainda segundo Vianna, a tradição desta cerimônia rezava que, além do consolo religioso, o réu tinha seus últimos pedidos aceitos pelos membros da Misericórdia, que se esforçavam em “satisfazer as suas últimas vontades”, permitindo que se despedisse de sua família, tendo junto de si sua mulher e filhos e comunicando-se com amigos. Tais ações se configuravam como elementos que compunham o que se acreditava ser a garantia de uma “boa morte”²⁰⁷.

Terminado o momento do oratório, o condenado partia da cadeia pública da cidade com um “cortejo” até alguma igreja. Após a missa, prosseguia até o largo do Quartel, de São José, ou o da Pólvora, onde, por fim, era levado à forca. Cabia também aos membros da Santa Casa, em volta do patíbulo onde se armava a forca, impedir que a sentença fosse executada novamente caso a corda arrebentasse sem que o condenado fosse morto. Neste sentido, “quando tal acontecia, o irmão que empunhava a bandeira apressava-se a lança-la sobre o padecente, umas vezes apenas atordoado, outras tão maltratado que falecia pouco depois”. Conforme Arthur Vianna, esta interferência foi proibida durante os anos 1830, após episódio ocorrido em 07 de março de 1835, no Rio de Janeiro, quando a corda que deveria servir para executar o réu Manoel Gonçalves arrebentou e, contrariando a “secular tradição” das execuções, o juiz, ao invés de conceder a liberdade ao condenado, ordenou que a tarefa fosse recomeçada. A decisão do juiz causou um grande conflito, levando a desacordos entre o governo e a Misericórdia. Inobstante a importância do auxílio prestado para àqueles que se deparariam com a forca, a Misericórdia prestava serviços que iam além das questões espirituosas. O réu poderia contar com um membro da Santa Casa que lhe prestaria grandes serviços, bem como “interpor recurso, dirigir alguma suplica, realizar alguma obra meritória, tomar disposições referentes aos seus bens, acautelar de algum modo os interesses dos que eram-lhe caros”, ou ainda “se desejar comer ou beber”, deveria “dirigia-se ao irmão e tudo obtinha”. Adicionalmente, segundo Magda Costa, tal como suas congêneres portuguesas, a Misericórdia possuía funções sociais dentre as quais a visita e assistência aos presos pobres e doentes era uma das principais preocupações²⁰⁸.

²⁰⁷ Arthur Octávio Nobre Vianna (1873- 1911) foi historiador e colaborador de diversos jornais na capital paraense, além de diretor da Biblioteca e Arquivo Público do Estado do Pará, publicando importantes trabalhos no campo da história da medicina na Amazônia. Segundo Maria de Nazaré Sarges, o intendente Antonio José de Lemos encomendou a Arthur Vianna um livro sobre a história da Santa Casa de Misericórdia como forma de divulgação das obras realizadas na cidade. O livro foi publicado em 1902 e reeditado pela Secretaria de Cultura 90 anos depois. VIANNA, Arthur. *A Santa Casa de Misericórdia Paraense: Notícia histórica (1650–1902)*. 2ª ed. Belém: SECULT, 1992, p. 245-253; SARGES, Maria de Nazaré dos Santos. *Memórias do “velho intendente” Antonio Lemos (1869-1973)*. Belém: Paka-tatu, 2002, p. 111.

²⁰⁸ COSTA, Magda Nazaré Pereira da. *Caridade e Saúde Pública em tempos de epidemias. Belém 1850-1890*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Pará, Belém, 2006, p. 50-51.

Ao longo de quase todo o século XIX, a Santa Casa de Misericórdia administrava importantes instituições de saúde, como: Hospício dos Lázaros do Tucunduba, Hospício dos Alienados (depois Hospital Juliano Moreira), Hospitais de Isolamento São Sebastião e Domingos Freire. Embora existam estudos afirmando que uma das razões para o funcionamento da cadeia no edifício de São José tenha sido o fato de que haviam presos hospitalizados, feridos em função da guerra cabana²⁰⁹, os documentos que dispomos revelam, rigorosamente, que quando passa a funcionar como prisão em 1843, o prédio estava abandonado e não existia sequer uma enfermaria dentro do mesmo prédio. Entre 1844 e 1848, primeiros anos de funcionamento da prisão, estipula-se que 135 presos doentes tenham sido tratados no Hospital da Santa Casa, sendo 128 curados e 7 falecidos²¹⁰.

Esta prática, contudo, ocasionava fugas e não tardou para que fosse proibida pelas autoridades. Em abril de 1846, o governo Imperial, por meio de um aviso da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, declarava “não ser lícito permitir aos presos tratarem-se e curarem-se fora da cadeia”²¹¹. No ano seguinte, o então presidente Herculano Ferreira Pena falava sobre a necessidade de uma enfermaria dentro da cadeia, para poder, nas suas palavras: “cessar absolutamente, por contrária às Leis, como já foi declarado pelo Governo Imperial, a prática de se curarem fora das prisões”. O presidente dizia que havia “dado as precisas ordens para que se apronte com a maior brevidade possível a enfermaria em que sejam tratados os que se reúnem na [cadeia] desta capital”²¹².

É possível que a obra tenha durado aproximadamente um ano para ser concluída, pois em 1 de outubro de 1848, o então presidente Jerônimo Francisco Coelho informava: “o curativo dos presos pobres da cadeia da capital continua-se a fazer em uma enfermaria colocada em uma das salas da cadeia”. Porém, o presidente relatava que o referido serviço ainda era precário, pois “a câmara da cidade [...] tem um médico de partido, cujo único serviço consiste em receber dos cofres sem o menor proveito a quantia anual de 500\$” e que, tendo sido “por vezes chamado,

²⁰⁹ MAROJA, Ana Paula. *O Espaço São José (Belém – PA): Liberto dos Grilhões da Lei e Preso às Imagens do Tempo. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Educação Artística – Habilitação em Desenho) – Universidade da Amazônia, Belém, 2002.*

²¹⁰ MIRANDA, Cybelle Salvador et al. Santa Casa de Misericórdia e as políticas higienistas em Belém do Pará no final do século XIX. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.22, n.2, abr.-jun. 2015, p.525-539; PARÁ, Governo. Fala dirigida pelo Exm. Sr. Conselheiro Jerônimo Francisco Coelho, presidente da Província do Grão-Pará a assembleia legislativa provincial na abertura da sessão ordinária da VI legislatura no dia 01 de outubro de 1848. Pará, typ. De Santos e Filhos, 1848, p. 95.

²¹¹ *Treze de Maio*, 20 de Maio de 1846, Pará: Assembleia Provincial. 8ª Sessão Ordinária/ 28 de Abril de 1846. Presidência do Snr. Dr. Angelo, p. 1-2.

²¹² PARÁ, Governo. Fala dirigida pelo Exmo. Snr. Herculano Ferreira Penna, presidente da província do Grão-Pará à assembleia legislativa provincial na abertura da sessão extraordinária no dia 8 de março de 1847, op. Cit., p. 16.

tem-se recusado sobre frívolos pretextos ao curativo dos presos”, tornando-se necessário “andar pedindo caridade ou por esmola quem vá cuidar destes desgraçados”. O relato trata de um problema recorrente no que diz respeito ao tratamento de saúde no contexto imperial e que se mostrava ainda mais evidente nos ambientes prisionais: a ausência de médicos. O médico contratado pela Câmara para tratar dos presos era o Dr. Marcelino José Cardozo e o relato de Jerônimo Francisco Coelho não seria o único indício de sua ausência no referido serviço²¹³.

Em 2 de agosto de 1848, o periódico *Treze de Maio* publicava documento produzido pelo Chefe de Polícia, João Batista Gonçalves Campos, no qual informava que haviam “adoecido alguns presos pobres na cadeia desta cidade”. Nesta ocasião, o Dr. Marcelino José Cardozo, se achava em Marajó. Dizia então que se viu “obrigado, para não deixá-los perecer por falta de socorros, à solicitar da reconhecida humanidade” do Dr. Camilo José do Valle Guimarães²¹⁴, médico da Santa Casa de Misericórdia, que “acudiu pronto ao [...] primeiro chamado” e compareceu “empregando-se com zelo neste serviço, reunindo a felicidade de ficarem todos restituídos à saúde, de modo que ontem nenhum enfermo existia no Hospital da Cadeia”²¹⁵.

O chefe de polícia João Batista Gonçalves Campos teria recorrido ao Dr. José Camilo do Valle Guimarães, em 5 de junho por meio de ofício, pedindo-lhe para que visitasse os presos doentes. No mesmo dia, às oito horas da noite, o médico teria efetuado a primeira visita à cadeia, situação em que examinou os presos e receitou “conforme as enfermidades de cada um”, solicitando que permanecessem recolhidos na enfermaria, onde iria continuar com as visitas até que se restabelecessem. O médico informava que havia arcado com as despesas e remédios, embora lembrasse ao chefe de polícia que esta era uma deliberação do governo, tendo feito “receituário dos medicamentos e das dietas, [...] fazendo enviar a receita à botica, para poder em tempo oportuno fazer a conferência precisa em ordem a fiscalizar o pagamento”. O médico declarava que a situação da cadeia era precária, sendo “indispensável alguma providência afim de se destinar um homem para enfermeiro e outro para servente debaixo da inspeção do carcereiro”, sendo também necessário “um regulamento particular [...] para a enfermaria dos

²¹³ PARÁ. Governo. Fala dirigida pelo Exmo. Snr. Jerônimo Francisco Coelho à assembleia legislativa provincial, op. Cit., 1848, p. 100.

²¹⁴ Camilo José do Valle Guimarães ainda ocuparia o cargo de cirurgião-adjunto do Hospital da Caridade e Provedor de Saúde do Porto de Belém. COSTA, op. Cit., 2006, p. 27 & 78.

²¹⁵ Ofício do Juiz de Direito e Chefe de Polícia interino, João Batista Gonçalves Campos, direcionado ao Dr. Camilo José do Valle Guimarães em 1 de agosto de 1848. Documento reproduzido pelo periódico *Treze de Maio* em edição de 02 de Agosto de 1848: Edital: à Pedido do Chefe de Polícia, p. 4-5.

presos pobres de justiça”. Por fim, chegou a afirmar que diante destas condições, contava com auxílio de “um homem preso que se prestou ao serviço de enfermeiro”²¹⁶.

Frente a ausência do estado e a desfavorável situação em que se encontravam, a diversidade de atividades nas quais os presos se envolviam aumentava, chegando inclusive ao trabalho no âmbito da saúde, auxiliando no tratamento dos doentes. O fragmento reforça a já mencionada ideia de que, para além do trabalho coercitivo, em algumas ocasiões, o trabalho nas prisões poderia partir dos próprios presos, mediante acordos com as autoridades. Além de ajudar os presos doentes, o trabalho na enfermaria também traria outras perspectivas para estes, tais como a possibilidade de sair da prisão em determinadas ocasiões, bem como aprender sobre um ofício. Ainda que as condições inerentes ao funcionamento prisional impusessem limites a atuação e possibilidade de aprendizado por parte dos presos, é necessário ressaltar que as autoridades médicas se valiam do conhecimento dos presos também sobre a utilização de remédios naturais para o tratamento de doenças.

Em discurso de 15 de agosto de 1847, por exemplo, o então vice-presidente João Maria de Moraes informava, com otimismo, “a descoberta de um remédio para a cura da morfeia na Comarca do Baixo Amazonas, tendo merecido atenção do Governo e dos amigos da Humanidade, e dado lugar experiências e indagações tendentes a verificação deste fato importantíssimo”. Segundo o presidente, a câmara de Santarém informara que um sujeito chamado José Joaquim de Souza Gomes havia ali aparecido “curado perfeitamente, ao que parecia, do mal da elefantíase”. Depois de “o inquirir sobre o processo e autor do seu curativo [...] obtiveram em resultado que [...] Antonio dos Passos, que se achava preso [...] por crime de homicídio, fora quem o curara com aplicação de Assacú (veneno vegetal)”. O conhecimento sobre o uso da planta logo despertou o interesse das autoridades e facultativos para o tratamento da morfeia, hoje conhecida hanseníase. Após a descoberta, dizia o presidente, “imediatamente começaram os ensaios e experiências de aplicação daquele veneno em cinco morféticos, que confiou a clínica do cirurgião Raimundo José Rebello”²¹⁷.

O médico teria mostrado “interesse e bastante habilidade no tratamento dos ditos enfermos”, dizendo que após quatro meses, alguns “experimentam melhoras sensíveis”, sendo que um deles, chamado Manuel Gomes Bentes Pereira, apresentou melhoras “notáveis e

²¹⁶ Ofício de médico Camilo José do Valle Guimarães ao Chefe de Polícia João Batista Gonçalves Campos em 9 de junho de 1848. APEP. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Série: Ofícios da Cadeia Pública. Documentação Avulsa - Segurança Pública.

²¹⁷ PARÁ. Governo. Discurso recitado pelo Exmo. Snr. Doutor João Maria de Moraes, vice-presidente da província do Pará na abertura da segunda sessão da quinta legislatura da Assembleia Provincial no dia 15 de agosto de 1847. Pará, Typografia de Santos e Filhos, Rua de S. João, canto da Estrada de São José, p. 19-20.

progressivas”, de modo que o cirurgião tinha “esperança de o curar perfeitamente com mais três meses de tratamento”. O presidente dizia que “nada ainda se pode afirmar com certeza sobre a eficácia do indicado veneno denominado assacú para a cura da morfeia”, contudo, acreditava que em função dos “bons efeitos da sua aplicação a vários enfermos segundo as experiências e observações” valia “a pena continuá-las”. Recomendava que a Santa Casa de Misericórdia experimentasse o remédio nos “mais de setenta enfermos” do Hospital dos Lázaros, em Belém, repassando-lhe as informações concedidas pelo médico Raimundo Rebello, informava ter autorizado o estabelecimento de uma enfermaria para os tratamentos e, por fim, ter expedido ordens ao Delegado de Santarém para remeter à Capital “o preso Antonio dos Passos, afim de melhor auxiliar” no uso do medicamento. Percebe-se, portanto, que apesar de ter atribuído ao já mencionado médico Raimundo José Rebello a “habilidade” no tratamento, o presidente reconhecia que os conhecimentos de Antonio dos Passos seriam necessários neste processo, inclusive solicitando que fosse até Belém para o tratamento, que considerava um “importante serviço à humanidade”²¹⁸.

Em outubro do posterior ano, o então presidente Jerônimo Coelho relatava os resultados das experiências de utilização do assacú para o tratamento da morfeia e de outras doenças, mostrando um cenário mais problemático. Informava que “parecem esvaecidas as esperanças que para o curativo da lepra chegou a conceber-se nas preparações do leite e casca de assacú”, pois o efeito produzido era “pronto e infalível”, de modo que logo “todos os sintomas de melhoras se apresentam” porém, “após desses rápidos melhoramentos, o mal se estacionário [...] e o paciente sofre excessivamente dos estragos causados pela substancia acre e corrosiva do assacú que é um veneno forte”. Do resultado das observações, portanto, concluía-se que no “veneno do assacú parece residir o princípio benéfico e eficaz para a cura da lepra, mas que no modo da aplicação, na justa e precisa proporção dos seus compostos e das competentes doses, está todo o segredo”²¹⁹.

Diante dos resultados ruins, o já mencionado José Joaquim de Souza Gomes, supostamente curado no ano anterior, foi pressionado pelas autoridades quanto as informações fornecidas sobre a possível cura e, segundo consta, “ora dizia ter sido um preso da cadeia Antonio Vieira dos Passos, outrora se desdizia, atribuindo sua cura a uma índia moradora no lago grande da Vila Franca”. É possível que diante das indagações feitas pelas autoridades, Joaquim Gomes tenha acreditado ser melhor atribuir o conhecimento sobre a cura a uma

²¹⁸ PARÁ. Governo. Discurso recitado pelo Exmo. Snr. Doutor João Maria de Morais, op. Cit., 1847, p. 20- 21.

²¹⁹ PARÁ. Governo. Fala dirigida pelo Exmo. Snr. Jerônimo Francisco Coelho à Assembleia Legislativa Provincial, op. Cit., 1848, p. 96-97.

indígena, do que a um homem preso. Apesar dos problemas com a utilização do remédio, ficou claro que tanto em Belém quanto em Santarém, seja por meio do contato com o preso, seja com informações por ele concedidas a terceiros, os médicos se valeram dos seus conhecimentos para tentar anular o potencial corrosivo e venenoso da planta e a utilizar seu valor medicinal.

De volta à cadeia da capital, nos dias 30 e 31 de junho de 1848, o médico Camilo Guimarães enviou dois ofícios com um total de 11 presos tratados ao longo deste mês. Eram eles: Marcos Antônio Damasceno que sofria de constipação e de uma “inflamação crônica [...] no baço”, Serafim dos Anjos que sofria de “catarro agudo”, Raymundo José que foi curado de “Gastro Hepatite”, Joaquim Viera, que havia sofrido uma “contusão das cadeiras” proveniente de uma queda de rede, Manoel Lopes que tinha “febres intermitentes quotidianas”, Manoel do Carmo, que sofria de “Pneumonia Crônica”, José Marcelino de Sousa, com “Gastro Hepatite crônica e diarreia”, José Pereira, que sofria de “Diarreia com febres intermitentes”, Martinho José, que tinha “Febre intermitente”, Ezequiel do Espírito Santo, que segundo o documento constava ser “Maluco”, e Bento, que sentia dor no estomago, que o médico dizia não acreditar²²⁰.

As doenças relatadas pelo médico Camilo Guimarães eram, quase todas, de caráter respiratório ou gastrointestinal, fatores estes que certamente refletem as péssimas condições de alimentação e salubridade nos recintos prisionais. A única exceção era Expedito do Espírito Santo, descrito na documentação como “maluco”. Para Magda Costa, ao longo da segunda metade do século XIX, devido a inexistência de um hospício próprio, com frequência, os alienados eram encaminhados pela polícia para a enfermaria da cadeia pública da cidade. É possível que, em contexto anterior, este tenha sido o caso de Expedito do Espírito Santo, situação que reforça a ideia de que, na prática, a cadeia pública funcionava como um “depósito”, para onde eram levados sujeitos considerados suspeitos, ou que apresentassem comportamentos considerados problemáticos para que circulassem pelas ruas²²¹.

No que diz respeito às outras enfermidades e doenças, sobretudo as respiratórias, estas certamente se intensificavam durante a estação invernos, contexto em que, devido às fortes chuvas e as precárias condições do prédio, o ambiente ficava mais propício à proliferação das doenças. Para se ter uma ideia da situação, existem relatos de que os problemas com a chuva afetavam, até mesmo, os guardas da cadeia. Em 10 de janeiro de 1845, a exemplo, o presidente

²²⁰ Ofícios do Dr. Camilo José do Valle Guimarães ao Chefe de Polícia, João Batista Gonçalves Campos, de 30 e 31 de Junho de 1848. APEP. Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Série: Ofícios da Cadeia Pública. Documentação Avulsa.

²²¹ COSTA, op. Cit., 2006, p. 74-75.

Manuel Paranhos da Silva Veloso respondia ofício do chefe de polícia afirmando ter tomado conhecimento da “necessidade de se colocarem três guaritas aos lados da Cadeia a fim de que os sentinelas possam estar abrigados na estação invernososa”. Na ocasião, o presidente dizia que a Assembleia Provincial não havia decretado nenhuma quantia “para ser desprendida com as cadeias, talvez por pensar que era isso objeto pertencente a Administração Geral”. Contudo, reconhecia “a necessidade das sentinelas nos lugares indicados, e a humanidade e outras circunstancias reclame que elas estejam abrigados das chuvas”, e informava que iria “examinar pela cota das despesas eventuais se poderá fazer face as despesas com as mencionadas guaritas [...] reduzidas pelo menos a duas”. Em 25 de janeiro de 1845, o presidente enviava novo ofício, desta vez informando que o chefe de polícia poderia “mandar fazer as três guaritas que são necessárias para a Guarda de São José pela quantia ajustada de 20\$000 réis cada uma, remetendo a conta para se ordenar o seu pagamento”²²².

Já em 1848, o presidente Jerônimo Francisco Coelho afirmava que a cadeia da capital era “mal segura, acanhada e insalubre”, além de não ser “das que recomenda a Constituição do Império”. Ao longo deste ano e em 1849, algumas reformas foram realizadas visando o “asseio e comodidade dos presos”. Segundo o presidente, a enfermaria foi consertada, assim como os “2 pavimentos térreo e superior”, que eram “indispensáveis para segurança da prisão”. Grades de ferro defeituosas foram reparadas, novas foram adicionadas e foram construídas 7 novas celas. Acrescentaram-se “ladrilhos e soalhos nas mesmas prisões e corredores, além de vários outros consertos menores”. Por fim, o presidente relatava ainda a necessidade de um muro cercando a cadeia “pelos lados e pelos fundo, que deita logo para o mato”, a fim de evitar a evasão de presos que, “por algum descuido, ou por artil conseguem escapar da prisão, ou iludir o sentinela”. Apesar deste problema, se mostrava satisfeito com o resultado das reformas até então empreendidas, afirmando: “atualmente não se acham os presos apinhados em estreito espaço e já não respiram um ar infecto”. Até 1849, portanto, quando sete novas celas foram instaladas, a cadeia pública possivelmente contava apenas com as seis celas descritas no regulamento, espaço reconhecidamente inadequado para os presos que ficavam amontoados, contribuindo para que as doenças se propagassem por via respiratória²²³.

²²² Ofício do presidente da província Manuel Paranhos da Silva Veloso dirigido ao Chefe de Polícia interino do Grão-Pará Snr. Dr. Henrique Félix Dácia em 10 de janeiro de 1845; ofício do presidente da província Manuel Paranhos da Silva Veloso dirigido ao Chefe de Polícia interino do Grão-Pará Snr. Dr. Henrique Félix Dácia em 25 de janeiro de 1845. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: chefatura de Polícia. Documentação encadernada. Série: ofícios da presidência da província ao chefe de Polícia. Anos: 1844-1845.

²²³ Apenas em 1850, Jerônimo Francisco Coelho, ainda na condição de presidente da província, informava, por meio de seu relatório anual de 1 de agosto que os “consertos interiores das prisões e edifício da cadeia da capital” haviam sido concluídos. Quanto ao muro, não há informações. PARÁ. Fala dirigida pelo Exmo. Snr. Jerônimo Francisco Coelho à Assembleia Legislativa Provincial, op. Cit., 1848, p. 71; PARÁ. Fala dirigida pelo Exmo. Snr.

Em agosto de 1848, o chefe de polícia informava que “já se acha a cidade o Dr. Cardozo” que seria “avisado para ocorrer as primeiras enfermidades dos presos” e agradecia ao médico Camilo Guimarães pela “prontidão, empenho e assiduidade com que se prestou a este serviço”, lembrando ainda que este trabalho era “penoso, além de outras razões, pela distância em que se acha a mesma cadeia”. O chefe de polícia sugeria, portanto, que o Dr. Marcelino José Cardozo voltaria à cadeia para seguir como responsável pelos presos. Não obstante, em outubro o presidente da província, Francisco Coelho, afirmava que o “digno Dr. Camilo José do Valle Guimarães” seguia prestando o serviço de tratamento dos presos com “prontidão e desinteresse”. É possível que o médico tenha continuado por mais tempo neste serviço, contribuindo para que os planos do governo de diminuir a saída dos presos da cadeia para receberem tratamento médico se concretizasse. Todavia, a situação dos presos se tornara ainda mais adversa. Neste contexto, em função das epidemias que grassaram o Império. Ao longo da década de 1840, já era notável o problema da propagação de doenças que assolavam a população²²⁴.

Em 1847, a exemplo, João Maria de Moraes afirmava que “em vários municípios da comarca de Macapá e de Santarém, tem continuado a grassar as febres intermitentes, que há tempos flagelam seus míseros habitantes”. Para tentar reverter os efeitos da doença, o governo havia contratado dois facultativos, sendo eles: “um farmacêutico Antonio Lay de Laborde para a Comarca de Macapá e outro cirurgião-mor da 4ª Classe do Exército, Francisco José Nunes, para a de Santarém”, para combaterem o mal nas ditas comarcas. Ambos os facultativos se encontravam no “tratamento e curativo dos empestado”, contudo, pouco se sabia do “resultado de seus trabalhos, nem do estado da epidemia nesses lugares”. No início da década de 1850, a situação se agravava, de modo que, as incursões epidêmicas se tornavam, nas palavras de Magda Costa: “um perigo real para toda a sociedade, tornando-se um sério problema de saúde pública”, tanto pelo grande índice de mortalidade e morbidade que tomou conta da população, quanto pelo estado sanitário da Província que, “passou a ser apontado como prejudicial ao progresso e a civilização daquela parte do Império”. Em 15 de maio de 1850, o periódico *O*

Conselheiro Jerônimo Francisco Coelho, presidente da província do Grão-Pará à Assembleia Legislativa na abertura da Segunda sessão ordinária da sexta legislatura em 1 de outubro de 1849. Typ. De Santos e Filhos, Rua de S. João, canto da Estrada de São José, 1849; Pará. Relatório feito pelo Exmo. Snr. Conselheiro Jerônimo Francisco Coelho, presidente da província do Pará, entregue ao vice-presidente em exercício, o Exmo. Snr. Dr. Angelo Custódio Correa, no dia 1 de agosto de 1850. Typ. De Santos e Filhos, Rua S. João, canto da Estrada de São José, 1850.

²²⁴ Ofício do Juiz de Direito e Chefe de Polícia interino, João Batista Gonçalves Campos, direcionado ao Dr. Camilo José do Valle Guimarães em 1 de agosto de 1848. Documento reproduzido pelo periódico *Treze de Maio* em edição de 02 de Agosto de 1848: Edital: à Pedido do Chefe de Polícia, p. 4-5; PARÁ. Fala dirigida pelo Exmo. Snr. Jerônimo Francisco Coelho à assembleia legislativa provincial, op. Cit., 1848, p. 71.

Planeta publicara notícia intitulada “Epidemia Reinante”, afirmando que “a febre amarela, ou um caráter dela, que infelizmente há três meses aqui se introduziu”, ia “abrandando o seu furor”, após ter feito sucumbir “perto de 400 pessoas”, com mortandade que variava entre 4 à 15 pessoas diariamente²²⁵.

Dizia a notícia que “este flagelo nos apareceu em meados de fevereiro [...] e os primeiros afetados dele foram dois marinheiros da tripulação de uma barca belga”. Foi criada então uma Junta de Salubridade Pública, que “começou a fazer preparativos para tomar medidas preventivas” para combater este mal que “na Bahia já havia feito estragos espantosos e começava a ceifar a clemência em Pernambuco”. Em Belém, a febre teria se intensificado durante a Semana Santa, quando: “propagou-se com tanta rapidez que mais de seiscentas pessoas se achavam acometidas e [...] muitas vidas já tinha desaparecido com o seu furor”. Apesar da ação da Junta, a febre amarela continuava fazendo vítimas e o governo debatia sobre a construção de um cemitério para sepultar “os que tem sido vítima da epidemia”. Àquela altura, estava servindo de cemitério um terreno no “sueste da cidade”. Nada obstante, a notícia considerava não ser o mesmo adequado, dizendo que “o melhor local para o cemitério fica nas proximidades do largo de S. José” – onde estava a cadeia pública –, por estar “[fora] dos limites da cidade e em posição donde quase nunca se sopra o vento sobre a cidade”²²⁶.

Este relato reforça a ideia já mencionada de que a região onde a “nova” cadeia pública passara a funcionar era afastada dos centros urbanos. O projeto de construção de um cemitério nesta região não foi levado adiante, ainda assim, demonstra que entre as décadas de 1840 e 1850, as autoridades pensavam em estratégias de reordenação urbana para garantir que ambientes como cemitério e cadeias estivessem longe dos olhos do público. Para além de uma demanda proveniente da crença de que a doença poderia se proliferar por meio do ar, esta necessidade se dá no sentido de esconder dos olhos do público aos problemas sociais vivenciados, seja em função da criminalidade, ou decorrente das doenças, num contexto em que as autoridades esforçavam-se na tentativa de consolidação da imagem de um Estado moderno

²²⁵ Embora a notícia afirmasse que a doença vinha “acometendo com mais benignidade aos habitantes desta cidade e dos distritos mais próximos”, a situação iria se tornar pior nos meses seguintes. Segundo Costa, em 25 de fevereiro do ano seguinte, o jornal *O Publicador Paraense*, dizia que “passada a fase mais crítica da epidemia de febre amarela em Belém, esta enfermidade começava a se deslocar agora, para outros lugares da Província do Pará”. *O Planeta*, 15 de Maio de 1850, *O Planeta*, a Epidemia Reinante, p. 1-2; COSTA, op., cit., 2006, p. 11 & 19; PARÁ. Discurso recitado pelo Exmo. Snr. Doutor João Maria de Moraes, op. Cit., 1847, p. 18-19.

²²⁶ *O Planeta*, 15 de Maio de 1850, op. Cit.

em formação. Logo, as imagens que deixavam em evidência as contradições oriundas da estrutura social do Império eram isoladas²²⁷.

De volta à questão das epidemias, entre fevereiro e maio de 1850, contexto em que as primeiras ocorrências foram identificados, a febre amarela também acometeu os presos da Cadeia Pública de São José. É o que afirma o já mencionado periódico *O Planeta* em notícia de 04 de abril de 1850, quando o editor, que se identificava apenas com “F.”, dizia: “senhores [...] incumbidos de velar sobre a vida de vossos semelhantes, na quadra terrível em que nos achamos, laçai vistas a piedade para os presos da cadeia”. Segundo a notícia, ali “há um carcereiro que não é o Chefe daquela casa, mas sim é pai de um dos desgraçados que ali cabem; mas ele só por si, nada poderá fazer!”. O hospital da cadeia seguia em funcionamento, sendo “dirigido por um médico cuja humanidade é incontroversa” que acreditamos ser o Dr. José Camilo Guimarães, porém não tem seu nome revelado. Não obstante, o editor dizia que “não tem aquele hospital um só servente, nem um cozinheiro” e que era o carcereiro “com seus filhos e sua senhora”, sem gratificação alguma, faziam o “trabalho inaudito de fazer aplicar os remédios, dietas, etc.”, por uma ação de “caridade subida”, que estava ameaçada de ser interrompida, por acharem-se também doentes²²⁸.

Por intermédio dessa e de outras notícias podemos perceber que a ideia de caridade não se limita à Santa Casa de Misericórdia, mas também partia da ação de pessoas que possuíam algum tipo de relação e de identificação com os presos, tais como o carcereiro da cadeia. Mais uma vez, as relações entre os agentes que compunham o sistema prisional nos primeiros anos de funcionamento da Cadeia Pública no edifício de São José estão longe de serem reduzidas ao conflito. Ao contrário, indicam negociações, estratégias de sobrevivência e caridade. Como prometido, o periódico *O Planeta* retomou o tema dos presos pobres no contexto da epidemia, em outra publicação, desta vez em 18 de abril de 1850. Na ocasião, o editor, que se identificava como “P. B.”, reclamava acerca da data de convocação para o Jure de Belém, argumentando que o Governo Imperial havia decidido dar “pronta expedição ao andamento das causas crimes” com a abertura de um Jure extraordinário. Contudo, dizia que na província paraense “se fez marcar o prazo do Jure ordinário para daqui a três meses”. O editor dizia que em função dos “entraves que deve trazer a epidemia reinante”, estes julgamentos só aconteceriam “daqui a 4 ou 5 meses”, impedindo assim que “talvez muitos pudessem provar a sua inocência no tribunal

²²⁷ Para um debate sobre este tema, ver: BRETAS, Marcos Luiz. O que os olhos não veem: História das prisões do Rio de Janeiro. In: MAIA, Clarissa; ALBUQUERQUE NETO, Flávio; BRETAS, Marcos; COSTA, Marcos (orgs). *História das prisões no Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 185-214.

²²⁸ *O Planeta*, 04 de Abril de 1850, Publicação à Pedido, p. 2.

e irem para suas famílias e amigos, ou receberem ou prestarem os socorros precisos nessa terrível crise!”

Dizia a notícia que “a moléstia principia a desenvolver-se” nos recintos prisionais e que diante deste cenário, os “pobres presos do Pará” iriam “sucumbir sem ver e ouvir a voz fagueira e consoladora, no último trance de vida, de vossas esposas, de vossos filhos e de vossos amigos!”. Ou ainda, “sem que a mão benfazeja num destes entes queridos, vos ministre com amor e zelo, um caldo, os remédios e outros misteres! Sem a voz doce desses entes tão caros [...] vos diga o último a Deus e vos preste a última consolação nesse tranco doloroso!”. Feitas estas considerações, o editor dizia, sobretudo, que tinha “esperanças que o governo da província” pudesse “ouvir a voz da humanidade e caridade” e que pudesse “haver um Jure extraordinário em menos de um mês”²²⁹.

O discurso do jornal nos remete a questão trabalhada no início deste tópico, que diz respeito ao “auxílio espiritual” prestado aos presos. Desta vez, entretanto, não se refere ao auxílio prestado aos condenados à morte, mas sim para os que estavam doentes nas prisões. Neste ponto, é válido ressaltar que, apesar de estar tratando da propagação de doenças nos recintos prisionais, a notícia não reivindica a melhoria nas condições de tratamento para os presos e sim que estes pudessem se despedir de seus familiares antes da morte. Mais do que uma reivindicação de ações que, para a mentalidade da época, compunham parte das cerimônias que configuravam a ideia de uma “boa morte”, a notícia coloca em evidência as desfavoráveis condições prisionais nas quais os presos doentes estiveram submetidos durante o contexto de epidemia.

3.4. “O trabalho não é castigo”? A relação entre a religião e o trabalho na prisão

Ao longo do primeiro e segundo capítulos tivemos a oportunidade de abordar a presença da religião e do trabalho como elementos básicos para dois modelos penitenciários difundidos com maior notoriedade no contexto da reforma prisional. Em diálogo com os trabalhos que tratam da questão prisional no Brasil do século XIX, mostramos também que é consenso na historiografia a ideia de que o modelo de prisão de Auburn, que concentrava as possibilidades de recuperação do criminoso no trabalho penal se difundiu mais efetivamente no Brasil, sendo que o fato de ser uma sociedade escravocrata um motivo definidor para esta escolha. Não obstante, estes trabalhos mostram que, apesar da ênfase no trabalho nas prisões, tanto este

²²⁹ *O Planeta*, 18 de Abril de 1850, Publicação à pedido, p. 2-3.

elemento quanto a religião podem ser identificados nos projetos prisionais, de modo que não se excluam.

Na capital paraense, desde o contexto colonial, já havia uma preocupação com a atuação dos religiosos na cadeia. Segundo Elna Trindade, existia uma capela construída na Rua dos Mercadores, à frente da antiga cadeia pública, que servia de oratório para os presos. Já no contexto do século XIX, a presença de religiosos nas prisões pode ser percebida em diferentes momentos. Por meio de portaria expedida em 3 de outubro de 1879, sabemos que o governo provincial publicava a aposentadoria, com ordenado anual de 348\$480, do Padre João Felipe de Souza Tavares, que até então era “capelão da cadeia da capital”. Não sabemos por quanto tempo o referido padre exercia esta função, contudo, acreditamos que durante as décadas anteriores, para além de sua presença, a atuação de religiosos nas prisões era garantida pela Santa Casa de Misericórdia, bem como por membros da igreja que desempenhassem atividades de cunho religioso²³⁰.

Mesmo em 1838, quando a corveta Defensora ainda estava em funcionamento, as autoridades já consideravam importante a presença de padres nas cadeias. Em 4 de junho de 1839, contexto em que o bispo Manuel Sanches de Brito enviara documento à corte denunciando as condições da corveta Defensora, o periódico *Aurora Fluminense*, o mesmo que publicara sua denúncia, também publicou uma notícia questionando parte do relato do bispo, alegando que existia um sacerdote que frequentava a mesma prisão. Embora pareça improvável que esta alegação seja verdadeira, sobretudo após os inúmeros relatos de mortes a bordo da embarcação, acreditamos que sacerdotes tenham de fato frequentado a corveta Defensora. Como vimos, sobretudo ao longo do primeiro capítulo, presos trocaram de lado durante o conflito em troca da liberdade, ou da transferência pra outras prisões. É possível que alguns membros da igreja tenham cooperado neste processo, agindo como intermediários na tentativa de convencer presos a se submeterem a acordos²³¹. Fora da capital, o governo também elaborava estratégias para fortalecer a relação da religião com as prisões. Por meio da Lei provincial N.º 6 de 10 de maio de 1838, por exemplo, o então presidente Francisco Soares Andrea,

²³⁰ *Treze de Maio*, 17 de Fevereiro de 1844, Avizos; Portaria de 3 de outubro de 1879. In: Índice Alfabético da Legislação Provincial da Província do Pará de 1845 até 1880 compreendendo os atos e decisões do governo da província. Publicação oficial. Belém, typ. Comercial de Francisco da Costa Juniro, à Rua Formosa, N. S. 1880, p. 18; TRINDADE, Elna Maria Andersen. *O Desenhador de Belém: Antônio Landi e o movimento das imagens na Amazônia Colonial (1753-1791)*. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2017, p. 232.

²³¹ *Aurora Fluminense*, 4 de junho de 1839, desordem no Maranhão, p. 4.

determinava o valor de 250\$000 “para um padre no presídio de São João do Araguaia servindo de Missionário”²³².

Durante a década de 1840, quando as reformas prisionais eram pensadas no Império, a religião também se fará presente de diferentes formas. Em Belém, no contexto de transferência da cadeia pública da Rua dos Mercadores para o edifício de São José, a documentação que inicialmente fazia menção à nova instituição como “Cadeia Pública d’esta Cidade”, passa a se referir à instituição como “cadeia pública em São José”, indicando o nome do Largo em que o prédio estava inserido. Para além de um costume, a manutenção deste nome foi também uma forma de associar a prisão à religião. A religião também foi utilizada para sustentar discursos que estabeleciam relação entre o trabalho e a honestidade, utilizados pelas autoridades na tentativa de construir a imagem de um trabalhador idealizado.

Em 13 de março de 1840, a exemplo, o periódico *Treze de Maio* publicava uma notícia intitulada “Variedades. Os prazeres do Trabalho”, na qual afirmava que o “trabalho não é um castigo, é um prazer [...] puro, verdadeiro, sem desgosto e sem arrependimento, e não obstante os excessos, que o necessário das famílias e ardente sede de lucro, tornam frequentes, é ainda o bem de que os homens abusam menos”. Continuava dizendo que “entre todos os prazeres do homem, o trabalho é o único [...] que não nos causa desgosto e que não produz inconsistência pela abundância”. Dizia ainda que o trabalho “convém a todas as idades e nos conduz pela mão até o sepulcro”. Por fim, dizia que era expressivo o “número das vítimas consideradas desgraçadas, e que o trabalho tem salvado do crime, e reconduzido à virtude”. Em 2 de novembro de 1844, o mesmo periódico publicara outra notícia, desta vez intitulada “a propriedade”, na qual podemos ver outro discurso que pretendia, segundo Claudia Fuller, construir um modelo de trabalhador ideal. Dizia o noticiário que os indivíduos que possuem propriedades vivem “contentes com o seu trabalho, e felizes no seio de suas famílias, a mulher será industriosa, os filhos instruídos, obedientes e aplicados, as filhas dóceis e virtuosas”²³³.

Os dois relatos dão condições para analisar os discursos difundidos para dois grupos distintos, mas que, para as autoridades, deveriam ter o mesmo destino: serem colocados ao trabalho. Se para os livres, o trabalho era apresentado como um meio para obter e ampliar propriedade, para os presos, era difundido neste discurso como um meio de “recondução à

²³² Biblioteca do Grêmio Literário e Recreativo Português. Coleção das Leis provinciais do Pará promulgadas na primeira seção que teve princípio no dia 2 de maio e findou em 15 de maio de 1838 e vão enumeradas de 1 a 13. PARÁ, Governo. Lei provincial N.º 6 de 12 de maio de 1838, sancionada pelo presidente Francisco José Soares Andrea. Pará. Tipografia Restaurada, Rua d’Alfama, N.º 99.

²³³ *Treze de Maio*, 13 de março de 1844, Variedades: os prazeres do trabalho, p. 3; *Treze de Maio*, 2 de novembro de 1844, A propriedade, p. 3; FULLER, op. Cit., 2010.

virtude”. Queremos chamar a atenção, sobretudo, para o discurso localizado no noticiário de 13 de março. Por meio do relato podemos perceber uma tentativa do periódico *Treze de Maio* em estabelecer uma relação entre o trabalho e o prazer que, justificado pela religião, se estende a todos os segmentos da sociedade. O discurso afirmava que o trabalho é o “bem de que os homens menos abusam” e que salva do crime e reconduz à virtude vítimas até então consideradas desgraçadas, representado, portanto, como elemento de reabilitação dos criminosos.

A perspectiva de trabalho difundida neste discurso nos auxilia a compreender melhor a lógica da religião nas prisões e sua relação com este. Ao estabelecer uma relação entre a religião, o trabalho e os criminosos, o discurso sugere que os prisioneiros deveriam ser instruídos, por meio da religião, ao hábito do trabalho, para assim serem “reconduzidos à virtude”. Nesta perspectiva, é possível que a atuação dos religiosos nos recintos prisionais se desse no sentido de incentivar os detentos ao trabalho nas prisões. Inobstante, a perspectiva de “trabalho como prazer” difundida pelo jornal se trata de uma visão idealizada e distante da realidade vivenciada nos ambientes prisionais. Na prática, os presos que estavam submetidos ao trabalho criavam perspectivas próprias acerca daquelas atividades, mediante as relações estabelecidas cotidianamente na cadeia pública. Voltemos à fuga de José Joaquim Pedro e José Antonio Ferreira, já mencionada em tópico anterior. Para além do que já foi dito, é válido ressaltar que os dois sujeitos haviam sido condenados à pena de “trabalhos públicos”, logo estavam enquadrados no perfil de presos que deveriam ser submetidos ao labor penal para que fossem reinseridos na sociedade.

Os detentos deveriam estar cientes de que entrariam em condições de clandestinidade, caso fugissem. Ainda assim, se valeram de uma brecha do regulamento que lhes permitiam estar fora da cadeia por alguns instantes – já que o poço estava em frente ao prédio - para evadirem-se do cárcere. A região onde funcionava a cadeia pública de São José era considerada “limite da cidade” de Belém, rodeada pela mata e nas proximidades do rio Guamá. Estes fatores, na concepção dos presos, possivelmente ofereciam maior facilidade para a evasão. A atitude de Joaquim e Antonio nos leva a pensar que a noção de trabalho projetada pelas autoridades era uma realidade desejada e não necessariamente vivida. Na prática, as perspectivas de trabalho e vida dos prisioneiros eram diferentes. As péssimas condições da estrutura do prédio, a falta de higiene, dentre outros problemas podem ter contribuído para que fugissem²³⁴.

²³⁴ Ofício do carcereiro da cadeia pública em São José, Raymundo Gomes dirigido ao Chefe de Polícia interino, João Batista Gonçalves Campos. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Série:

Experimentalmente, os discursos que associavam a religião ao trabalho foram utilizados para justificar recrutamentos compulsórios e para garantir que os sujeitos que não estavam submetidos à escravidão, tivessem sua mão de obra aproveitada pelo estado. Esta característica, já evidenciada no capítulo anterior, quando tratamos dos primeiros da década de 1840, também pode ser percebida em 22 de julho de 1850, quando o presidente João Diogo Clemente Malcher apresentava relatório à Câmara Municipal do Pará na 3ª Sessão ordinária, enfatizando que estava aproveitando “o trabalho dos Presos pobres já sentenciados, cujo sustento acha-se à cargo desta Câmara” ressaltando contudo que “para isto, porém é preciso adotarem-se algumas medidas preventivas, para se não evadirem-se”. Mais uma vez, as modalidades de trabalho, definidas por sentença ou praticadas pela administração pública, ganhavam força como medida punitiva ou para a sobrevivência dos presos²³⁵.

Ofícios – Cadeia Pública. Documentação Avulsa. Caixa: Anos 1840, 1848, 1862, 1863, 1864. Pasta 1848. Data: 30 de agosto de 1848.

²³⁵ *Treze de Maio*, 31 de agosto de 1850, Belém, p. 4.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde as primeiras décadas do século XIX, sobretudo após a independência, a prisão foi uma importante demanda para as autoridades imperiais no Brasil, frequentemente presente nos projetos para mudanças na legislação criminal do Estado e de formação nacional. Estes projetos acompanhavam as reformas prisionais empreendidas em Estados europeus e nos Estados Unidos da América, onde delineava-se um “modelo ideal” de prisão, que tinha a combinação do encarceramento e trabalho como um de seus pressupostos básicos. A partir da Constituição de 1824 e do Código Criminal do Império de 1830, as autoridades imperiais pretendiam inserir o Brasil no rol dos países modernos que optaram pela privação da liberdade como pena por excelência do território recém-emancipado.

A realidade dos recintos prisionais, contudo, esteve distante daquela pretendida pelos reformadores, onde a prisão deveria “recuperar” o criminoso, por meio de uma rotina de disciplina, trabalho, isolamento e práticas religiosas. Na prática, as prisões estiveram frequentemente superlotadas, apresentavam problemas estruturais e se convertiam em depósitos para onde sujeitos considerados perigosos à ordem pública eram levados, seja por terem cometido crimes, seja por apresentarem comportamentos que destoavam da lógica pensada pelos discursos moralizadores da época. Não obstante, reformas foram empreendidas em diferentes capitais com o intuito de garantir que a maior parcela possível da população livre considerada ociosa estivesse submetida ao hábito do trabalho.

No Grão-Pará, o projeto de prisão correcional pensado a partir da legislação imperial de 1830, logo foi substituído por uma política repressiva para combater o movimento cabano. Deste modo, amparadas pela suspensão de parte da Constituição, as autoridades mantiveram no mínimo 2249 sujeitos encarcerados em uma embarcação, dentre os quais a documentação indica que significativa parcela morreu a bordo da mesma. Ainda no contexto de funcionamento da corveta Defensora, os paraenses, identificados ou não com o Movimento cabano, reivindicaram o direito de prisão determinado pela lei e protestavam contra a maneira em que o encarceramento era conduzido no contexto da guerra. As reivindicações demonstram que a utilização da corveta Defensora trouxe à tona as memórias de outro episódio em que embarcações foram utilizadas pelo Estado para conter manifestações populares. A imagem construída pelos “rebeldes” sobre a corveta Defensora associava a embarcação à morte, representando o fim de qualquer possibilidade de acordo com o governo anticabano.

Após quase cinco anos de funcionamento e do fim da suspensão das garantias constitucionais, a corveta Defensora foi desativada e os presos levados a outras prisões. Neste

ínterim, muitos presos se submeteram a acordos com a repressão em troca de liberdade, trocando também de lado na luta e apagando as memórias de suas inserções na Cabanagem. Os debates sobre a reforma prisional, já presentes ao longo da década de 1830, ganhariam materialidade apenas durante os anos iniciais da década de 1840. Apesar da província do Grão-Pará não dispor de uma instituição prisional projetada com a estrutura para aplicação da pena de prisão com trabalho, tal como ocorria em outras capitais no império, o trabalho, dentro e fora das prisões, é evidenciado na documentação, demonstrando que estes sujeitos desempenharam atividades variadas, tais como na construção de obras públicas, limpeza de ruas, oficinas de trabalho, dentre outras.

A reforma prisional da capital paraense, representada pela transferência dos presos para o edifício de São José, foi pensada como uma das estratégias para afastar os encarcerados dos centros urbanos, considerados perigosos, num contexto em que a província do Grão-Pará se reestruturava no bojo das agitações cabanas. A “nova” prisão estava em uma região afastada do centro da cidade. As dificuldades de acesso à cadeia, manifestadas pela distância e também pelos alagados que cortavam a Estrada de São José foram vistos pelas autoridades como elementos que garantiriam maior segurança aos moradores das freguesias da Cidade e Campina, onde antes a cadeia pública funcionava, contribuindo desta forma para que o medo de motins e fugas se tornasse crescente, sobretudo pelas memórias recentes da Cabanagem.

O trabalho coercitivo institucionalizado pela escravidão e pelos Corpos de Trabalhadores, também se fez notável nos recintos prisionais. Detentos que não haviam sido condenados à pena de prisão com trabalho estiveram submetidos coercitivamente a atividades laborais, sob pena de não receberem alimentos, vestimentas e medicações. Apesar do discurso do trabalho como elemento de “recondução à virtude”, as condições para estas atividades eram precárias e nem mesmo presos que estiveram trabalhando tinham alimentação assegurada pelo governo. Em mais de uma ocasião, presos que desempenhavam atividades fora dos recintos prisionais viam as saídas como possibilidades para fugas. Esta atitude demonstra que estes sujeitos criaram perspectivas diferentes daquelas propostas pelos discursos oficiais sobre o trabalho, bem como noções sobre a rotina e a organização prisional, valendo-se de brechas proporcionadas no cotidiano desses ambientes.

Inobstante a notável predominância de atividades coercitivas, o trabalho também se converteu numa importante possibilidade para mediações entre os presos e autoridades policiais. Apesar de serem representados de maneira depreciativa na documentação, os presos possuíam conhecimentos e saberes que frequentemente chamavam a atenção das autoridades legais. Por meio destes conhecimentos, negociavam com as autoridades e ofereciam sua força

de trabalho em troca de melhorias em suas condições e prisão. As relações entre os detentos e as autoridades estiveram marcadas por negociações, acordos e trocas de favores. No cotidiano da prisão, muitas experiências escapavam à disciplina e controle pretendidos pelas autoridades provinciais, abrindo caminho para relações de aproximação e distanciamento social entre presos, guardas, médicos, religiosos, dentre outros.

As ações de caridade, sobretudo as da Santa Casa de Misericórdia, principal instituição atuando para este fim, se notabilizaram pela sua importância no tratamento dos presos. Por outro lado, estas ações também evidenciam a ausência do Estado na garantia de condições adequadas para o aprisionamento. É preciso reconhecer que na prática, seja pela falta de recursos, conflitos com o governo ou pelas dificuldades inerentes à situação prisional, em diversas ocasiões o serviço prestado pela Santa Casa de Misericórdia se limitava à “assistência espiritual” daqueles que jaziam doentes nas prisões, principalmente em tempos de epidemia.

Finalizamos este estudo chamando atenção para lacunas a serem preenchidas por trabalhos futuros. Apesar da importância das inúmeras pesquisas abordando as ações de caridade da Santa Casa de Misericórdia paraense no século XIX, trabalhos estes de historiadores e historiadoras com quem procuramos dialogar, sobretudo ao longo do terceiro capítulo, consideramos que a relação entre a Santa Casa de Misericórdia e as instituições prisionais merece um trabalho de maior fôlego. Nesta dissertação, procuramos contribuir parcialmente para pensar esta relação, chamando a atenção para a presença da Santa Casa de Misericórdia no paradigma contextual em que as reformas previstas pela Constituição do Império e Código Criminal começavam a ser materializadas no Grão-Pará. Não obstante, reconhecemos que ainda ao longo da segunda metade do século XIX, o Império brasileiro apresentaria novas demandas para a questão prisional. Após 1850, ano de inauguração da casa de correção da corte - instituição que passaria ser vista como modelo para a condução de novas reformas nas prisões - novas dinâmicas sociais passam a ocorrer nestes recintos. Pensar a atuação da Santa Casa de Misericórdia neste contexto também é tarefa fundamental para compreender melhor a experiência dos sujeitos que passaram pela prisão, bem como a inserção da religião nas prisões.

Temática que também precisa ser analisada com maior atenção diz respeito à representação social dos prisioneiros na imprensa paraense da década de 1840. Ao longo deste trabalho, identificamos que neste cenário o periódico *Treze de Maio*, principal veículo de publicação dos atos oficiais do governo, construía discursos que ora atribuíam os prisioneiros ao movimento cabano, ora os consideravam “infelizes esquecidos pelas autoridades”. Adicionalmente, publicavam discursos acerca do trabalho como elemento de recuperação social. Teriam estes discursos o objetivo de construir as noções de um “bom” (ou aceitável?) e

um “mau” prisioneiro? Seriam os “bons – ou aceitáveis – prisioneiros” aqueles que se submetiam ao trabalho nas prisões? Seriam os “maus prisioneiros” associados à Cabanagem pelo seu mal comportamento, mesmo não tendo de fato tido parte neste movimento? Por meio do contato com as fontes e bibliografia, perguntas como estas surgiram ao longo da pesquisa, contudo, reconhecemos que os debates aqui realizados não dão conta de respondê-las, ao menos não neste trabalho.

A situação das prisões no interior, abordada sobretudo no segundo capítulo, também se constitui em um campo de muitas possibilidades de pesquisa. Tivemos a oportunidade de chamar a atenção para o fato de que a emergência de reformas prisionais no Pará não se limitou apenas a capital paraense. Contudo, ainda há a necessidade de ir além dos discursos, falas e relatórios dirigidos à Assembleia Legislativa Provincial para pensar estes espaços. No Arquivo Público do Estado do Pará pudemos localizar uma gama de ofícios trocados entre autoridades responsáveis pelo funcionamento das prisões interioranas e políticos. Analisar esta documentação, ainda assim, se constituiria em tarefa que iria além da proposta inicial da pesquisa. Para finalizar, ressaltamos que este trabalho procurou contribuir para elucidar questões atinentes à situação das prisões na capital da província do Grão-Pará, no contexto de reformas prisionais, pesando os sujeitos que vivenciaram a experiência da prisão como protagonistas desta história. Não obstante os desafios impostos pela documentação, nos deparamos com histórias de conflitos, resistência e crimes, mas também com acordos, negociações e ações de caridade. Estas experiências demonstram que pensar as instituições prisionais apenas pelo viés da disciplina negligencia a diversidade de relações humanas estabelecidas nas prisões.

FONTES**ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (APEP)****Governo:**

Fundo: Secretaria de Presidência da Província. Documentação encadernada. Série: Relações Nominais de Presos Cabanos

Códices: 1004, 1014, 1024, 1026, 1040.

Fundo: Secretaria da Presidência da província. Série: ordens do comando da corveta Defensora. Códice: 1068.

Segurança Pública:

Fundo: Secretaria de Polícia da Província – Documentação encadernada. Série: Ofícios recebidos.

Períodos: 1840, 1841, 1841-1842, 1843.

Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Série: Ofícios da Cadeia Pública. Documentação Avulsa - Segurança Pública. Ofícios de 1840, 1848.

Autos de Justificação:

Juízo de Paz Autos de Justificação 1837. Doc. 01. Colares. Fundo: Documentação Judicial Juízo: Juízo de Paz. Tipo de processo: Autos de Justificação. Local: freguesia de Colares. Data de abertura: 1837. Data de encerramento: 10/03/1840 Juiz: Gaspar Jose Caparica, Juiz de Paz da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário de Colares em 1838.

Auto de Justificação de Antonio Luiz de Souza para provar que não era cabano. Doc. 2. Belém. Data de abertura: 08/11/1836. Data de encerramento: 25/01/1837.

HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL**Periódicos:**

Aurora Fluminense (1838-1839).

BIBLIOTECA PÚBLICA DO GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUÊS**Periódicos:**

Treze de Maio (1840-1850).

O Planeta (1849-50).

O Doutrinário (1848).

Legislação:

Biblioteca do Grêmio Literário e Recreativo Português. *Coleção das Leis provinciais do Pará promulgadas na primeira seção que teve princípio no dia 2 de maio e findou em 15 de maio de 1838 e vão enumeradas de 1 a 13.* PARÁ, Governo. Lei provincial N.º 6 de 12 de maio de 1838, sancionada pelo presidente Francisco José Soares Andrea. Pará. Tipografia Restaurada, Rua d'Alfama, N.º 99.

Biblioteca do Grêmio Literário e Recreativo Português. *Coleção das Leis e resoluções provinciais do Pará promulgadas na segunda seção da segunda legislatura, que teve princípio no dia 14 de abril e findou em 2 de julho de 1841 e vão enumeradas de 86 a 100.* PARÁ, Governo. Lei provincial N.º 6 de 12 de maio de 1838, sancionada pelo presidente Francisco José Soares Andrea. Pará. Tipografia de Santos e Menor, Rua d'Alfama, N.º 15.

Biblioteca do Grêmio Literário e Recreativo Português. *Portaria de 3 de outubro de 1879. In: Índice Alfabético da Legislação Provincial da Província do Pará de 1845 até 1880 compreendendo os atos e decisões do governo da província.* Publicação oficial. Belém, typ. Comercial de Francisco da Costa Juniro, à Rua Formosa, N. S. 1880, p. 18.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ “ARTHUR VIANA”.**Livros**

Biblioteca Pública do Pará. *Jornais Paraoras: catálogo.* Belém: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, 1985.

RELATÓRIOS, FALAS E DISCURSOS DOS PRESIDENTES DA PROVÍNCIA DO GRÃO-PARÁ ENTRE OS ANOS DE 1838 – 1850.

(<http://brazil.crl.edu.br>)

PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Soares D'Andrea, presidente da província do Grão-Pará, na abertura da primeira sessão da Assembleia Provincial no dia 2 de março de 1838. Pará, Typ. de Santos e Santos Menor, 1838.

PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Bernardo de Souza Franco, presidente da província do Grão-Pará, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 15 de agosto de 1839. Pará, Typ. de Santos & Menor, 1839.

PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. João Antonio de Miranda, presidente da província do Pará, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 15 de Agosto de 1840. Pará, typ. de Santos & Menor, 1840.

PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Bernardo de Souza Franco, presidente da província do Grão-Pará, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 14 de abril de 1841. Pará, Typ. de Santos & Menor, 1841.

PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Bernardo de Souza Franco, vice-presidente da província do Grão-Pará, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 15 de abril de 1842. Pará, Typ. de Santos & Menor, 1842.

PARÁ, Governo, Discurso recitado pelo Exmo. Snr. Coronel Jozé Thomaz Henriques, presidente da Província do Pará, na abertura da segunda sessão da Assembleia Legislativa Provincial no dia 15 de agosto de 1843. Pará, typ. de Santos e Menores, 1843.

PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Desembargador Manuel Paranhas da Silva Vellozo, presidente da Província do Pará, na abertura da primeira sessão da quarta legislativa da Assembleia Provincial no dia 15 de Agosto de 1844. Pará, typ. de Santos e Menores, 1844.

PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Doutor João Maria de Moraes, vice-presidente da província do Pará, na abertura da segunda sessão da quarta legislativa da Assembleia Provincial no dia 15 de Agosto de 1845. Pará, typ. de Santos e Filhos, 1845.

PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo Exm.º Snr. Doutor João Maria de Moraes, vice-presidente da província do Pará na abertura da primeira sessão da quinta legislatura da Assembleia Provincial no dia 15 de agosto de 1846. Pará, typ. Santos e Filhos, 1846.

PARÁ, Governo. Exposição do estado e andamento dos negócios da província do Pará no ato da entrega que faz o Exm.º Marechal Francisco José de Souza Soares Andrea, ao Exm.º Doutor Bernardo de Souza Franco, no dia 8 de abril de 1839. Pará, typ. Santos e Menor, 1839.

PARÁ, Governo. Índice ou repertório geral das leis da Assembleia Legislativa Provincial do Grão-Pará (1838-1853), por André Curcino Benjamim (Chefe de secção da tesouraria de fazenda da mesma província), 1854.

LEGISLAÇÃO:

Constituição do Império Brasileiro

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm

Código Criminal do Império Brasileiro - Lei de 16 de dezembro de 1830.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>.

Reformulação do Código Criminal - Lei Nº 261, de 3 de Dezembro de 1841.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm>

MEMORIALISTAS E VIAJANTES:

BATES, Henry Walter. *Um viajante no rio Amazonas*. Trad. Regina Regis Junqueira. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1979 (Viagem realizada entre 1848-1859).

CANTO, Sidney Augusto. *Santarém: histórias e curiosidades*. v. 3, 1 ed.. Santarém, 2016.

KIDDER, Daniel P. *Reminiscências de Viagens e Permanências no Brasil, Compreendendo Notícias Históricas e Geográficas do Império e das Diversas Províncias*. São Paulo: Livraria Martins Editora; EDUSP, 1972.

VALENTE JUNIOR, José. *A história nas ruas de Belém: Cidade Velha*. – Belém: CEJUP, 1993.

WALLACE, Alfred Russel, 1823-1913. *Viagens pelos Rios Amazonas e Negro*. Tradução Eugenio Amado; apresentação Mário Guimarães Ferri. – Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1979.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940. In: *História das prisões no Brasil*, vol. I. MAIA, Clarissa Nunes... [et al.]. – Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 35-78.

ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti. *A Reforma Prisional no Recife oitocentista: da cadeia à casa de detenção (1830 – 1874)*. Dissertação (mestrado). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2008.

ALMEIDA, Conceição Maria Rocha de. Belém do Pará, uma cidade entre as águas: história, natureza e definição territorial em princípios do século XIX. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História (ANPUH)*. São Paulo (2011).

ALMEIDA, Conceição Maria Rocha. *O termo insultuoso: ofensas verbais, história e sensibilidades na Belém do Grão-Pará (1850-1900)*. Belém: UFPA, 2006.

ÁLVARES, Simone Mesquita; FERREIRA, Jane Victal. Matriz, Largo do Rosário e Casa de Câmara e Cadeia: a configuração original das cidades paulistas. *Anais do XVIII Encontro de Iniciação Científica e III Encontro de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação*. PUC-Campinas 24 e 25 de setembro de 2013.

ARAÚJO, Carlos Eduardo M. de. Da Casa de Correção da Corte ao Complexo Penitenciário Frei Caneca: um breve histórico do sistema prisional do Rio de Janeiro, 1834-2006. In: *Cidade Nova Revista*, ano I, n.1, 2007.

BAENA, Antonio Ladislau Monteiro. *Compêndio das Eras da Província do Grão-Pará*. Séries José Veríssimo. Belém: Universidade Federal do Pará, 1969.

- BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Ensaio corográfico sobre a província do Grão-Pará*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2014.
- BARRIGA, Letícia Pereira. *Entre Leis e Baionetas: independência e Cabanagem no médio Amazonas (1808- 1840)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Belém, 2014.
- BECCARIA, Cessare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Hunter Books, 2012.
- BENTHAM, Jeremy. *O Panóptico*. Organização de Tomaz Tadeu; traduções de Guarcira Lopes Louro, M D. Magno, Tomaz Tadeu. – 3. Ed. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2019.
- BENTHAM, Jeremy. *Panóptico: memorial sobre um novo princípio para construir casas de inspeção e, principalmente, prisões*. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: v. 7 n. 14. p. 199-229, mar/ago, 1987.
- Disponível em: http://www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=3648.
- BEZERRA NETO, José Maia. O cotidiano mais do que perfeito: instrução e sociabilidades femininas sob vigília no recolhimento das educandas (Belém-Grão-Pará, 1840). *Revista HISTEDBR On-Line*, v. 15, n. 62, p. 98-120, 2015.
- BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas*. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BRETAS, Marcos Luiz. O que os olhos não veem: História das prisões do Rio de Janeiro. In: MAIA, Clarissa; ALBUQUERQUE NETO, Flávio; BRETAS, Marcos; COSTA, Marcos (orgs). *História das prisões no Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 185-214.
- BRITO, Adilson Júnior Ishihara. *"Viva a Liberté!": cultura política popular, revolução e sentimento patriótico na independência do Grão-Pará, 1790-1824*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH, 2008.
- BOITEUX, Lucas Alexandre. *Marinha Imperial versus Cabanagem*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Imprensa Naval, 1943.
- CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro das Sombras: a política imperial*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ; Relume-Dumará, 1996.
- COELHO, Alan Watrin. São José Liberto, joias e artesanato do Pará: Pesquisa histórica acerca do Presídio São José. Belém: *SECULT*, 2002.
- COSTA, Magda Nazaré Pereira da. *Caridade e Saúde Pública em tempos de epidemias. Belém 1850-1890*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Pará. Belém, 2006.
- CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. Coleção Amazônica – Série José Veríssimo. Belém: Universidade Federal do Pará, 1973.

- CRUZ, Ernesto. *Ruas de Belém: significado histórico de suas denominações*. Belém: Conselho Estadual da Cultura, 1970.
- DA COSTA TAVARES, Maria Goretti. A formação territorial do espaço paraense: dos fortes à criação de municípios. *Acta Geográfica*, v. 2, n. 3, p. 59-83, 2010.
- DA SILVA FURTADO, João Victor; MUNIZ, Érico Silva. Dentro e fora da cadeia pública: trabalho e reforma prisional na província do Grão-Pará (1830-1850). *Faces da História*, v. 6, n. 1, p. 285-311, 2019.
- DE LUCA, Tania Regina de. Fontes impressas: história dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2005, p. 111-153.
- DI PAOLO, Pasquale. *Cabanagem: a revolução popular da Amazônia*. 3 ed. Belém: CEJUP, 1985.
- DERENJI, Jussara da Silveira. *Igrejas, palácios e palacetes de Belém*. Brasília, DF: Iphan, 2009.
- FERREIRA, Eliana Ramos. *Em Tempo Cabanal: Cidade e Mulheres no Pará Imperial – Primeira Metade do Século XIX*. Dissertação (Mestrado) - PPGH/PUC-SP, São Paulo, 1999.
- FERREIRA, Eliana Ramos. *Guerra sem fim: mulheres na trilha do direito à terra e ao destino dos filhos (Pará- 1835-1860)*. Tese (Doutorado em História) - PPGH/PUC-SP, São Paulo, 2010.
- FIGUEIREDO, Aldrin Moura de. Memórias cartaginesas: modernismo, Antiguidade clássica e a historiografia da Independência do Brasil na Amazônia, 1823-1923. *Revista Estudos Históricos*, v. 22, n. 43, p. 176-195, 2009.
- FONSECA, Paloma Siqueira. A presiganga real (1808-1831): trabalho forçado e punição corporal na Marinha. In: *História das prisões no Brasil*, vol. I. MAIA, Clarissa Nunes... [et al.]. – Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 109-134.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FULLER, Claudia Maria. Os Corpos de Trabalhadores e a organização do trabalho livre na província do Pará (1838-1859). *Revista Mundos do Trabalho*, v. 3, n. 6, julho-dezembro de 2011, p. 52-66.
- FULLER, Claudia Maria. Os Corpos de Trabalhadores: política de controle social no Grão-Pará. *Revista Estudos Amazônicos*, PPHD – Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia. Vol. III, n. 1, 2008, p. 93-115.
- FURTADO, Jardis da Silva. *A presiganga Defensora: movimentos carcerários no período cabano*. Monografia de Conclusão de Curso de História, UFPA, Belém, 2004.

- GINZBURG, Carlo. Sinais de um paradigma indiciário. In: *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. Tradução Federico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 143-180.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. 7ª edição. Coleção debates. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- HANDELMANN, Heinrich. *História do Brasil*. 4. ed. 2v. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1982.
- HARRIS, Mark. Uma história de nomes: a alcunha, o primeiro nome e o apelido no Pará, norte do Brasil. *Etnografia*, maio de 2008, 12 (1): 215-235.
- HURLEY, Jorge. *Traços cabanos*. Belém: Oficina Gráfica Instituto Lauro Sodré, 1936.
- JESUS, Eduardo Juan de. *Memorial da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará*. TRAJETÓRIA DAS PRISÕES EM BELÉM E ORIGEM DO PRÉDIO (SEDE) DA SUSIPE. Belém: SUSIPE, 2010.
- LIMA, Ana Renata do Rosário de. Terra e trabalho como componentes das lutas cabanas no Acará-PA (Século XIX), ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009.
- LIMA, Luciano Demétrius Barbosa. *Entre batalhas e papéis: A Cabanagem e a imprensa na menoridade (1835-1840)*. Tese (doutorado). UFPA, Belém, 2016.
- MAROJA, Ana Paula. *O Espaço São José (Belém – PA): Liberto dos Grilhões da Lei e Preso às Imagens do Tempo*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Educação Artística – Habilitação em Desenho) – Universidade da Amazônia, Belém, 2002.
- MATOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo saquarema: a formação do estado imperial*. São Paulo: HUCITEC, 2004.
- MIRANDA, Cybelle Salvador et al. Santa Casa de Misericórdia e as políticas higienistas em Belém do Pará no final do século XIX. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro*, v.22, n.2, abr.-jun. 2015, p. 525-539.
- NICOLAZZI, Fernando. A narrativa da experiência em Foucault em Thompson. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 11, n. 19/20, p. 101-138, jan/dez. 2004
- NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. “*A Soldadesca Desenfreada*”: politização militar no Grão-Pará da Era da Independência (1790-1850). Tese de Doutorado. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.
- OLIVEIRA, Silvano do Nascimento. *Cabanos. 1836-1840*. Monografia de Conclusão de Curso de História, UFPA, Belém, 1999.

- PENTEADO, Antônio Rocha. *Estudo da Geografia Urbana*. Séries José Veríssimo. Belém: Universidade Federal do Pará, 1968.
- PEREIRA, Ana Maria de Souza. A liberdade confiscada: um olhar histórico sobre os presos e as prisões em Belém. In: BEZERRA NETO, José Maia; GUZMÁN, Décio de Alencar (Orgs.). *Terra Matura: historiografia e história social da Amazônia*. Belém: Paka-tatu, 2002, p. 291-31.
- PEREIRA, Thailana de Jesus Cordeiro. *Suspensão Constitucional no Pará com a Lei Nº 26 de 22 de setembro de 1835 e as medidas para repressão aos cabanos (1835-1840)*. Dissertação (mestrado). Belém. UFPA, Belém, 2018.
- PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 8 ed. Rio de Janeiro / São Paulo: Paz e Terra, 2017.
- PIEGENRELLI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil: evolução histórica*. Bauru, SP: Javoli, 1980.
- PINHEIRO, Luís Balkar Sá Peixoto. *Nos Subterrâneos da Revolta: trajetórias, lutas e tensões na Cabanagem*. Tese de Doutorado. PUC São Paulo, 1999.
- PINHEIRO, Luís Balkar. O livro dos mortos: a Cabanagem através de fontes carcerárias. *Revista Amazonense de História*, vol. 1, n. 1, jan./dez., 2002.
- RAGO, Margareth. O efeito-Foucault na historiografia brasileira. *Tempo social*, v. 7, n. 1-2, p. 67-82, 1995.
- RAIOL, Domingos Antônio. *Motins políticos ou história dos principais acontecimentos políticos da província do Pará desde o ano de 1821 até 1835*. Universidade Federal do Pará, 1970.
- RAMALHO, J. *O mundo do Crime. A ordem pelo avesso*. RJ: Ed. Graal, 1979, p 108.
- RICCI, Magda. As batalhas da memória ou a Cabanagem para além da guerra. In: *Os oitocentos na Amazônia: política, trabalho e cultura* / Maria de Nazaré dos Santos Sarges & Magda Maria de Oliveira Ricci (Orgs). Belém: Editora Açaí, 2013.
- RICCI, Magda; OLIVEIRA, Sueny; BARRIGA; Letícia Pereira. Entre Tropas, Armas e Guerra: as ações militares na Cabanagem (1835-1840). In: *História Militar na Amazônia: Guerra, Militares e Sociedade (séculos XVII-XIX)* / organização Alírio Cardoso, Carlos Augusto Bastos, Shirley Maria Silva Nogueira. – 1. Ed – Curitiba, PR: CRV, 2015, p. 155-179.
- RICCI, Magda. Cabanagem, cidadania e identidade revolucionária: o problema do patriotismo na Amazônia entre 1835 e 1840. *Revista Tempo*, v. 11, n. 22, p. 5-30, 2007.

- RICCI, Magda. Llagas de guerra y actos de fe política: la “Cabanagem” em la narrativa historiográfica y antropológica. *Boletim americanista*. Anõ LXII. 1, nº. 64, Barcelona, 2012, p. 37-55.
- RICCI, Magda. Dos sentidos aos significados da Cabanagem: percursos historiográficos. *Anais do Arquivo Público do Pará*, v. 4, T. I, 2001, p. 241-274
- RICCI, Magda. Um morto, muitas mortes: a imolação de Lobo de Souza e as narrativas da eclosão cabana. In: NEVES, Fernando Arthur de Freitas & LIMA, Maria Roseane Pinto. *Faces da História da Amazônia*. Belém: Paka-Tatu, 2006, p. 519-544.
- ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Direito e Prática Histórica da Execução Penal no Brasil*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.
- SALLES, Vicente. *Memorial da Cabanagem: esboço do pensamento político revolucionário no Grão-Pará*. Belém: CEJUP, 1992.
- SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. 2ª ed. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2006.
- SANT’ANA, Marilene Antunes. *A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro / IFCS, 2010.
- SARGES, Maria de Nazaré dos Santos. *Memórias do “velho intendente”: Antonio Lemos (1869-1973)*. Belém: Paka-Tatu, 2002.
- SILVA, Jorgina Lopes da. *São José: a Cadeia Pública da Capital do Pará (1893 a 1899)*. (Trabalho de Conclusão de Curso). Belém: UFPA, 2010.
- SOUZA, Adalberto Murilo Barbosa de; FERREIRA, Ana Paula Costa. *As Cadeias Públicas na Província do Grão-Pará (1843-1853)*. Trabalho de Conclusão de Curso de História. FIBRA: Belém, 2008.
- SOUZA JÚNIOR, José Alves. Semeando vento, colhendo tempestade: O processo de adesão do Pará à independência. In: *Os oitocentos na Amazônia: política, trabalho e cultura* / Maria de Nazaré Sarges & Magda Maria de Oliveira Ricci (Orgs). Belém: Editora Açaí, 2013, p. 11-43.
- THOMPSON, E. P. *A miséria da teoria ou o planetário dos erros uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TRINDADE, Cláudia. *Ser preso na Bahia no século XIX*. Tese (doutorado). Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2012.

TRINDADE, Elna Maria Andersen. *O Desenhador de Belém: Antônio Landi e o movimento das imagens na Amazônia Colonial (1753-1791)*. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2017.

MATTOS, Yllan de. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)* / Yllan de Mattos; Niterói, 2009.

VIANNA, Arthur. *A Santa Casa de Misericórdia Paraense – Notícia histórica 1650 – 1920*. 2 ed. Belém: SECULT, 1992.